

A honra da política

**Nu** Núcleo de  
**AP** Antropologia  
da Política

Quinta da Boa Vista s/nº – São Cristóvão  
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20940-040  
Tel.: (021) 568 9642 Fax: (021) 254 6695  
E mail: nuap@ax.apc.org

Publicação realizada com recursos do  
Programa de Apoio a Núcleos de Excelência  
Ministério da Ciência e Tecnologia

Responsáveis pela Coleção Antropologia da Política

Moacir G. S. Palmeira  
Mariza G. S. Peirano  
César Barreira  
José Sergio Leite Lopes

CARLA COSTA TEIXEIRA

## A honra da política

Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato  
no Congresso Nacional (1949-1994)

© Copyright 1998, Carla Costa Teixeira  
Direitos cedidos para esta edição à  
DUMARÁ DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.  
Travessa Juraci, 37 – Penha Circular  
21020-220 – Rio de Janeiro, RJ  
Fax: (021) 590 0135  
Telefone: (021) 564 6869

## APRESENTAÇÃO

*Revisão*  
Argemiro de Figueiredo

*Editoração*  
Dilmo Milheiros

*Capa*  
Simone Villas Boas

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte.  
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

---

T265h Teixeira, Carla Costa  
A honra da política: decoro parlamentar e cassação de mandato no  
Congresso Nacional (1949-1994)/Carla Costa Teixeira. – Rio de Janeiro:  
Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política, 1998  
. – (Coleção Antropologia da política; 1)

Inclui anexos e bibliografia  
ISBN 85-7316-163-9

1. Corrupção na política – Brasil. 2. Corrupção administrativa – Brasil.  
3. Ética política – Brasil. 4. Poder legislativo – Brasil. I. Universidade Federal  
do Rio de Janeiro. Núcleo de Antropologia da Política. II. Título. III. Série.

CDD 354.8100994  
CDU 343.352(81)

98-1689

---

Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada  
desta publicação, por qualquer meio, seja ela total ou parcial, constitui  
violação da Lei nº 5.988.

A antropologia feita no Brasil tem como uma de suas características principais o fato de a maior parte dos pesquisadores inserir-se na tradição da disciplina, fundada teoricamente no estudo de populações no passado consideradas exóticas. No entanto, quando aclimada no país, esta tradição é direcionada para elucidar diferentes aspectos da sociedade brasileira, forjando um quadro em que a alteridade desliza entre aquela mais radical, a dos grupos indígenas, até a identidade dos próprios cientistas sociais, passando por vários exemplos de alteridades atenuadas (como minorias, setores populares, parentesco, família, gênero, manifestações religiosas). É nesse contexto mais geral que se insere este livro original de Carla Costa Teixeira, em que a antropóloga se defronta, no centro nevrálgico do poder e da política no Brasil, com a figura do “decoro parlamentar” no Congresso Nacional. Este é um livro que fala diretamente ao aspecto “interessado”, conforme Weber, da ciência social feita no Brasil, sem abandonar o desafio da excelência acadêmica e, portanto, teórica. Para desenvolver este exercício, que originalmente foi apresentado como tese de doutoramento em antropologia na Universidade de Brasília, a autora se insere em uma linha de pesquisa que privilegia a abordagem etnográfica e comparativa como parâmetro intrínseco da investigação, faz da história teórica da disciplina sua fonte de inspiração, e singulariza a política como seu campo empírico privilegiado. Trata-se de um exercício de antropologia *da* política.

Uma antropologia *da* política tem objetivos ao mesmo tempo empíricos e teóricos em sua concepção. Ela se distingue, no interior da antropologia, da vertente que floresceu entre os anos 40 e 60 como “antropologia política”, e que correspondeu a uma subespecialidade que procurava dar respostas às demandas de rigor que a antropologia experimentava em relação às demais ciências humanas. Naquele contexto, a antropologia política distinguia-se da antropologia econômica, do parentesco, do simbolismo, etc., fazendo com que estas vertentes replicassem, no interior da disciplina, as categorias modernas e, portanto, negassem o caráter

holista do empreendimento antropológico. O projeto central da disciplina tem sido exatamente a procura de uma visão diversa, se possível mais genuína, da universalidade dos conceitos sociológicos. Assim, os dois termos da expressão “antropologia da política” têm um estatuto desigual: a antropologia aqui se define pelo projeto ambicioso de confrontar configurações de valores por intermédio de um processo artesanal, etnográfico e, implícita ou explicitamente, comparativo; a política torna-se objeto de investigação, o quadro nativo.

Antropólogos clássicos sempre alertaram para o perigo do estudo da própria sociedade do pesquisador. Para alguns, esta seria uma tarefa reservada a pesquisadores experimentados, que já tivessem realizado pesquisa de campo em sociedades radicalmente diferentes das deles próprios. Para outros, no entanto, a literatura antropológica clássica já seria um aprendizado adequado e dispensaria o contato com a alteridade radical. No Brasil, onde a dimensão explicitamente engajada do empreendimento das ciências sociais é uma constante, o diálogo, confronto ou tensão entre ciência social e projetos nacionais tornam-se inevitáveis. Este quadro, se, por um lado, converte em mais complexa a tarefa do pesquisador, por outro, desafia o questionamento teórico da ciência social que se faz no país. Neste livro, Carla Teixeira realiza a difícil tarefa de combinar proximidade e distanciamento, de um lado pela imersão (quase) desarmada no universo pesquisado; de outro pela sensibilidade etnográfica e segurança teórica. Nesse sentido, o exercício analítico aqui desenvolvido é exemplar do processo de mútua fertilização entre teoria e pesquisa, aquele processo singular no qual a macrosociologia e a microetnografia se complementam para gerar, senão novas soluções, um refinamento das questões existentes.

De dentro da tradição da antropologia, Carla Teixeira associa rituais e representações como as duas faces indissociáveis dos fenômenos que analisa. Mas rituais aqui não têm a mera conotação de eventos formalizados, redundantes e repetidos. De uma perspectiva durkheimiana clássica, a autora vê os rituais como “atos de sociedade”, enfatizando que é pela ação comum que a sociedade toma consciência de si, se afirma e se recria periodicamente com eficácia *sui generis*. Mas rituais não se separam de outros comportamentos – na verdade, eles ampliam, repetem, enfatizam o que já é usual. Eles são, portanto, eventos críticos de uma determinada sociedade, mas também acessos engenhosos para o pesquisador examinar a configuração mais geral de seus valores sociais. É nesse sentido que o livro focaliza processos de cassação por quebra de decoro parlamentar como eventos críticos porque públicos, com ampla visibilidade social, e que trazem como consequência redefinições políticas ou legais.

A novidade deste livro é a combinação dessa linhagem de estudos com os trabalhos de Max Weber, aqui trazido pelas mãos de Schluchter. Ao postular que a política não pode ser definida de maneira estrita, em termos de interesses de classe ou *status*, nem de ideais fraternos, Weber incluiu a distinção conceitual da honra e da desonra como par da responsabilidade e da adequação na política, distanciando-se dos critérios mais afins ou restritivos da lógica moderna – como os de utilidade (na economia), verdade (na ciência), beleza (na arte), bondade (na religião) –, facilitando assim o projeto de compreender as singularidades das condutas histórico-culturais. Portanto, o livro desenvolve dois movimentos essenciais: primeiro, faz com que o evento circunstancial ilumine os processos e categorias sociais mais amplos (e vice-versa); segundo, acrescenta às representações sociais e aos códigos culturais o poder e a eficácia da ação individual – que no caso moderno ocupa lugar especial na configuração de seus valores. No contexto atual, em que a análise de *atos* é denunciada na antropologia (e também em outros quadrantes) como postura positivista, e a proposta de se contar *estórias* a versão em voga, este livro se inclui em uma linha de pesquisa que opta pela análise de eventos críticos *qua* rituais, confrontando a imponderabilidade dos acasos históricos e situando-os nas interseções de tempo e espaço socialmente relevantes.

Em suma, a vinculação e o diálogo entre a abordagem analítica do ritual, de origem durkheimiana mas refinada por Stanley Tambiah, e as propostas weberianas desenvolvidas no trato da vocação política revelam a importância do domínio da *honra* na política, redimensionando a (ir)racionalidade dessa esfera. Mais: indica como a dignidade e a honra, enquanto expressões de distinção que combinam poder e valores sociais, encontram-se vinculadas à própria noção de eficácia da ação política. Enfatizando o caráter performativo da ação política, o estudo de casos empíricos de cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar permite uma análise da construção de vocações políticas em momentos críticos e das tensões entre o universalismo da ética e o particularismo da política. Neste processo, Carla Teixeira examina a autoridade da imprensa em produzir o relato autorizado da vida parlamentar, quer através da palavra quer da imagem.

No Brasil, o dispositivo do decoro parlamentar surgiu e foi utilizado pela primeira vez no breve período entre o fim do Estado Novo e o início do regime militar em 1964, e voltou a ser acionado nos anos 90. Trata-se, portanto, de um ritual com traços democráticos que revela no político de vocação e na ética da responsabilidade figuras centrais e decisivas da esfera política. Aqui, neste livro competente, sensível na análise e vigoroso no seu artesanato intelectual, Carla Teixeira desenvolve a perspectiva de uma antropologia *da* política, que reconforta

a urgência “interessada” do cientista social e reafirma que uma orientação teórica sólida e uma etnografia primorosa podem iluminar, de ângulos novos, questões sociológicas clássicas.

*Mariza Peirano*

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	11
CAPÍTULO I	
A natureza demoníaca da política .....	17
CAPÍTULO II	
Decoro parlamentar: esferas pública e privada na vida política .....	39
CAPÍTULO III	
“ <i>Affaire</i> Barreto Pinto”: a construção de uma imagem indecorosa .....	81
CAPÍTULO IV	
Decoro e imunidade parlamentar: o político e o jurídico .....	107
CAPÍTULO V	
As outras faces do decoro parlamentar .....	141
BIBLIOGRAFIA .....	165

---

## INTRODUÇÃO

Talvez pareça estranho ao leitor um livro que, como este, propõe conexões fundamentais entre honra e política, principalmente quando, distanciando-se de reflexões de ordem filosófica, desenvolve-se a partir de uma perspectiva antropológica e busca compreender tais conexões em um diálogo-confronto com a vida política brasileira. Afinal, nada mais avesso à imagem dos políticos e da política no Brasil do que noções como as de honradez, dignidade, respeito e credibilidade; pois se existem homens e mulheres que encarnam estes valores em sua prática política, e segundo a opinião de alguns há os que assim o fazem, são tidos por exceções que vêm confirmar a regra de que não há honra possível na política – pelo menos não por muito tempo.

Esse sentimento de desilusão afigura-se para muitos como uma profecia, um destino que se cumpre mesmo nos momentos mais promissores de nossa vida política. Assim, se os anos 80 marcaram o retorno ao exercício da democracia representativa em nosso país – o pluripartidarismo se consolidou, desde 1982 eleições diretas para cargos do Legislativo e do Executivo vêm ocorrendo regularmente e, em 1988, o Brasil ganhou nova Constituição aprovada, pela segunda vez na história do país, em uma Assembleia Nacional Constituinte –, já na década seguinte a nação teria que enfrentar momentos de grave crise política. Em 1992, o Congresso Nacional decretou o *impeachment* do presidente da República e, já no ano anterior, o Legislativo iniciara um período de investigações internas por denúncias de corrupção e tráfico de poder, que levou à cassação do mandato de vários deputados federais.

Diante desse cenário e *vis-à-vis* o novo vigor da política brasileira, diferentes profissionais concentram-se em investigar, compreender, explicar ou precipitar o fluxo de acontecimentos em curso. Existem aqueles que, pela natureza de seu ofi-

cio, mergulham no presente imediato da vida política a fim de noticiar, denunciar ou, ainda, arriscar previsões acerca de pronunciamentos e decisões de autoridades, votações legislativas, políticas econômicas e, em especial, sobre processos eleitorais. São as centenas de repórteres, comentaristas, consultores e profissionais de *marketing* político que em seus desempenhos cotidianos constroem, eles próprios, novos traçados para a política.

Contudo, nem sempre os especialistas que têm na vida política a matéria-prima de seu trabalho possuem como objetivo interferir no “que é” ou definir o que “deve ser” o domínio político. Desafiados pelos fenômenos políticos, cientistas sociais buscam respostas em um plano de natureza distinta ao da ação, no exercício da pesquisa, análise, reflexão e compreensão, engajando-se em conferir sentido a parcelas significativas de nossa existência histórica. É nesse domínio que os antropólogos vêm imprimindo nos últimos anos, a partir de nossa inserção específica no campo da produção de conhecimento, sua cunha peculiar no empreendimento de desvendar os vários significados da *política* no Brasil. Assim, o interesse antropológico trouxe às investigações da vida política brasileira o marco da etnografia e da comparação, apreendidas nos estudos clássicos das chamadas sociedades primitivas. A observação intensa do universo de estudo, a inscrição cuidadosa da linguagem e dos valores dos sujeitos em ação, o aprendizado da gramática regente das interações em curso e, como orientação maior, uma certa acuidade ao delimitar as fronteiras do objeto em investigação. Em uma postura que reafirma, no domínio do saber, a relevância das conexões conceituais entre os problemas observados, mas incorpora critérios e categorias oriundos do próprio universo de pesquisa na construção dessas conexões.

Nesse horizonte foi desenvolvido o estudo que deu origem a este livro. Meu interesse no exercício da representação política orientou *a priori* a definição do campo a pesquisar, mas o foco no *decoro parlamentar* foi sendo construído no curso da investigação e, em especial, a partir dos processos de cassação oriundos da “CPI do Orçamento” em 1993. A análise desses processos revelou ser a figura do decoro parlamentar, em sua radicalidade máxima – ou seja, enquanto instrumento que permite cassar o próprio mandato parlamentar –, um ângulo de investigação privilegiado. O contexto político que o Congresso Nacional vivia naquele momento demarcou o tempo e o espaço da pesquisa, em uma dinâmica na qual, simultaneamente, o percurso teórico da autora indicava os rumos do próprio trabalho de campo. O objeto empírico ampliou-se, para incluir todos os outros processos de cassação ocorridos até então, originando um estudo que propõe vínculos teóricos entre os escritos de Max Weber e a tradição antropológica – principalmente os trabalhos

sobre rituais. Da perspectiva de uma antropologia da política, o entendimento do decoro parlamentar aqui apresentado recoloca a discussão do conceito de *vocação* dos políticos e da política no mundo moderno, resgata a noção de *honra* como um valor distintivo da política a partir da “descoberta” de vínculos significativos entre os debates parlamentares sobre o decoro e as reflexões weberianas acerca da autonomia da política.

O Capítulo I, “A natureza demoníaca da política”, sistematiza tais reflexões e apresenta uma concepção de *honra moderna*, a partir desse diálogo singular entre os trabalhos de Weber e os eventos políticos recentes no Brasil, no intuito de apreender as linhas de força que a compõem e que fazem com que a “honra” seja uma categoria central no domínio político. O leitor mais interessado na atualidade do material investigado e nos elementos novos que sua análise traz para o debate político pode iniciar a leitura pelo capítulo seguinte. Caso, ao término, sinta-se curioso de aprofundar as questões teóricas abordadas na interpretação dos fatos etnográficos, poderá retornar ao primeiro capítulo sem prejuízo pela inversão operada na seqüência da leitura.

Os três capítulos seguintes analisam os processos legislativos instaurados com base no dispositivo regimental do “decoro parlamentar” ocorridos na Câmara dos Deputados de 1949 a 1994. Todos esses processos foram oriundos de denúncias que, em seus contextos específicos, colocaram a possibilidade de *cassação* do mandato parlamentar. A dinâmica política potencialmente terminativa da própria condição de deputado federal deu maior visibilidade a valores e interações que o dia a dia da vida parlamentar dificultava perceber. Esses processos legislativos foram, por sua peculiaridade, transformados em “eventos políticos”. Tais momentos críticos, que políticos e jornalistas se encarregariam de destacar, nominar, formalizar e, por fim, dar uma solução específica, resultaram na absolvição ou perda do mandato dos deputados acusados. Por tal procedimento, a conduta dita indecorosa seria posta à parte da rotina legislativa, seja por confirmação ou negação do caráter aético da mesma. A falta de decoro seria transformada em um “caso” político isolado, preservando assim o Congresso em sua imagem e (des)semelhança.

Os processos mais recentes trabalhados aqui datam dos anos de 1993 e 1994 e fazem parte do que ficou conhecido como “escândalo do Orçamento”. Este configurou-se em torno das denúncias de existência de irregularidades diversas na Comissão de Orçamento e levou à cassação de seis deputados federais, constituindo-se – por sua magnitude – um marco para os processos de quebra de decoro que o sucederam.<sup>1</sup> No Capítulo II, “Decoro parlamentar: esferas pública e privada na vida política”, a análise desse “escândalo” foi desenvolvida através da aborda-

gem comparativa dos dois deputados federais de maior expressão política, entre os parlamentares acusados, que foram processados e efetivamente julgados em plenário: deputado Ricardo Fiuza (Partido da Frente Liberal, PFL/PE) e deputado Ibsen Pinheiro (Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB/RS). O fato desses processos de cassação, por alteração no regimento interno da Câmara, terem sido realizados pela primeira vez em sessões públicas, possibilitou a observação intensa dos sujeitos políticos em atos e palavras. A compreensão da hierarquia de valores que, nesse contexto, orientou a apreensão do “decoro parlamentar” e a *performance* distinta desses deputados federais em seus respectivos processos, permitiu complexificar as relações entre esferas pública e privada na dinâmica da política brasileira. A inclusão da noção de decoro parlamentar no universo da honra revelou o seu potencial, e o da própria *honra*, na preservação da legitimidade das instituições representativas modernas; ao mesmo tempo, delineou as diferentes *vocações* que a vida política, nos processos de Ibsen Pinheiro e Ricardo Fiuza, evocou, realizou, condenou e absolveu respectivamente.

O Capítulo III, “*Affaire Barreto Pinto*”: a construção de uma imagem indecorosa”, refere-se à primeira cassação por falta de decoro parlamentar ocorrida no Congresso Nacional brasileiro: a cassação do deputado Edmundo Barreto Pinto (Partido Trabalhista Brasileiro, PTB/DF) em 1949. O processo do deputado Barreto Pinto, batizado na época como “caso Pinto (porque tem havido outros maiores)” – para além de “*affaire Barreto Pinto*”, manchete que dá nome a este capítulo – entraria para a história da política brasileira como o “caso das cuecas”. Dentre todos os deputados cassados, Edmundo Barreto Pinto foi o único a não pretender encarnar o modelo de político decoroso. Ao contrário, ele zombava deste modelo e se apresentava explicitamente como “indecoroso”. O desfecho do processo de Barreto Pinto, com a cassação de seu mandato, revelou a fragilidade desse tipo de personalidade política. A análise desse evento levou, por um lado, à reflexão sobre a própria natureza da autoridade em suas relações com a idéia de decoro e respeitabilidade institucional; por outro, ao exame da importância paradoxal da imagem parlamentar – traduzida em uma *trajetória*, no caso, indecorosa – para o exercício da representação política e do papel da imprensa na construção desta imagem.

As fronteiras entre crime e falta de decoro e os limites entre campo político e jurídico são o objeto de discussão do Capítulo IV, “Decoro e imunidade parlamentar: o político e o jurídico”. Trata-se aqui de analisar a autonomia relativa da esfera política e a eficácia dos mecanismos normativos que a constituem. Para tanto, apresento quatro processos de cassação por conduta indecorosa ocorridos em momentos históricos distintos mas que, pelo tipo de conduta geradora das

acusações, margeiam procedimentos tidos como criminosos. O primeiro processo é o do deputado Jabes Rabelo (PTB/RO), cassado em 1991, por crime de falsidade ideológica; os outros três processos ocorreram em 1993 e consistem na cassação de parlamentares do Partido Social Democrático (PSD) por compra e venda de mandatos, são eles: deputado Onaireves Moura (PSD/PR), então líder do partido, deputado Nobel Moura (PSD/RO) e deputado Itsuo Takayama (PSD/MT). Neste capítulo analiso as relações entre os dispositivos decoro e imunidade parlamentares na constituição, por um lado, da autonomia da política em face dos padrões normativos da sociedade maior; por outro, do reconhecimento e atualização da inserção diferenciada dos atores na esfera política. O processo do deputado Jabes Rabelo remete ao crime comum, mas os dos deputados do PSD suscitam questões mais vinculadas à dinâmica da vida política, a saber: legislação eleitoral; fisiologismo e corrupção; modelos de representação parlamentar, lealdades políticas e atuação parlamentar na Câmara.

O Capítulo V, “As outras faces do decoro parlamentar”, explora diferentes dimensões que esta investigação etnográfica do “decoro parlamentar” trouxe para a compreensão do exercício da *representação parlamentar* no Congresso Nacional. A discussão sobre os desdobramentos que os eventos políticos analisados suscitaram para a compreensão de alguns aspectos da dinâmica dos partidos políticos, dos tipos de políticos profissionais e da chamada grande imprensa conclui este livro. Retomo o material analisado nos capítulos anteriores para, resgatando a inspiração weberiana, apresentar suas conexões políticas para além do próprio “decoro parlamentar”. Longe de pretender esgotar o tema, a reflexão desenvolvida neste livro tem a intenção de abrir novas trilhas para o entendimento da política no Brasil em sua positividade, ou seja, no que ela tem de conteúdo original para oferecer à compreensão do domínio político moderno. Um desafio ambicioso mas cujos frutos oriundos já no processo de sua enunciação sustentaram o empreendimento de pretender explorá-lo, para além e apesar dos riscos envolvidos. Afinal, aprender a conviver com as incertezas talvez seja uma das experiências mais difíceis e fundamentais aos que buscam a ciência como ofício e vocação.

### Nota

<sup>1</sup> Até o momento da revisão do livro, junho de 1998, havia sido cassado mais um parlamentar, o deputado federal Sérgio Naya, os demais deputados federais que foram processados e julgados por falta de decoro parlamentar, após as cassações dos acusados na CPI do Orçamento, foram absolvidos. São eles: Pedrinho Abrão, Zila Bezerra, Chicão Brígido, Osmir Lima.



## A natureza demoníaca da política

Esta conferência, que pronuncio por solicitação vossa, irá necessariamente decepcionar, sob vários aspectos. Esperais, naturalmente, que eu tome uma posição em relação aos problemas concretos do momento. Mas isto só ocorrerá de modo formal e no fim, quando apresentarei certas questões relacionadas com a significação da ação política na totalidade do modo de vida (WEBER, 1974, p. 97).

A existência da política enquanto esfera de valor em si, dotada de lógica própria e de critérios de conduta específicos, é um fenômeno histórico recente. Faz parte de uma era que se instaurou com o “desencanto do mundo”, com a quebra do monopólio religioso na atribuição de significado à vida humana e a constituição de um pluralismo de valores engendrado a partir da compreensão da religião como *um* e não mais *o* valor último da vida. Não há mais convicção acerca da extensão e abrangência dos juízos da fé; tampouco há consenso sobre as mediações entre as diversas esferas de valor. A política – bem como a ciência e outros domínios – tem que redescobrir seu sentido, sua vocação no mundo e, simultaneamente, ser capaz de traduzi-la numa ética particular que propicie aos indivíduos que atuam politicamente realizar essa vocação. Desse modo, a vida que parecia haver perdido o significado com a sua dessacralização pode readquiri-lo, mas, agora, na pluralidade de sentidos que os seres humanos forem capazes de engendrar por meio da compreensão da vocação específica de cada esfera de valor.

Estamos aqui num diálogo com indagações filosóficas centrais à obra de Max Weber que – se podem ser encontradas em diferentes momentos de sua produção – estão sistematizadas em “Ciência como vocação” (1974 [1917]) e “Política como vocação” (1974 [1919]). Estes textos fazem parte da última fase de desenvolvimento

da obra de Weber, foram escritos nos anos que antecederam sua morte em 1920\*. Mas as reflexões contidas em “Ciência...” e “Política como Vocação” podem ser remetidas a alguns trabalhos do início da trajetória do autor, especialmente àqueles da primeira década do século XX (*Ética protestante e o espírito do capitalismo* e os textos reunidos em *Metodologia das Ciências Sociais*).

Em verdade, esse ritmo aparentemente descontínuo de desenvolvimento das questões substantivas e teóricas em Weber é um marco de sua obra, não sendo específico aos textos sobre ciência e política. O autor parece trabalhar em múltiplos níveis cognitivos, reescrevia e republicava seus textos várias vezes e parecia ter sempre planos de realizar modificações futuras. Ao retomar seus escritos, Weber frequentemente os redirecionava e expandia a partir de novas indagações em torno das complexas relações entre – citando algumas delas – conceito e realidade, valor e teoria, distintas esferas de valor, esferas de valor e ação social. Assim, nos trabalhos referentes (direta ou indiretamente) à política encontramos textos de natureza marcadamente diferenciada. Existem escritos de ordem *conjuntural*, ou seja, profundamente engajados no contexto político da Alemanha da época (“Parlamentarismo e governo numa Alemanha reconstruída – 1918”, “O caráter nacional e os junkers – 1917”<sup>1</sup>); e outros de inspiração *filosófica*, comprometidos principalmente com questões ligadas ao sentido da política no mundo moderno (“Política como vocação”; “Ciência como vocação”<sup>2</sup>). Verificamos, também, a existência de vários textos *metodológicos*, trabalhos dedicados à reflexão acerca da especificidade do conhecimento científico da política (“Roscher e Knies e os problemas lógicos de Economia Política e História: 1903-1906”, “A ‘objetividade’ do conhecimento na Ciência Social e na Ciência Política – 1904”<sup>3</sup>, “A ‘neutralidade axiológica’ nas Ciências Sociais e Econômicas – 1917”<sup>4</sup>); bem como trabalhos *conceituais*, em que as pesquisas monográficas servem para tornar mais compreensível os conceitos sociológicos apresentados (“Os tipos de dominação”, obra póstuma, 1922<sup>5</sup>, “Sociología de la dominación”, obra póstuma, 1922<sup>6</sup>); e *históricos*, nos quais a compreensão do fato empírico é a prioridade analítica (“A ética protestante e o espírito do capitalismo”, 1904<sup>7</sup>, “Rejeições religiosas do mundo e suas direções”, 1915<sup>8</sup>). Esse mapeamento, embora esquemático<sup>9</sup> e não exaustivo, tem o mérito de

\* Max Weber nasceu em 1864 e faleceu em consequência de uma pneumonia aguda em 1920. Weber lecionou em Freiburg e Heidelberg e foi co-editor do *Arquivo de Ciências Sociais* (uma das publicações sociológicas mais importantes da Alemanha de então). Sua vida intelectual foi atravessada por freqüentes complicações de saúde, principalmente na virada do século. Para maiores informações biográficas, consultar a Bibliografia no final do livro.

permitir vislumbrar a abrangência e as conexões internas das reflexões weberianas, na aparente diversidade temática que compõe sua trajetória. Possibilita, ainda, qualificar o caráter fragmentário que caracteriza a obra de Weber e que tem sido acentuado a partir de posteriores coletâneas e reedições de seus escritos.<sup>10</sup>

Max Weber construiu uma obra cuja vastidão do horizonte empírico a que se refere e no qual desenvolve suas indagações teórico-metodológicas tornou-a particularmente propícia a reapropriações diversas. Neste sentido, os trabalhos de Weber ofereceram, neste século, contribuições inestimáveis a diferentes especializações sociológicas, além de constituírem uma inspiração permanente para reflexões teóricas com diferentes orientações de reconhecida relevância.<sup>11</sup> Daí que nós, leitores dos estudos de Weber, dispomos de uma gama considerável de intérpretes e mediadores. Se, por um lado, isso se configura como um elemento revitalizador da própria obra de Weber, por outro, requer do leitor-investigador cuidado e perspicácia na exploração desse autor, principalmente quando se trata de alguém oriundo de uma tradição das ciências sociais que – como a antropologia – não se constituiu elegendo Weber como um de seus fundadores. Ciente dessa minha inserção, reafirmo-a na proposta de explorar a compreensão weberiana da *política* em um diálogo estreito com as pesquisas por mim realizadas no Congresso Nacional. Dessa perspectiva, vou ao encontro do espírito weberiano que vislumbrou nos estudos da cultura um potencial peculiar à investigação das existências humanas: sua intrínseca parcialidade e conceituação contextualizada. Assim, expressando-me em termos weberianos, o que apresento é uma reflexão acerca de alguns ângulos do significado da ação política a partir da nossa “individualidade histórica”. E aqui aproveito para, antes de definir o universo teórico e etnográfico deste livro, localizá-lo dentro do campo das ciências sociais.

Este trabalho consiste em um estudo antropológico acerca de uma categoria do universo político brasileiro no contexto do Congresso Nacional: o *decoro parlamentar*. O decoro parlamentar é uma figura jurídica presente na Constituição brasileira e nos regimentos internos da Câmara e do Senado, que permite penalizar os parlamentares que a infringirem em uma gradação de punições que vai desde a advertência verbal até a perda do mandato. A atualização do dispositivo do decoro em sua singularidade concreta revelou-o particularmente útil para pensar algumas relações e valores vigentes no mundo político brasileiro. Com esta perspectiva, a presente investigação se desenvolve a partir de um diálogo específico com as reflexões weberianas. Tomo como referência a problemática do significado no mundo moderno para Weber, a fim de discutir a especificidade da ação política nos termos da compreensão da “vocação” política em sua relação com outras esferas de valor.

Esferas de valor que os critérios de relevância empírica permitiram privilegiar: a “ética”, a “ciência”, a esfera “jurídica” e a “burocracia”. Trata-se, portanto, de um estudo que se insere em horizontes ambiciosos, assumindo, de antemão, seu caráter exploratório em uma seara tão cara a outras especializações das ciências sociais. Amparo-me, para esse empreendimento, no próprio espírito inquieto, renovador e fluente das ciências da cultura em Weber, para quem:

Os problemas culturais que fazem mover a humanidade renascem a cada instante, sob um aspecto diferente, e permanecem variáveis (...). Mudam também as relações intelectuais, sob as quais são estudadas e cientificamente compreendidas. Por conseguinte, os pontos de partida das ciências da cultura continuarão a ser variáveis no imenso futuro, enquanto uma espécie de imobilidade chinesa da vida espiritual não des acostumar a humanidade de fazer perguntas à vida sempre inesgotável (WEBER, 1993, p. 133).

Como lente privilegiada para leitura de Weber, utilizo os trabalhos de Wolfgang Schluchter (SCHLUCHTER, 1979; 1989; 1996). A escolha deste especialista em Weber<sup>12</sup> deve-se ao fato de Schluchter empreender uma interpretação abrangente da obra de Weber, construída a partir da análise das relações teóricas com o valor subjacente às reflexões weberianas. Seu objetivo é reconstruir a inquietação fundamental (seu desenvolvimento e desdobramentos) que orientou os escritos de Weber. Mais do que analisar e avaliar as contribuições substantivas de um clássico, Schluchter enfrenta o desafio de acompanhar e compreender o processo intelectual de sua formação.

Para Schluchter a unidade da obra de Weber, o que permite apreendê-la enquanto um projeto de trabalho é o compromisso central com a compreensão da singularidade do mundo ocidental moderno e do racionalismo que o caracteriza. Essa teria sido a motivação fundamental dos estudos de Weber desde seus primeiros trabalhos. É a partir da interpretação dessa indagação weberiana que Schluchter propõe e desenvolve uma *teoria de valor* em Weber. Com essa abordagem, Schluchter logra, por um lado, reconstruir a continuidade temática dos trabalhos de Weber e, por outro, articular as dimensões histórica e teórica de suas investigações. As reflexões weberianas acerca da atribuição de sentido, do papel dos *valores* no mundo moderno norteariam tanto o entendimento da singularidade histórica das condutas humanas, quanto as próprias reflexões acerca da investigação científica.

Assim, em “A ética protestante e o espírito do capitalismo”, Weber examina os elementos formativos (religiosos e éticos) que levaram os protestantes a

desenvolverem uma tendência específica para o “racionalismo econômico”, a disporem de uma certa capacidade para determinados tipos de conduta adequados a esta peculiaridade do racionalismo ocidental moderno. Busca analisar as condições de desenvolvimento de uma *individualidade histórica*: o “espírito do capitalismo”. Mas, ao mesmo tempo, Weber ressalta ser este apenas um ponto de vista possível dentre outros, pois o espírito do capitalismo consistiria em um todo conceitual construído a partir de *um* significado cultural (no singular). Faz uma clara alusão à significação da objetividade nas ciências sociais e culturais que, nesse mesmo ano (1904), explicitou nos seus textos sobre metodologia da seguinte maneira: “A *objetividade* do conhecimento no campo das ciências sociais depende antes do fato de o empiricamente dado estar constantemente orientado por idéias de valor, que são as únicas a conferir-lhe valor de conhecimento” (WEBER, 1992, p. 153).

Essas referências já permitem vislumbrar as premissas subjacentes às reflexões weberianas sobre as relações teóricas com o valor (em distinção à “avaliação”) e que podem ser sistematizadas em: (1) a heterogeneidade das esferas de cognição e avaliação; (2) o alargamento da esfera valorativa para valores não éticos; (3) o confronto de valores irresolúvel por meios científicos (SCHLUCHTER, 1996).

O reordenamento geral dos escritos de Weber, que a leitura de Schluchter provoca, tem desdobramentos específicos para o entendimento do reino da ação política em termos de *decoro parlamentar*. Neste sentido, apresento o seguinte comentário de Schluchter, em *Paradoxes of modernity*, como ponto de partida para a interpretação da política na perspectiva weberiana aqui desenvolvida:

[Weber] held politics – like economy, science, art, erotics, and religion – to be a sphere in its own right that must be exclusively defined neither in terms of class or status group interests nor in terms of brotherly ideals. The conceptual distinction in connection with politics is not useful versus harmful, nor is it true versus false or beautiful versus ugly, nor is it even good versus evil; it is honorable versus disgraceful. Failure to satisfy a political duty does not provoke feelings of discontent or guilt as much as it does those of shame (SCHLUCHTER, 1996, p. 13-14).

Tal afirmação tem, de imediato, a força de provocar certo estranhamento no senso comum em relação às ações sociais em geral em um mundo moderno que se acredita racional. Com relação especificamente à política moderna, quero enfatizar que o destaque para honra e vergonha adquiriu relevância singular no vai-e-vem

entre teoria e dados etnográficos. Mostrou-se fonte de inspiração para esclarecer vários dados etnográficos apreendidos na época, bem como desencadeou o processo inverso que fez com que os dados iluminassem a idéia contida na citação. Se a importância da honra na perspectiva weberiana da política, “descoberta” em Schluchter, se revelou central para a compreensão dos fatos que a pesquisa descrevia, ao mesmo tempo os elementos trazidos pela etnografia possibilitaram esse exercício de procurar aprofundar, nos próprios textos de Weber, o entendimento dessa relevância tão sumariamente anunciada.<sup>13</sup>

Valores como honra e vergonha têm sido exaustivamente trabalhados em sociedades tradicionais e, quando evocados em contextos modernos, são interpretados como indicadores de dimensões hierárquicas negativas existentes nessas sociedades. Lá (nos estudos de sociedades tradicionais), refiro-me em especial à chamada antropologia mediterrânea,<sup>14</sup> e aqui às oposições “indivíduo” vs. “pessoa”, “individualismo” vs. “holismo”<sup>15</sup> e “dignidade” vs. “honra”<sup>16</sup> presentes em diferentes tradições das ciências sociais. Antes, porém, de explorar a riqueza analítica da postulação da importância da honra na política moderna, julgo ser esta a ocasião oportuna para contextualizar a própria interlocução privilegiada com Max Weber neste livro. Pois a escolha deste autor foi, em certa medida, realizada no bojo das reflexões acerca da propriedade dessas dicotomias (acima explicitadas) para a compreensão da realidade em investigação.

A noção de pessoa remonta a duas tradições antropológicas distintas: a antropologia social britânica e a tradição sociológica francesa, em especial a Radcliffe-Brown e Marcel Mauss,<sup>17</sup> respectivamente. Porém, foi sob a inspiração de Mauss que a elaboração conceitual sobre essa categoria se desenvolveu e se consolidou. O peso relativo das noções de indivíduo e pessoa na obra de ambos os autores contribuiu para isto. Se, para Radcliffe-Brown, tratava-se de delimitar uma das unidades de análise da antropologia social<sup>18</sup> que propunha, para Mauss, “pessoa” e “indivíduo” foram objetos específicos de reflexão no projeto maior de investigação das “categorias do espírito humano”, empreendido pela chamada escola sociológica francesa.

Nas últimas décadas, tais reflexões foram impulsionadas e reorientadas pelas investigações do antropólogo francês Louis Dumont acerca da “ideologia da vida social”, em seus trabalhos comparativos das sociedades indiana e ocidental moderna.<sup>19</sup> Mas, de modo geral, pode-se dizer que o debate antropológico em torno das categorias de indivíduo e pessoa tem priorizado a investigação da individualização e (auto)compreensão dos indivíduos a partir de, e com vistas à, *construção de categorias sociológicas abrangentes*: “categorias do espírito humano” ou “confi-

gurações ideológicas”.

A perspectiva weberiana, no entanto, permite abordar de forma articulada a representação do mundo e a ação nesse mundo, sem assumir a princípio o predomínio de nenhuma dessas dimensões como guia de análise. Os valores são atualizados, constituem e são construídos *através de indivíduos em ação*. Seu conhecimento, portanto, implica a compreensão do sentido (significado e motivação) singular da interação de indivíduos concretos.

Assim, para Weber, a concepção de *esfera de valor* é plural (esferas estética, econômica, religiosa, erótica, política etc.) e não se esgota na imagem de um “cosmo de valores”. É uma noção mais compreensiva, para usar a linguagem weberiana, englobando as idéias de: “vocaçã”, “ordem de vida”, “imagens do mundo”, “forma estruturada de vida”, “esfera existente no mundo”. No caso específico da esfera política, a concepção weberiana de personalidade permite, ainda, como analisarei adiante neste capítulo, resgatar a dimensão dinâmica das relações entre público vs. privado, igual vs. complementar e anônimo vs. relacional que a polaridade indivíduo e pessoa dificulta compreender.

Essa dinâmica é fundamental ao entendimento da inserção do conceito de *honra* na esfera política, pois a honra surge nesta esfera como o *critério central* acionado no juízo de valor da conduta, tanto nas sociedades estamentais ou tradicionais quanto nas sociedades modernas (SCHLUCHTER, 1996). Assim, abre-se um novo caminho para a compreensão da especificidade da esfera política em Weber. E mais: a hipótese da honra como o valor que permite distinguir conceitualmente a esfera política das demais esferas no mundo moderno problematiza e propõe importantes questões à compreensão da própria dinâmica das democracias representativas. Podemos, agora, inserir as reflexões conceituais, até então centradas em referências teóricas, na especificidade da observação etnográfica: o Congresso Nacional, uma das principais instituições dos sistemas democráticos modernos, foi o *locus* de investigação deste trabalho.

Abordar a peculiaridade da pesquisa de campo, nesse momento, não tem como meta apresentar ao leitor as condições objetivas de sua realização. A dimensão que tratarei é de outra natureza, visto que busco explicitar, no caso concreto observado, a relação entre pesquisa e teoria que caracteriza a produção antropológica.

Como todo etnólogo em trabalho de campo, eu estava inicialmente interessada em pesquisar algo indefinido e ainda vago, neste caso, as “representações da política” no Congresso brasileiro. Passei por vários espaços de atividade parlamentar na Câmara (comissões permanentes, comissões especiais, o plenário da Câmara etc.) e conversei com deputados federais e diversos funcionários legislativos

(secretários de comissões, assessores legislativos e jurídicos, funcionários da Secretaria-Geral da Mesa, inclusive, o próprio secretário). Já nos primeiros meses de acompanhamento das atividades cotidianas dos deputados federais no ano de 1993, no entanto, um fato marcou e reorientou a investigação. A instalação de uma comissão parlamentar de inquérito para investigar denúncias contra os membros da Comissão de Orçamento deflagrou vários processos de cassação de mandato por incompatibilidade com o decoro parlamentar. Este acontecimento, por um lado, adquiriu importância no próprio contexto político da época, dentro e fora do Congresso Nacional, mobilizando parlamentares e recebendo ampla cobertura jornalística. Por outro, o debate, vivido em termos de acusação e defesa, em torno do enquadramento dos parlamentares na conduta indecorosa, revelou o potencial de problematização teórico-empírica desse fenômeno.

Assim, *decoro parlamentar* deixou de ser apenas uma figura regimental, uma abstração, para se transformar, *em ação*, em um “evento”, em um “fato etnográfico”. O melhor entendimento desse evento, do qual a etnóloga foi testemunha, remeteu à investigação histórica do “decoro parlamentar” no contexto brasileiro. Esse desdobramento se deu pelo fato de o debate interno ao evento em curso fazer várias referências aos outros casos de cassação de mandato parlamentar por falta de decoro no Congresso Nacional. Ainda, mais importante, pela compreensão de que a categoria de decoro parlamentar deflagra processos conjunturais mas, ela própria, aparece em um processo histórico singular: a realização da democracia no Brasil. A dimensão comparativa tornou-se, portanto, prioritariamente diacrônica nesse momento. O estudo de cada um dos processos de perda de mandato por procedimento indecoroso permitiu privilegiar a análise de diferentes valores e relações fundamentais à vida política. Assim, relatar, analisar, discutir esses eventos relativos ao decoro parlamentar é, no livro, a via privilegiada para acessar o universo de valores e práticas que constituem o *decoro*. Conseqüentemente, ela estrutura a própria narrativa do livro.

n

Weber, ao delimitar as fronteiras da esfera política, toma como contraponto cinco outros domínios: ciência, religião, burocracia, economia e ética. É no diálogo com as virtudes de cada um destes que a especificidade da política vai se delineando. Aqui, devido à inserção etnográfica, enfatizarei a comparação entre política e ética. As demais esferas, portanto, se farão presentes na medida em que contribuírem para a sua compreensão.

Os valores políticos, diz Weber, não podem ser reduzidos a valores éticos; o universo da política não se confunde com o da ética. Em um mundo concebido como uma totalidade hierarquizada, cada dimensão tem uma ética particular que se integra ao todo, segundo uma cosmologia<sup>20</sup> que atribui preceitos distintos a inserções distintas (como ocorre, por exemplo, na ordem de castas indiana e na doutrina de salvação cristã). Mas a ética no mundo moderno constitui-se a partir de valores universalistas e igualitários, toma como referência o indivíduo e faz exigências absolutas à sua consciência. Assim, a fragmentação de esferas de valor engendrou um aparente paradoxo: a ética tornou-se um domínio relativamente autônomo, dotado de lógica própria; porém, simultaneamente, a ética teve de se especializar, pois cada esfera da vida, também, por sua vez, segue leis particulares. Nas palavras do próprio Weber, refletindo sobre a univocidade da ética moderna:

E, então, que relações têm realmente a ética e a política? Não haverá qualquer ligação entre as duas, como já se afirmou ocasionalmente? Ou será verdade o oposto: que a ética da conduta política é idêntica com a de qualquer outra conduta? Ocasionalmente, acreditou-se existir uma escolha exclusiva entre as duas proposições: uma delas deve ser a correta. Mas será verdade que qualquer ética do mundo poderia estabelecer mandamentos de conteúdo ideal para as relações eróticas, comerciais, familiares e oficiais; para as relações com nossa mulher, com o verdureiro, o filho, o réu? Será realmente tão pouco importante para as exigências éticas à política que esta opera com meios muito especiais, ou seja, o poder apoiado pela *violência*? (1974, p. 142)

Aqui Weber traz para o debate, de forma contundente, a natureza trágica da ação política e, desse modo, a tensão que marca as relações entre ética e política. Se toda ação humana está sujeita à tragédia de ver o mal advir de intenções absolutamente corretas, ou seja, de inserir-se num mundo eticamente irracional, a conduta política experimenta tal possibilidade de maneira excepcional. A política é o reino do poder e da força; estes são os instrumentos específicos de que dispõem os políticos, sendo o seu dilema ético quando e de que forma usá-los e através de que mecanismos legitimá-los. Pode-se antever, aqui, a maximização da tensão entre meios e fins que a ação política é capaz de engendrar.

As respostas a esse dilema, porém, não podem ser buscadas na consciência individual, pois as convicções íntimas não chegam a se constituir em critério suficiente na política. Há que se considerar as prováveis conseqüências de uma determinada conduta política, ou seja, o contexto, a inserção dos diferentes sujeitos políticos e a própria inserção do sujeito da ação no contexto. Caso contrário, pro-

voca Weber,<sup>21</sup> estaríamos diante de uma pessoa ingênua, alguém que ignora que na política se faz um “contrato com as potências diabólicas” (WEBER, 1974, p. 147).

A natureza demoníaca da política, em linhas gerais, deve ser entendida na conexão entre, por um lado, a natureza de seus meios (poder, força, violência) e o potencial de destruição e descontrole da ação humana que evoca; e, por outro, o *estatuto especial do dever político*,<sup>22</sup> que restringe as pretensões universalistas da ética, exigindo sua particularização ao rejeitar imperativos incondicionais. Ao contrário do que ocorre na esfera da ética, o dever político tem como referência o indivíduo enquanto *membro de uma coletividade historicamente definida*, e não o indivíduo como um valor em si. O político (profissional ou ocasional) é um indivíduo que vive, se move e existe em configurações socioculturais específicas, em um duplo sentido: por um lado, o que ele está disposto e inclinado a reconhecer como um princípio de validade geral depende de suas próprias convicções íntimas e, estas, ele adquiriu como participante num determinado mundo de vida; por outro, sua condição de pertencimento leva-o a ter que responder por suas ações em face e a partir do grupo social e cultural em que se insere. A política constitui-se, assim, sobre valores particularistas, mas, ao mesmo tempo, não pode abdicar de preceitos éticos na medida em que engendra deveres e virtudes que, se específicos à esta esfera, nela se pretendem valores universalizáveis.

De qualquer modo as duas esferas (a política e a ética) não se recobrem. As exigências que a política impõe a quem nela se insere são fortemente marcadas por “indicações de conteúdo” para avaliação da ação (WEBER, 1995), fazem parte do reino dos “valores culturais” e não podem encontrar soluções absolutas e obrigatórias em premissas éticas. Por outro lado, os imperativos éticos quando atualizados na ação política geram impasses que não podem ser resolvidos nos limites da própria ética – um bom exemplo pode ser verificado na investigação dos limites e possibilidades dos chamados “direitos humanos”.<sup>23</sup> Afinal: “No que diz respeito aos valores, na realidade, sempre e em toda parte, definitivamente, não se trata de alternativas, mas de uma luta de vida e morte irreconciliável entre ‘Deus’ e o ‘Demônio’. Entre estes não é possível uma relativização e transições nenhuma” (WEBER, 1995, p. 374).

Na vida cotidiana, porém, em especial no âmbito das avaliações prático-políticas, valores opostos entrecruzam-se e superpõem. Aqui não se trata de buscar um sistema logicamente coerente de valores (embora tal busca possa até existir) ou de pretender alcançar um meio termo entre valores que são em si inconciliáveis, mas, sim, de *tomar posição* em situações concretas, muitas vezes sem ter consciência de conflitos de valores – e às vezes exatamente por isso.

Estamos aqui no cerne da vocação (da) política: o delicado equilíbrio entre convicção e sucesso requerido pelas relações de poder que a singularizam *vis-à-vis* as demais esferas. Nisto consiste a *ética da responsabilidade* postulada por Weber. Aqui, o sujeito político está envolvido com dois tipos de responsabilidades: ele deve responder pelo valor ético (de convicção) e pelo valor de eficiência (de sucesso) de sua ação. O *político responsável*, portanto, não opta exclusivamente por nenhum destes valores, ao contrário do que ocorre com o político de convicção (de “princípios”, “intenção”, “fins últimos”) e o político de resultados (*Realpolitik*), pois o político responsável é aquele *capaz de vivenciar seus princípios últimos como possibilidades reais*.

O *político de convicção* em sua plenitude é aquele que rejeita (1) o valor ético do sucesso – interface da política com a esfera econômica; e (2) o valor ético do conhecimento (razão e tecnologia) – interface da política com a esfera da ciência. Por um lado, permite tornar secundária a avaliação dos desdobramentos indesejáveis da decisão a ser tomada e, por outro, exime-se da responsabilidade por sua causação. Para ele, a ação, pelo fato mesmo de ter sido realizada, adquire valor como atualização da convicção que a gerou (é o “marcar posição” do vocabulário político corrente); a própria ação é um fim em si, não consistindo em um meio para atingir objetivos outros. O político de convicção é, portanto, um adepto da ética de fins últimos e somente julga ter obrigações diante do tribunal da sua consciência. A causa final de sua conduta pertence a outro mundo e, nesse sentido, para Weber, o político de convicção negaria a existência mesma de uma ética propriamente *política*.

Já o político que maximiza a idéia da eficiência na definição da boa ação atua segundo a lógica da “política do poder” (WEBER, 1974, p. 140), ou seja, o culto do poder em si. Trata-se do *político de resultados* que, pela ausência de princípios norteadores, não logra atingir outro objetivo que não a própria perpetuação no poder.

Com essas reflexões, Weber conclui ser a demanda específica da política justamente o desenvolvimento da capacidade de ponderar, de manter um certo equilíbrio entre *paixão e perspectiva*, entre o desejável e o possível. *O verdadeiro político de vocação seria, portanto, o político responsável*. Aquele político capaz de sacrificar algumas de suas convicções, se assim o contexto exigir, mas que em determinado momento, no limite de seus princípios, pode vir a dizer: “Eis-me aqui; não posso fazer de outro modo” (WEBER, 1974, p. 151). Na verdade, na ação política não estão em jogo apenas o poder ou a paz e a satisfação individual – embora estes existam – mas, sim, esforços responsáveis por uma causa que, apesar de transcendente ao indivíduo, requer convicções pessoais. A política não

é em si o reino das intenções e da força, *a política é por excelência o mundo das realizações comprometidas em contexto.*

Aqui chegamos ao significado fundamental da postulação da honra como critério distintivo da política. Para Weber, a especificidade do dever político está no exercício ponderado da responsabilidade, entendida como capacidade de agir e de responder pela retidão e eficiência da conduta em situações concretas. Seria, portanto, inerente à própria construção do sujeito político comprometer-se, no duplo sentido que esta ação comporta: assumir compromisso e comprometer outrem. A *condição de pertencer* mostra-se, assim, intrínseca à vida política. E neste pertencimento necessário residiria a possibilidade da constituição de uma honra que não se confunde com a noção moderna de dignidade. Se a dignidade moderna remete à existência de uma qualidade humana essencial (Humanidade, com maiúscula), a honra encontra o significado da realidade humana em sua singularidade e individualidade histórica (humanidades, no plural). E, para Weber, o caráter diferenciado e localizado dos sujeitos em ação (que a dinâmica da honra pressupõe e recria) é essencial à especificidade da própria esfera política.

n

A noção de honra não foi um objeto específico de reflexão para Weber. É preciso realinhar idéias que se encontram dispersas ao longo de vários textos, pois se o autor nos oferece indícios, a responsabilidade de elaborar conclusões é do leitor. A honra não era a sua temática central nos trabalhos sobre sociedades modernas. Mas, ao tratar da vocação política, Weber abre-nos a possibilidade de pensar uma *honra moderna*, ultrapassando os limites das sociedades estamentais. Assim, a noção de honra, em Weber, pode ser articulada em dois níveis de análise: ancora-se em realidades históricas mas, ao mesmo tempo, estrutura-se como um conceito-tipo. Se a “honra” não pode ser compreendida com a pretensão de universalidade dos conceitos sociológicos fundamentais, tampouco deve ser restringida a uma única realidade histórica. Honra seria, utilizando a classificação de Gunther Roth (ROTH & SCHLUCHTER, 1979), um conceito sócio-histórico, uma generalização de abrangência empírica relativa.

Em “Política como vocação”, Weber menciona vários tipos de políticos profissionais em suas relações com a honra. Ao analisar a organização do domínio permanente, fala em “honra do servidor público”, referindo-se ao princípio de integridade sem o qual “haveria fatalmente o perigo de uma corrupção terrível e de um vulgar espírito interesseiro” (1974, p. 109). Já na apresentação dos principais

tipos de políticos profissionais, refere-se ao “jornalista honrado”: aquele que possui senso de responsabilidade, que tem consciência dos efeitos que as realizações jornalísticas podem provocar (WEBER, 1974, p. 118). Quando trata do chefe político norte-americano, afirma que este não “busca honras sociais; o ‘profissional’ é desprezado na ‘sociedade respeitável’. Busca apenas o poder” (WEBER, 1974, p. 132) – não tem, portanto, princípios políticos. Finalmente, nas indagações diretas sobre as relações entre ética e política, Weber dialoga com o contexto da Europa pós-Primeira Guerra Mundial, comentando a questão da *honra alemã* nos seguintes termos:

Uma nação perdoa se seus interesses tiverem sido prejudicados, mas nenhuma nação perdoa se sua *honra* tiver sido ofendida, especialmente se por uma hipocrisia fanática. Cada documento novo que é divulgado, depois de décadas, revive as lamentações indignas, o ódio e o desprezo, ao invés de permitir que a guerra seja enterrada no seu término, pelo menos moralmente. Isso só é possível através da objetividade e cavalheirismo, e acima de tudo somente através da dignidade. Mas jamais é possível através de uma “ética” que na verdade significa uma falta de dignidade de ambos os lados. Ao invés de se preocupar com o interesse do político, ou seja, com o futuro e a responsabilidade para com ele, essa ética se volta para questões politicamente estereis de culpas passadas, que não podem ser solucionadas politicamente (WEBER, 1974, p. 142).

Esta passagem revela que honra e dignidade, para Weber, não são excludentes, mas combinam-se na construção do que chamei *honra moderna*. Honra e dignidade seriam expressões distintas de um mesmo fenômeno denominado em determinados momentos pelo autor com a expressão *estima social* (cf. WEBER, 1974, Parte II: Caps. VI e VII). Dessa perspectiva, a honra estamental consistiria em um tipo de honra específica, aquela cujos fundamentos são a distância e o sentimento de exclusividade e distinção posicional. No caso das democracias modernas, onde a igualdade de estima social é um valor (WEBER, 1974, p. 219), tais honrarias seriam vistas, na verdade, como vergonha, pois a honra consiste na estima social obtida por aqueles que logram encarnar o estilo de vida adequado ao seu mundo.

A honra, portanto, não tem um conteúdo substantivo em Weber, e tampouco constitui *a priori* um mecanismo instaurador e perpetuador de privilégios. Trata-se, antes, de uma dinâmica atribuidora de valor social que se estrutura a partir do sistema de valores de cada sociedade e que sempre implica reconhecimento,

portanto, algum tipo de pertencimento. Aquele que fosse anônimo e radicalmente desenraizado estaria fora do alcance da dinâmica de honra e vergonha.

Mas a honra que se esgota no critério de sucesso externo não chega de fato a se configurar na verdadeira honra. Trata-se do que Weber chamou, remetendo-se a Georg Simmel, “excitação estéril” ou, na esfera política em particular, o gosto pela sensação de poder que a carreira política proporciona (WEBER, 1974, p. 138). Aqui faltariam justamente o “sentimento de dignidade” e de auto-estima: a precipitação nos indivíduos da honra social, ou seja, a convicção de pertencer a um todo singular e, exatamente por isso, ter o dever de se conduzir de determinada forma. A pretensão à honra seria, então, a expressão, no plano das interações sociais, de uma *adesão íntima* a um dado conjunto de valores. Por isso, a honra é sempre passível de dupla-sanção: interna (“vergonha” e “culpa”) e, principalmente, externa (“desonra” e perda de “prestígio social”). A honra, portanto, é uma dinâmica e um idioma de distinção social que, nas sociedades tradicionais, traduz a hierarquia existente em um idioma de privilégios e preferências – e, desse modo, a (re)produz. Contudo, nas sociedades modernas, a honra permite expressar a diversidade de valores subjacentes ao princípio de igualdade hegemônico porque, ao introduzir uma hierarquia de valores, reintroduz a diferença em uma realidade que parecia fadada ao nivelamento, abrindo, assim, a possibilidade de negociações em contexto.<sup>24</sup>

No caso específico da honra nacional, Weber destaca que as relações entre as comunidades políticas são profundamente marcadas pela luta por prestígio, o que pode desencadear um tipo de conduta externa expansionista: o “imperialismo”. A honra nacional, assim como a honra estamental, seria excludente, pois a glória de uma nação implica o domínio (incorporação ou sujeição) de outras. Mas, mesmo no caso da nação, Weber aponta para a existência de uma honra moderna estruturada em termos de relações igualitárias, na qual haveria uma dinâmica de reconhecimento em que, *a priori*, todas as comunidades políticas poderiam ser contempladas – já que não se trataria de um valor que, como na honra estamental, para um sujeito ter, outro teria que perder. Esse ideal de *honra moderna*, colocado por Weber no debate sobre a nação, consiste em uma postura de solidariedade *vis-à-vis* outros grupos, que se expressa na idéia de “insubstituibilidade de valores culturais”, ou seja, na afirmação de valores “que devem ser preservados e desenvolvidos exclusivamente através do cultivo da peculiaridade do grupo” (WEBER, 1974, p. 206). É específico da honra moderna ter de conciliar os direitos universais do humanismo moderno ocidental (englobados na noção de *dignidade*) com o reconhecimento político do valor de culturas particulares<sup>25</sup> (“nação”, “espírito”).

Esse posicionamento de Weber pode ser percebido, negativamente, quando ele

coloca a pretensão de prestígio das estruturas políticas como um desejo “puramente orientado para o poder” – comparável à excitação estéril já referida anteriormente; e ao tratar do mau uso da ética como um instrumento para uma política de resultados, ou seja, a exploração da ética de princípios como meio de “estar com a razão”. Weber refere-se especificamente aos interesses negociados no pós-guerra sob a argumentação de questões éticas, quando o que estava em jogo era “o interesse do vencedor no maior lucro possível; as esperanças do derrotado de negociar vantagens através de confissões de culpa” (WEBER, 1974, p. 142).

A honra moderna, portanto, não se confunde com o culto à imagem ou prestígio; requer coerência entre subjetividade e externalidade, entre consciência, sentimento e comportamento. Honrado, no mundo “desencantado”, é aquele que logra ser reconhecido por uma trajetória bem-sucedida na afirmação dos valores últimos que seu pertencimento lhe legou. Nesse momento, Weber reafirma o estilo de vida ético adequado à modernidade – a ética da responsabilidade – e nos deixa a reflexão sobre as razões pelas quais a ética da responsabilidade encontra sua expressão maior (sob a dinâmica da honra) na esfera política, daí emanando para as demais esferas de valor.

A política é um mundo de valores peculiar para Weber e não goza das isenções que as demais esferas usufruem – a “neutralidade” da ciência ou a obediência “irresponsável” da burocracia. O político não executa metas, o político toma as decisões; o político não analisa criticamente orientações de valor, o político produz juízos de valor; o político não discursa sobre a realidade, o político ao falar já atua sobre ela. Daí advém a conclusão que, mais do que em qualquer mundo de valor, na política é fundamental que o indivíduo abrace conscientemente a ética da responsabilidade como um valor. O cientista e o funcionário público podem desempenhar vários papéis, os quais buscam, conforme a situação, integrar. Mas toda vez que eles aderirem e lutarem por outros valores culturais que não os pressupostos que fundamentam a própria existência de suas respectivas esferas (a ciência e a burocracia), estarão, na interface com a política, atuando como sujeitos políticos. Isto pode gerar impasses insolúveis se tal distinção de valores não for compreendida. Enquanto esferas de valor separadas, política, ciência e burocracia fazem demandas diferentes sobre os sujeitos que nelas se inserem, elaboram tipos ideais distintos e, assim, produzem vocações específicas. Assim, nas palavras do próprio Weber em “Ciência como vocação”,

Tomar uma posição política prática é uma coisa, e analisar as estruturas políticas e as posições partidárias é outra. Ao falar num comício político sobre



a democracia, não escondemos nosso ponto de vista pessoal; na verdade, expressá-lo claramente e tomar uma posição é o nosso dever. As palavras que usamos nesse comício não são meios de análise científica, mas meios de conseguir votos e vencer adversários. Não são arados para revolver o solo do pensamento contemplativo; são espadas contra os inimigos: tais palavras são armas. Seria um ultraje, porém, usá-las do mesmo modo na sala de aula ou na sala de conferências (WEBER, 1974, p. 172).

Tal delimitação da ciência e da política, principalmente, é indicativa da natureza diferenciada da *palavra* nestas esferas (tema que irá reaparecer seguidamente neste livro) – na ciência, é meio de pensamento contemplativo; na política, *espada e arma*.<sup>26</sup> Contudo, essa distinção não se baseia apenas em questões de ordem pragmática, pois “a defesa ‘científica’ é destituída de sentido em princípio porque as várias esferas de valor do mundo estão em conflito inconciliável entre si” (WEBER, 1974, p. 174). A impossibilidade, portanto, é da própria condição “politeísta” do mundo moderno que comporta a validade de cada esfera em si; não cabendo à ciência deliberar – e seria um equívoco tentar fazê-lo – sobre o significado último das vidas pessoais e tampouco da própria existência humana. Esse é o sentido da afirmação weberiana que sustenta ser o fato fundamental, de nossa época, estarmos destinados a viver em um mundo desencantado sem deus e sem profetas (WEBER, 1974, p. 180).

Mas, se a ciência é o reino da “neutralidade axiológica” e a política exige o posicionamento pessoal, cabe perguntar se, para Weber, não há relação possível entre ciência e política. A indagação que o autor se colocou com relação à ética é reintroduzida aqui.

A ciência, da perspectiva da ética da responsabilidade, é um meio fundamental para a atuação do político responsável, ao possibilitar uma certa racionalização da realidade através do conhecimento que produz. Contudo, a participação instrumental da ciência na ação política não chega a se constituir como a mais relevante. Para Weber, a principal contribuição da ciência para o domínio político se realiza no plano dos *valores elementares da política*, ou seja, através da promoção das orientações de valor que devem guiar o político profissional: o auto-esclarecimento e o senso de responsabilidade, na medida em que a ciência, por sua própria vocação, trabalha com a elaboração e experimentação de diferentes pontos de vista. Dessa forma, pode cultivar distanciamento e clareza no sentido do que Weber chamou, em termos de vocação política, de “senso de proporção” (WEBER, 1974, p. 138). O cientista, também na figura do professor, deve – continua Weber – promover as

condições necessárias (meios e, principalmente, virtudes) aos juízos de valor e às tomadas de decisão. Esses são os limites da ciência em sua interação com a política e, ao mesmo tempo, sua dimensão ética fundamental: contribuir para a formação da *personalidade* do político de vocação, sem nunca tomar para si suas realizações.

Mas, é importante destacar, “personalidade” não é atributo presente apenas no reino da política, é uma noção bem mais abrangente: é condição para o bom desempenho do dever vocacional em qualquer esfera. Personalidade, tampouco é algo inato, embora exija certos dons; é constituída por uma certa experiência pessoal, fruto da ligação íntima entre consciência (“de sua posição e situação”), dedicação (“servir à sua obra, e apenas a ela”) e competência (“inspiração”). Personalidade é uma categoria que traz o indivíduo para a análise sociológica; permite, no plano teórico-metodológico, transitar entre as várias esferas de valor. Sem dúvida, porém, personalidade é um valor para o próprio Weber, que a insere em um quadro do individualismo humanista e ascético (SCHLUCHTER, 1996); remete à capacidade do indivíduo de fazer escolhas e empreender esforços responsáveis em prol de uma “causa”, tomando como referência determinados valores. Implica, portanto, auto-renúncia que somente a paixão autêntica por uma causa pode propiciar. Mas requer, como já visto, responsabilidade e distanciamento do próprio eu, dos outros e das “coisas”. Tais são as qualidades necessárias ao político de vocação, pois somente sob o espírito que emana da “personalidade política” poderia surgir um verdadeiro sentido de honra e *vergonha*: “the sole source of a political and human ‘posture’ ‘against the disgusting exhibitionism of those inwardly broken’” (SCHLUCHTER, 1996, p. 23). O “exibicionista”, o “político do poder”, o “político de resultados” ou o “político de fins últimos” podem sempre atribuir o insucesso da sua conduta a fatores outros ou, ainda, não pleitear qualquer prestígio político para si. Eles estariam fora do alcance da sanção da vergonha, pois a dinâmica da honra e vergonha implica reconhecimento exterior e, também, uma postura interior, um certo “espírito”. Voltamos à reflexão sobre a honra moderna mas, agora, para concluir a indagação central acerca das razões pelas quais a honra moderna (1) se expressa de modo privilegiado na esfera da política e (2) se substancializa na ética da responsabilidade.

A honra é um mecanismo social que implica em reconhecimento e pertencimento, um pertencimento que hierarquiza todas as demais inserções do sujeito. Assim, não há uma pluralidade de honras e tampouco há honra privada, uma vez que esta só encontra expressão no mundo público. A questão que permanece é: *a honra é pública; mas por que dentro do mundo público é o critério distintivo da política?* A resposta deve ser buscada na compreensão da singularidade histórica em que a

honra logrou alcançar o lugar diferencial específico da esfera política, ou seja, na modernidade. Nesta o mundo público realizaria ao extremo as relações à distância (racionais e não-afetivas) que a vida anterior em comunidades locais praticamente desconhecia (Weber 1964).<sup>27</sup> Agora, o desconhecido não mais se esgota no elemento estrangeiro, passa a fazer parte da própria comunidade mais abrangente: a nação. Nas grandes cidades, como analisou Georg Simmel, o desconhecido se torna próximo, vigorando, assim, o anonimato relativo.<sup>28</sup> Neste sentido, o domínio público deixa de ser visto como o *locus* do reconhecimento, transformando-se no espaço de circulação de indivíduos iguais, indiferenciados e indiferentes, onde impera o racionalismo instrumental. Em Weber podemos encontrar tal formulação quando ele conclui que: “O destino de nossos tempos é caracterizado pela racionalização e intelectualização e, acima de tudo, pelo ‘desencantamento do mundo’. [Aí] Precisamente os valores últimos e mais sublimes retiraram-se da vida pública, seja para o reino transcendental da vida mística, seja para a fraternidade das relações humanas diretas e pessoais” (WEBER, 1974, p. 182). Aqui observamos que, buscando compreender a especificidade de seu tempo, Weber (mais do que criticar o espaço público) afirma a inadequação daqueles que operam na vida pública segundo a lógica das relações pessoais ou da vida religiosa. Sua preocupação é articular o valor positivo singular das relações suprapessoais no mundo “desencantado”, em *um mundo onde os próprios indivíduos são os principais sujeitos de seus destinos*.

Dessa compreensão do mundo moderno advém a importância da ética da responsabilidade na sua teoria do valor. Responsabilidade que alcançaria maior relevo na esfera de valor que se distingue justamente por se constituir no espaço decisório do, ou sobre o, grupo social: a esfera política. Daí resultaria também o fato da vida pública nunca ser apenas, ou principalmente, constituída de seres anônimos, livres e portadores de iguais direitos e deveres. Se, no plano fenomenológico, as relações humanas podem ser vivenciadas dessa forma, devido à navegação individual cotidiana entre círculos sociais múltiplos, por outro lado, o espaço por excelência de construção de identidade do indivíduo, de sua constituição enquanto sujeito, é a vida pública. *E o político, na figura do líder, é a realização maior desse encontro entre indivíduo e sociedade, aquele que conseguiu fazer com que o grupo se reconhecesse nele próprio*. Estamos próximos à noção weberiana de carisma. Embora o carisma não seja objeto de análise privilegiada neste livro, é importante notar que a ética da responsabilidade não o exclui. Para Weber, o líder carismático é a expressão mais elevada da vocação política (WEBER, 1974, p. 99), o que a ética da responsabilidade faz é adequar a realização do carisma às condições do mundo moderno. Daí que o fim do reconhecimento do líder político acione um tipo

de sanção que conjuga controle externo – mediante a recusa da própria condição de pertencimento social (desaprovação, punição material e exclusão social) – e, subjetivamente, a perda do próprio auto-respeito, ou seja: (des)honra e vergonha.

A natureza da política pode agora ser traduzida na tensão que lhe é constitutiva: mobilizar e reafirmar vínculos sociais em uma esfera que, ao autonomizar-se, o fez sob a égide do igualitarismo homogeneizador. Utilizando uma linguagem mais familiar ao debate empreendido por antropólogos, “indivíduo” e “pessoa” não seriam mais *a priori* universos de valores distintos. Podem, segundo a leitura que proponho dos textos políticos de Weber, ser pensados como elementos intrínsecos à própria razão de ser da política na vida pública. Embora a noção weberiana de “personalidade” remeta à totalidade social, o faz em um sentido diverso ao da concepção de pessoa, na busca da integridade e contextualização do sujeito em ação.<sup>29</sup> Aqui é fundamental introduzirmos o eixo da temporalidade, a articulação diacrônica para podermos compreendê-la; pois o indivíduo que logra constituir-se em “personalidade” é aquele que desenvolve uma certa constância interior com determinados valores e significados da vida e, assim, constrói sua trajetória no mundo da ação. Personalidade, no entanto, não deve ser compreendida no sentido de uma individualidade autocontida, livre e igual (o “indivíduo” do individualismo moderno dumontiano). Personalidade, para Weber, é sempre uma individualidade histórico-cultural, só existe imersa em um dado contexto: daí obtém seus valores e princípios e aí pode interagir e desenvolver-se em uma certa continuidade do devir (WEBER, 1995, p. 31-106). Ser uma personalidade não advém de um ato de vontade ou de um querer, nem se confunde com o culto do “pessoal” em que o todo se deforma se não se expressa por inteiro em todas as ocasiões – mas tampouco pressupõe a fragmentação deste. É como se a sua constituição expressasse a realização plena (no indivíduo) de valores particularistas, obtida através da compreensão dos valores específicos a cada esfera e da dedicação incondicional à realização de uma “vocação”. Neste sentido, podemos dizer que a noção weberiana de personalidade refere-se a alguém que encontra sua razão de ser, em pertencer, ao interagir, ao construir uma trajetória bem sucedida a partir das virtudes de sua vocação, da dedicação a uma “causa” e, assim, logra ser reconhecido e estimado em sua identidade singular.

A “personalidade política” está, portanto, presa à totalidade a que pertence e perante a qual responde; um tipo de pertencimento que articula responsabilidade individual qualificada à identificação entre indivíduo e grupo social, produzindo a diversidade de políticos profissionais. Dessa perspectiva, o decoro parlamentar revelou-se um instituto original da política brasileira que permite lidar de forma

positiva com a continuidade entre as diferentes inserções sociais do político.<sup>30</sup> Ao *institucionalizar* a honra como critério distintivo da política, a noção de decoro incorporou a vida pública e a vida privada, regulamentando-as, ignorou a segmentação de papéis sociais, integrando-os à política e, desse modo, o decoro afirmou a autonomia da política em face do ambiente normativo abrangente. Analisar de que forma esse englobamento da esfera política sobre as demais se verifica em diferentes contextos de quebra de decoro parlamentar, os limites e possibilidades desta categoria, constitui a razão de ser dos próximos capítulos.

### Notas

<sup>1</sup> WEBER (1980).

<sup>2</sup> WEBER (1974).

<sup>3</sup> WEBER (1993).

<sup>4</sup> WEBER (1995).

<sup>5</sup> WEBER (1994).

<sup>6</sup> WEBER (1964).

<sup>7</sup> WEBER (1983).

<sup>8</sup> WEBER (1974).

<sup>9</sup> Vários trabalhos, como o próprio texto “Política como vocação”, poderiam constar em mais de uma das classificações aqui propostas; e, ainda, os textos “históricos” remetem à análise da esfera política, mas não são específicos desta.

<sup>10</sup> Para uma análise detalhada dos problemas ligados à reorganização posterior dos escritos de Weber, em particular em relação ao polêmico “Economia e Sociedade”, consultar SCHLUCHTER 1989.

<sup>11</sup> Aqui se destacam a “teoria voluntarista da ação”, de Talcott Parsons, e a “teoria da ação comunicativa”, de Jürgen Habermas. Para uma análise abrangente da obra de Weber, cf. SCHLUCHTER (1989).

<sup>12</sup> Busquei apoio também nos textos de Wright Mills e Gerth (WEBER, 1974), Tragtenberg (WEBER, 1980 e 1993) e Gabriel Cohn (WEBER, 1986).

<sup>13</sup> Para o desenvolvimento dessa idéia de mútua inspiração entre teoria & etnografia, cf. PEIRANO (1995).

<sup>14</sup> CAMPBELL (1970), PERISTIANY (1971), PITT-RIVERS (1971 e 1977), DAVIS (1977). No Brasil, ver BEZERRA (1995).

<sup>15</sup> No campo destas reflexões destacam-se os trabalhos do antropólogo francês Louis DU-

MONT (1985 e 1992). Podemos citar, ainda, DaMATTA (1983 e 1985), VELHO (1986 e 1987), CHAVES (1993).

<sup>16</sup> TAYLOR (1994) e CARDOSO DE OLIVEIRA (1996).

<sup>17</sup> Dois textos destacam-se: “Sobre a estrutura social” (RADCLIFFE-BROWN, 1973) e “Une catégorie de de l’esprit humain: la notion de personne, celle de ‘moi’” (MAUSS, 1985)

<sup>18</sup> Para Radcliffe-Brown: “Todo ser humano que viva numa sociedade é duas coisas: indivíduo e pessoa. Como indivíduo, é um organismo biológico (...) como pessoa é um complexo de relacionamentos sociais. (...) Não podemos estudar pessoas a não ser nas condições de estrutura social, nem podemos estudar estrutura social exceto em termos de pessoas que são as unidades de que ela se compõe” (1973, p. 238-239).

<sup>19</sup> Em Mauss “pessoa” e “indivíduo” integram a história da construção social do sujeito moderno que culminaria em um ser psicológico. Em Dumont esta relação de continuidade transforma-se em oposição complementar, na medida em que “indivíduo” e “pessoa” são remetidos a valores predominantes em configurações ideológicas distintas: “individualismo” e “holismo”. A noção de pessoa estrutura-se, portanto, em oposição ao “indivíduo” vigente na ideologia de igualdade e liberdade da Europa ocidental a partir do século XVIII.

<sup>20</sup> A noção de “cosmologia” em Weber pode ser remetida à definição de Stanley J. Tambiah, que assim a concebe: “Cosmologies (...) are the classifications of the most encompassing scope. They are frameworks of concepts and relations which treat the universe or cosmos as an ordered system, describing it in terms of space, time, matter, and motion, and peopling it with gods, humans, animals, spirits, demons, and the like” (1985, p. 3).

<sup>21</sup> É importante lembrar que “Ciência como vocação” e “Política como vocação” foram textos elaborados para conferências proferidas por Weber para a juventude democrática e acadêmica alemã. São textos que buscam levar o ouvinte/leitor à auto-reflexão no contexto político e intelectual da época: a situação da cultura ocidental, em particular da Alemanha, na Primeira Guerra Mundial e no pós-guerra.

<sup>22</sup> Para estas reflexões consultar, em especial, o texto “Política como vocação” (WEBER, 1974).

<sup>23</sup> Conferir “Economía y derecho” (WEBER, 1964) e os textos de Gunther Roth “Religion and Revolutionary Beliefs” e “Charisma and the Counterculture” (ROTH & SCHLUCHTER, 1979).

<sup>24</sup> Refiro-me aqui ao sentido de hierarquia nos termos de Luis Dumont para quem hierarquia implica uma totalidade (1) diferenciada em níveis e (2) composta por relações de englobamento e complementaridade entre as partes, que podem ser invertidas, havendo mudança de nível da realidade em questão (DUMONT, 1996).

<sup>25</sup> Estamos próximo à discussão atual acerca do multiculturalismo – pauta de diferentes movimentos étnicos e feministas – abordada por Charles Taylor em “Multiculturalism and ‘The Politics of Recognition’” (1992).

<sup>26</sup> Esta citação sugere que Weber tangenciava a discussão que viria a ser desenvolvida sobre o poder das palavras (MALINOWSKI, 1930, TAMBIAH, 1985 [1968], AUSTIN, 1990

[1975]). Voltarei ao assunto nos Cap. II e III.

<sup>27</sup> Conferir, em especial, o texto “La dominación no legítima (tipología de las ciudades)” (WEBER, 1964).

<sup>28</sup> Georg Simmel (1858-1918) fez parte dos círculos social e intelectual de Max Weber. Aqui refiro-me especificamente ao texto de Simmel “A metrópole e a vida mental” (SIMMEL, 1987). Para informações gerais sobre as afinidades e distanciamentos entre o pensamento de ambos, cf. WEBER (1974, 1986, 1993) e SIMMEL (1983). Para o desenvolvimento da noção de anonimato relativo, ver VELHO (1987).

<sup>29</sup> Conferir seus textos metodológicos especialmente: “Roscher e Knies e os problemas lógicos de economia e política histórica” (1993) e “O sentido da ‘neutralidade axiológica’ nas ciências sociais e econômicas” (1995).

<sup>30</sup> Embora a palavra decoro parlamentar seja utilizada em instituições legislativas de outras democracias representativas modernas, nesses contextos adquire sentidos marcadamente distintos aos da experiência brasileira (cf. Cap. V).

---

## CAPÍTULO II

# Decoro parlamentar: esferas pública e privada na vida política

Nenhum corpo legislativo, em nenhum tempo, albergará apenas incorruptíveis, mas todo corpo legislativo, em qualquer parte do mundo e em qualquer tempo, deverá manter sua integridade, conforme determinarem as leis e os costumes.

Em nosso caso, devemos ir ainda mais adiante. Exerceremos o poder a nós delegado, a fim de contribuir para o desmantelamento dos esquemas de corrupção no Estado.<sup>1</sup>

Esses são os objetivos explicitados, logo de início, no Relatório Final da CPI do Orçamento: investigar as denúncias sobre irregularidades na Comissão de Orçamento, bem como suas ramificações nos demais Poderes, especialmente no Executivo, a fim de que os fóruns apropriados encaminhem as sanções cabíveis. Havia pouco mais de um ano da conclusão da chamada CPI do PC Farias,<sup>2</sup> que resultou no *impeachment* do presidente Fernando Collor de Mello em setembro de 1992. Parecia ser tudo igual, só que agora a história se repetia em outro Poder: o Legislativo, o Poder que havia cassado o mandato presidencial. As denúncias de um ex-funcionário do Senado (José Carlos Alves dos Santos) revelaram o “braço” do “esquema Paulo César Farias” dentro do Congresso. E, quando a CPI do Orçamento foi instalada, a Câmara estava em meio à investigação, pela Corregedoria, das acusações de que o PSD oferecera dinheiro para parlamentares ingressarem em sua legenda (cf. Cap. IV).

O Congresso Nacional parecia atravessar “uma crise sem precedentes” (*Veja*, 27 de outubro de 1993). A Câmara Federal e o Senado tinham que se organizar, agora, para investigar seus próprios membros. Mas as maiores bancadas partidárias – PMDB e PFL – estavam envolvidas no escândalo do Orçamento através de alguns

de seus membros de destaque, o que dificultou a própria composição da direção da CPI do Orçamento.<sup>3</sup> Caberia ao PMDB e ao PFL – pelo critério de proporcionalidade – indicarem o presidente e o relator da CPI, contudo, o PMDB renunciou à indicação pela suspeita que pairava sobre os seus líderes na Câmara (Genebaldo Correia) e no Senado (Mauro Benevides). O nome de consenso encontrado para a presidência da CPI foi o do senador Jarbas Passarinho (PPR) e a relatoria ficou mesmo com o PFL, representado pelo deputado Roberto Magalhães.

A imprensa oscilou na valoração dos trabalhos da CPI: ora denunciava sua timidez pelo fato de serem parlamentares investigando parlamentares, ora aplaudia a ponderação e firmeza da presidência e da relatoria na condução das investigações, que as próprias luzes da imprensa ameaçavam transformar em palco de autopromoção. Em verdade, a mídia refletia as tensões e o ritmo em que a própria CPI do Orçamento se desenvolvia, pois as informações e análises que divulgava advinham de suas “fontes” concentradas, principalmente, nos membros da CPI. Ao contrário do que teria ocorrido na CPI do PC Farias, aqui a imprensa não explorou sua capacidade investigativa, limitando-se a desenvolver um tipo de jornalismo chamado jornalismo de dossiê. Noticiava as informações que “vazavam” das reuniões secretas das quatro subcomissões que compunham a CPI, em especial da subcomissão de assuntos bancários,<sup>4</sup> onde eram descobertos cheques comprometedores e movimentação bancária incompatível com os proventos de parlamentar (cf. adiante a análise do processo de Ibsen Pinheiro).

Mas ao término, a CPI do Orçamento encerrou os seus trabalhos sob os aplausos da maioria da opinião pública: imprensa, lideranças partidárias, representantes de movimentos sindicais etc. Cumpriu um cronograma que totalizou três meses desde sua instalação em 20 de outubro de 1993 até a leitura e votação do Relatório Final em 21 de janeiro de 1994 – contando com uma prorrogação de cerca de um mês no prazo final previsto inicialmente. Esse relatório trazia as propostas de cassação do mandato de 18 parlamentares (um senador,<sup>5</sup> dezesseis deputados federais e um suplente de deputado federal), de continuidade das investigações – pela Mesa da Câmara dos Deputados – para mais 11 deputados, de envio de vários dossiês para a Receita Federal e o Ministério Público, além de sugestões para a “modernização do Estado” no que se refere à dinâmica de elaboração orçamentária.

Uma primeira leitura desse momento pode levar à conclusão de que a prática política brasileira estaria consolidando as fronteiras entre as esferas pública e privada, afirmando o “indivíduo-cidadão” em detrimento da “pessoa” (DaMATTA, 1983, 1985; BEZERRA, 1993), enfim, banindo da vida pública os elementos da privacidade responsáveis pela concessão de “favorecimentos” de diversos tipos

na distribuição de bens e serviços públicos. Dessa perspectiva, o mundo político brasileiro, na figura de uma de suas principais instituições, o Congresso Nacional, não só se aproximaria dos modelos de democracia representativa vigentes na Europa Ocidental e Estados Unidos mas, comentavam os jornalistas e especialistas em ciência política, aí se destacaria. O Brasil foi o primeiro país a promover o *impeachment* do presidente da República e o único onde o próprio Legislativo investigou seus membros por prática de corrupção: “Em vinte anos de estudo a respeito de casos semelhantes nunca vi uma história de autodepuração como essa.” (Bolívar Lamounier, cientista político, em declaração à *Veja*, 26 de janeiro de 1994).

Esse foi o tom predominante da cobertura jornalística. A própria revista que havia deflagrado o processo com a divulgação da entrevista de José Carlos Alves dos Santos, sob o título “O burocrata abre a mala da corrupção” (*Veja*, 20 de outubro de 1993), noticiou o desfecho da CPI do Orçamento com a seguinte chamada de capa: “O CONGRESSO FERRE A CORRUPÇÃO. Ao propor a cassação de 18 parlamentares, a CPI inicia uma faxina inédita” (*Veja*, 26 de janeiro de 1994). Ao fundo, o rosto do “anão” João Alves em um *close* sobre o olho, do qual se aproxima a lâmina de uma arma branca refletindo o prédio do Congresso Nacional.<sup>6</sup> Dentro, logo nas primeiras páginas, a revista traz uma reportagem de oito páginas intitulada: “O Congresso dá a volta por cima. Com a exposição de sua podridão, o Legislativo corta na própria carne e faz as pazes com a opinião pública”.

Uma análise mais detalhada dos registros da CPI do Orçamento e do julgamento dos pedidos de cassação na Comissão de Justiça,<sup>7</sup> contudo, permite relativizar o rompimento que esse processo efetivou com os *valores* que têm norteado práticas políticas no Brasil – tais como, nepotismo e clientelismo – tão distantes do ideal democrático. Refiro-me à *indistinção entre papéis sociais* que faz com que o sujeito político seja considerado em sua totalidade, não diferenciando direitos e deveres que são associados a distintas identidades, posições, funções. Não se trata de avaliar em que medida o Congresso logrou ou não efetivar a referida autodepuração, isto é, fazer um balanço das cassações indicadas e realizadas. Mas, sim, compreender os princípios que balizaram as investigações, os debates e as decisões dos parlamentares na CPI, na Comissão de Justiça e, por fim, na votação em plenário.

A categoria em que a proposição de perda de mandato se fundamenta é o *decoro parlamentar*, que aparece pela primeira vez nas constituições brasileiras em 1946 (cf. Cap. III) sob clara inspiração norte-americana. A Constituição dos Estados Unidos da América traz em seu parágrafo 2º da Seção Quinta do Art. 1º a seguinte declaração: “Each House may determine the rules of its proceedings, punish its members for *disordely behaviour*, and, with the concurrence of two

thirds, expel a member” (REALE, 1967). Na Constituição de 1946 o quórum para a cassação de mandato, tal como na Constituição norte-americana, era de dois terços – e, tampouco, constava qualquer precisão do procedimento incompatível com o decoro. Mas hoje a Constituição brasileira, votada em 1988, modificou o artigo referente ao decoro e assim está redigida:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

...

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

...

Parágrafo 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

E no Regimento Interno da Câmara dos Deputados consta que:

Art. 244. O Deputado que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua *dignidade*, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I – censura;

II – perda temporária do mandato, não excedente de trinta dias;

III – perda do mandato

Parágrafo 1º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a *honra* ou contenham incitamento à prática de crimes.

Parágrafo 2º. É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro do Congresso Nacional;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

O regimento interno caracteriza, além dos previstos na Constituição Federal, dois tipos de conduta incompatíveis com o decoro parlamentar: (1) “descumprir os deveres inerentes ao seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade”; (2) “prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes”. Além de ampliar consideravelmente os atos passíveis de serem interpretados como quebra de decoro, a inserção da noção de *dignidade* consiste

em um redirecionamento substantivo da compreensão do decoro parlamentar. A vinculação, já no *caput* do artigo regimental, de “decoro parlamentar” à noção de dignidade remete-o ao campo da *honra* e submete, assim, o julgamento de qualquer conduta específica à compreensão dessa categoria abrangente. Isto pode ser percebido pela definição de atentado ao decoro parlamentar, onde a palavra honra aparece explicitamente (parágrafo 1º) mas, principalmente, pela fundamentação que consta no relatório final da CPI do Orçamento: “Decoro é comportamento, é imagem pública, é honra, é dignidade. Decoro parlamentar é obrigação de conteúdo moral e ético que não se confunde com aspectos criminais, embora deles possa decorrer” (V. I – 12).

A conceituação de decoro parlamentar dá-se, portanto, em torno de dois eixos: (1) tipificação de atos impróprios ao exercício do mandato e (2) avaliação da (in) dignidade ou (des)honra do comportamento do parlamentar. O primeiro, limita-se a normatizar o desempenho de um papel social específico – o de representante político; o segundo, pretende abarcar a totalidade da conduta do sujeito em questão, esteja ele ou não no exercício de suas funções políticas. Ao minimizar a fragmentação de papéis na interpretação do texto do regimento interno da Câmara, os parlamentares da CPI do Orçamento lograram escapar da armadilha que implicaria isolar a identidade de parlamentar das demais identidades que o sujeito possui, principalmente, numa cultura que não faz tal distinção em sua vida cotidiana. Dessa perspectiva, proponho ser a figura do decoro potencialmente *redefinidora de um espaço para a esfera privada e pessoal na vida política brasileira que – ao contrário dos “favorecimentos” políticos – vem reforçar o funcionamento das instituições representativas* nos termos das chamadas democracias modernas. O decoro consiste, assim, na representação e no discurso sobre o domínio privado dotados de legitimidade na esfera política; pois, neste caso específico, não se tratou de banir as relações pessoais da esfera pública – como o senso comum do combate à corrupção propõe ou supõe – mas, antes, de reincorporá-las de modo distinto. Neste sentido, embora, no campo político, a importância da palavra empenhada transforme o político profissional em potencial sujeito (no duplo sentido da palavra) da honra, o contexto brasileiro permite vislumbrar paradoxos da dinâmica envolvendo as esferas pública e privada, que o jogo político comporta, e que freqüentemente permanecem ocultos nos casos paradigmáticos da democracia representativa.

\*

A preocupação com a preservação da honra dos deputados apareceu pela pri-

meira vez já no depoimento de José Carlos Alves dos Santos, num diálogo entre o deputado Benito Gama e o senador Jarbas Passarinho (presidente da CPI), em que este emite a seguinte afirmação: “Eu peço a V.Exa. que receba a nossa posição aqui na Mesa como garantidora de que V.Exa. não será objeto de um alcance na sua honra pessoal. Isso nós não admitiremos”.

Ou seja: *a legitimidade do discurso sobre a honra estava garantida antes mesmo do debate sobre o decoro propriamente dito*. E, sem dúvida, orientou este próprio debate, pois a honra é uma categoria que só funciona se a pretensão do sujeito à dignidade é reconhecida socialmente – isto é, se a pretensão *em si* é vista como um direito. E a presidência da CPI – como a fala acima revela – colocou-se desde o início como garantidora desse direito.

Paralelo ao objetivo de apurar as denúncias e punir os culpados, havia o reconhecimento de que isto não poderia ser feito às custas da desonra generalizada dos membros do Congresso Nacional. Tinha-se a compreensão de que, no universo da honra, a conduta desonrada não se esgota no indivíduo que a cometeu mas compromete todo o coletivo a que ele pertence. Se um membro partilha da honra de seu grupo, e com este se identifica predominantemente, a sua desonra se reflete sobre a honra de todos. Havia, assim, uma honra coletiva a ser preservada que encontrou expressão na noção de decoro parlamentar. Esse foi o sentido dos inúmeros pronunciamentos que alertavam para a necessidade de “separar o joio do trigo”, para o perigo de se desmoralizar o próprio Congresso Nacional.

A fim de analisar as relações entre a noção de honra e a figura do decoro parlamentar no contexto da CPI do Orçamento, tomarei como referência comparativa, neste primeiro momento, a literatura conhecida como antropologia da honra (CAMPBELL, 1970; PERISTIANY, 1971; PITT-RIVERS, 1971, 1977). Tal escolha insere-se na tradição antropológica que tem na diversidade, no diálogo-confronto das diferenças o *locus* privilegiado da produção de conhecimento. É a partir dessa perspectiva que privilegio o estudo de um evento ocorrido em uma conjuntura contemporânea complexa – dentro de uma instituição moderna que se constituiu a partir de valores da igualdade e da cidadania – à luz de pesquisas efetuadas predominantemente em pequenas aldeias mediterrâneas, ou seja, em sociedades tradicionais.

Pitt-Rivers dá a seguinte definição de honra: “A honra é o valor da *pessoa* a seus próprios olhos, mas também aos olhos da sua *sociedade*” (1977, p. 1, grifos meus). Dessa perspectiva, a honra é um conceito valorativo que atua nas relações entre *personalidades sociais* (no sentido weberiano), entre indivíduos que adquirem significado referidos a totalidades sociais. A honra vigora entre “indivíduos

relacionais” e não entre indivíduos anônimos (livres e iguais perante a lei). Logo, é um mecanismo que estabelece um *nexo específico* entre indivíduo e sociedade, entre sistemas de valores e sistemas de ação. A honra é uma *imagem* pretendida que se refere à dignidade e prestígio social desejados pelo sujeito; ela conecta ideais sociais e indivíduos, através do desejo dos indivíduos personificarem esses ideais a fim de obterem reputação e reconhecimento sociais.

Para os antropólogos que estudam a honra em sociedades mediterrâneas, contudo, esse nexo específico entre representação e ação que se expressa através da noção de honra, se enfraqueceria nas chamadas sociedades complexas. O *anonimato relativo* nas grandes metrópoles aliado à *multiplicidade de sistemas de valores* dificultariam, respectivamente, o controle e a sanção pública essenciais ao mecanismo da honra – enquanto uma dinâmica que conecta pretensão e reconhecimento social – e a própria escolha da imagem pretendida, ou seja, do ideal a ser personificado. Nas palavras de Peristiany, em sua introdução à coletânea *Honra e vergonha: valores da sociedade mediterrânea*:

Honra e vergonha são preocupações constantes de indivíduos em sociedades pequenas e fechadas onde as relações pessoais face-a-face, por oposição a relações anônimas, são de extrema importância e em que a personalidade social do ator é tão significativa como o papel que tem a desempenhar. (...) A fragmentação da sociedade ocidental contemporânea, a multiplicidade de modelos susceptíveis de serem imitados, a falta de uma clara ordem hierárquica de preferências entre esses modelos, são perturbadores para a juventude moderna (PERISTIANY, 1971, p. 4-5).

Com relação a tais considerações, todavia, é preciso ponderar que: (1) se os sistemas de valores não são unívocos nas sociedades complexas modernas, predominam diferentemente conforme o nível de realidade e o grupo de pares; e (2) o anonimato, existente na diversidade dos centros urbanos, fica consideravelmente comprometido pelo fato dos sujeitos transitarem na maioria das vezes em círculos sociais restritos. No caso específico dos membros do Congresso Nacional, a isto soma-se, ainda, o fato de serem pessoas que gozam de extenso reconhecimento social. Este reconhecimento é propiciado não mais pelo predomínio das relações face-a-face, mas por uma forte indústria de comunicação. Uma demonstração desse fenômeno é o próprio papel da imprensa escrita e televisiva na deflagração da CPI (que foi instalada a partir da entrevista dada pelo ex-funcionário do Senado José Carlos Alves dos Santos a uma revista de circulação nacional) e no acompanhamento dos seus trabalhos.

Mas para compreender a atuação da imprensa no que se refere ao desempenho parlamentar, é preciso tomar em conta, também, que a ação parlamentar move-se em torno de dois eixos relacionais centrais: a relação com seus pares (outros parlamentares e membros de outros Poderes) e a relação com seus eleitores (reais e potenciais). Em ambos, com significados diferentes, há o predomínio de relações à *distância*.

Nas relações entre pares, a distância (embora física em alguns contextos) ganha um sentido institucional, pois há um regimento que normatiza a conduta dos parlamentares, formaliza os procedimentos interativos e busca constituir um padrão de ação para o indivíduo no exercício da função pública.<sup>8</sup> Já no que se refere aos eleitores, o distanciamento físico é uma condição para a realização da democracia moderna: mesmo os deputados e senadores que investem em manter contato com sua base eleitoral, não o fazem por meio do incremento de interações face-a-face (o que seria impossível diante da complexidade das instituições representativas contemporâneas).

Mas, acima de tudo, existe uma *distância estrutural* entre parlamentares e eleitores que, nos termos de Weber, integra e constitui a própria autonomia da política. A política logrou se consolidar como esfera de valor em si, através de um longo processo de expropriação dos instrumentos de poder “privados”; o que terminou por transformá-la em atividade institucional permanente de poucos: os políticos profissionais (WEBER, 1974, p. 102). Portanto, os deputados federais, enquanto políticos profissionais, têm acesso a uma parcela decisiva dos meios de ação política que os eleitores, meros políticos ocasionais, não têm. E mais: a maioria dos cidadãos tampouco tem condições de acompanhar por si mesmos como os políticos se relacionam com os instrumentos de poder. Exatamente por isso, os não-profissionais dispõem, basicamente, de um único recurso para conhecer as condições em que se dão as tomadas de posição na política institucional: a imagem e o relato divulgado. A introdução de um *mediador* nesse contexto torna-se obviamente necessária.

Nas situações em que se verifica o predomínio de relações face-a-face, a observação direta ou a conversação – nos casos de interações mais íntimas – fornecem os principais meios de controle e verificação. Mas tratando-se de indivíduos em que os respectivos papéis sociais dificultam os contatos diretos, introduz-se um *gap* entre a ação e sua percepção (THOMPSON, 1995). É justamente essa descontinuidade existente entre homens públicos e o conjunto da sociedade que vem a ser preenchido predominantemente pela imprensa; sendo responsável, portanto, pela tensão permanente entre jornalistas e políticos em geral. Pois se a *aparência*

é a única “janela” que os cidadãos dispõem para julgar o desempenho da função pública, a imprensa é por excelência co-produtora e divulgadora dessa aparência. A tensão entre jornalistas e políticos adquire, então, um significado que transcende os indivíduos envolvidos, é inerente ao mundo público independente dos atores que neste estejam atuando. Esta tensão pode, assim, ser interpretada enquanto um problema intrínseco à própria estrutura da vida pública. Tal é o sentido do discurso queixoso presente hoje (como largamente comentado dentro do Congresso, ao longo dos trabalhos da CPI) de que a opinião pública é a “opinião publicada”. A imprensa, e a indústria de comunicação em geral, sanciona condutas no duplo sentido de legitimidade e controle; atinge amplos segmentos sociais e, assim, opera como uma poderosíssima “corte de reputação” (PITT-RIVERS, 1977, p. 7).

O traço específico da dinâmica da honra, portanto, se mantém no caso analisado: o predomínio das relações personalizadas, da totalidade sobre a parte, do reconhecimento do sujeito em sua integridade; ou seja, persiste a pretensão de totalização fundamental à singularidade da honra, em face de outras dinâmicas de identificação social. *A diferença é que aqui outros mecanismos são acionados na sua produção*. Contudo, na identidade parlamentar, (1) o anonimato inexistente enquanto ideal ou prática, pois a valorização do sujeito se dá a partir do seu pertencimento ao corpo de parlamentares; (2) a pretensão a uma imagem e o seu reconhecimento – em termos de prestígio e honra – é fundamental no desempenho e preservação de sua função; (3) a condição de deputado federal integra todas as demais inserções sociais do sujeito. *Integra mas não as anula*.

Essa distinção é fundamental, caso contrário estaríamos diante de um relacionamento do tipo que considera apenas um determinado papel social – o que não se verifica nesta situação. É imprescindível à honra e ao decoro parlamentar que em todas as circunstâncias da vida cotidiana o sujeito tenha uma conduta digna: nas suas obrigações como pai, marido, filho, empresário ou trabalhador, contribuinte e, por fim, representante político. Não é possível postular meia honra – em apenas uma esfera social – pois a honra rejeita a fragmentação do sujeito. Afinal, trata-se sempre da mesma *pessoa*.

Mas, enquanto um sistema de valores, *a honra consiste num ideal de personalidade que hierarquiza regras de conduta* de modo que, se algumas tidas como fundamentais forem preservadas, outras podem ser quebradas sem configurarem desonra. Assim, a “personalidade política”, para Weber, cai em desonra justamente quando falha na avaliação dos princípios *fundamentais* em jogo e das alternativas de ação correspondentes. Dessa perspectiva, passo a analisar os processos de perda de mandato de dois deputados federais: Ibsen Pinheiro (PMDB/RS) e Ricardo



Fiuza (PFL/PE), com a proposta de mapear e compreender como essa hierarquia de valores se atualiza nos casos de quebra de “decoro parlamentar” no Brasil. Antes, porém, é preciso especificar o tempo e o espaço em que a CPI do Orçamento e esses dois processos em particular se desenvolveram.

As primeiras denúncias de manipulação das verbas do orçamento da União no Congresso Nacional foram feitas em 1991. A imprensa (*O Globo*) trouxe acusações contra os parlamentares que decidiam os destinos das verbas da União: chamou-os os “7 anões do Orçamento”, destacando dentre eles o então relator da Comissão de Orçamento, deputado João Alves (então PFL/BA). Estas denúncias geraram a substituição de João Alves por Ricardo Fiuza na relatoria da Comissão e, ainda, o pedido de instalação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para averiguar os fatos.<sup>9</sup> A CPI foi arquivada (ver a seguir análise dos processos de Ibsen Pinheiro e Ricardo Fiuza), alguns integrantes da Comissão de Orçamento foram trocados, mas o “esquema” continuou a funcionar. Somente com as denúncias de José Carlos Alves dos Santos (ex-funcionário do Senado, especialista em orçamento e ex-participante do “esquema”) as investigações tiveram início.

Assim, dois anos depois das primeiras acusações, a CPI do Orçamento se instaurou no mesmo local em que funcionara a CPI do PC Farias (1992): a sala 3 da Ala Nilo Coelho do Anexo 2 do Senado. Seus integrantes (22 titulares e 22 suplentes, escolhidos segundo o critério de proporcionalidade partidária) em boa parte também haviam participado da CPI do PC Farias. O Congresso acumulara certa experiência investigativa com o processo de cassação do deputado Jabes Rabelo em 1991; a CPI do PC Farias em 1992; e o processo de cassação de deputados do PSD em 1993.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, todavia, não julga, apenas sugere o encaminhamento a ser dado pela Casa. Esta delibera, primeiro, na Comissão de Justiça e, posteriormente, o plenário da Câmara ou do Senado confirma ou não o seu veredito. O embate decisivo (iniciado com os depoimentos na CPI) se dá portanto na Comissão de Justiça e é este embate que privilegia aqui.

A Comissão de Justiça é uma das comissões mais ilustres e tradicionais da Casa, por ela passam todos os projetos apresentados na Câmara e cabe aos seus membros decidir sobre sua constitucionalidade. A Comissão de Justiça funciona em um conjunto de salas onde estão instalados o serviço de secretaria da comissão, uma “janela de som” onde são gravadas as sessões e um plenário: local onde se reúnem os deputados que a integram. Este é o espaço nobre da comissão. Possui parte das paredes revestida de madeira escura e traz ao fundo uma galeria de retratos composta de fotos e desenhos em preto e branco de ex-presidentes da Comissão

de Justiça; o que não é freqüente no conjunto das comissões permanentes.<sup>10</sup> Ao centro encontram-se alinhadas cadeiras e microfones para uso dos parlamentares membros da comissão. À esquerda tem-se a “janela de som” e a porta de acesso à secretaria e à direita vemos um espaço reservado à “assistência” e à imprensa (este é também o local de acesso externo à comissão). Por fim, à frente localiza-se um longa mesa em curva, em uma forma similar à da lua crescente, onde sentam-se o presidente da sessão, o relator e eventuais convidados, ladeados por mesas menores e convencionais onde ficam os(as) secretários(as) e taquígrafos(as) e, um pouco ao fundo, perfilam-se dois seguranças da Casa, de pé (nas sessões mais concorridas). A parede à frente exhibe (da esquerda para a direita) uma estatueta de Rui Barbosa, uma grande tela em estilo clássico (não por acaso) intitulada “Tiradentes ante o carrasco”, uma placa com a inscrição “Sala Djalma Marinho” e um retrato do próprio.<sup>11</sup> Foi nesse local, sob a imagem de um dos exemplos clássicos de martírio e injustiça que a história do Brasil demarca, e sob a “vigília” de alguns dos parlamentares mais ilustres da Casa, que foram julgadas as cassações de mandato por quebra de decoro parlamentar pela primeira vez em sessão aberta.<sup>12</sup> A organização simbólica do espaço da Comissão de Justiça com seus signos de distinção e prestígio, bem como a visibilidade dos processos de julgamento foram decisivos para o desenvolvimento e a riqueza do discurso oral de todos os envolvidos: acusados, acusadores e juizes.

n

A escolha, para fins de análise, dos processos dos deputados Ibsen Pinheiro e Ricardo Fiuza levou em conta dois aspectos: (1) o fato de ambos serem considerados por seus pares como casos “emblemáticos”, devido à importância política de ambos na história recente do país; e (2) o desenvolvimento de seus processos que – por suas características – se configuraram em tipos opostos.

Quanto à importância política, vale ressaltar que o desfecho destes processos assumiu destaque maior a partir de dois acontecimentos, que levantaram desconfiança sobre a imparcialidade das investigações em curso e a seriedade de seus desdobramentos. Primeiro: o fato do relatório final da CPI do Orçamento ter concluído pela improcedência das acusações contra os senadores Mauro Benevides (líder do PMDB no Senado e ex-presidente do Senado) e Humberto Lucena (presidente do Senado), com base em depoimentos estruturados em questionários e respondidos por escrito, foi apreendido por alguns segmentos políticos como privilégio e corporativismo. Segundo: a renúncia e o conseqüente encerramento

dos processos de cassação de mandato dos principais implicados no escândalo do orçamento (deputados João Alves, Manoel Moreira, Cid Carvalho e Genebaldo Correia), foram vistos – dentro e fora do Congresso – como expressão de impunidade política. Ambos os fatos desenvolveram-se segundo os preceitos regimentais e constitucionais; foram, portanto, procedimentos absolutamente legais. Mas isto não foi o bastante para garantir sua legitimidade, pois, como veremos, nem sempre procedimento digno e procedimento legal se recobrem.

No que se refere às características específicas de cada processo, analisarei a seguir (1) a trajetória política; (2) o tipo de acusação; (3) a estratégia de defesa; (4) a posição sobre o decoro e a honra dos parlamentares em questão. Essa comparação, entre o desenvolvimento dos processos de Ibsen Pinheiro e Ricardo Fiuza, permitirá reconstruir de modo articulado a inversão de expectativas observada entre o início das investigações e o seu desfecho. Ou seja: as conexões significativas entre as, inicialmente inesperadas, cassação de Ibsen Pinheiro e absolvição de Ricardo Fiuza.

### Trajelórias políticas

O deputado Ibsen Pinheiro começou sua carreira política em 1977 quando se elegeu vereador pelo MDB em Porto Alegre (RS). Dois anos depois tornou-se deputado estadual, em 1983 deputado federal (pelo então PMDB), em 1987 foi deputado constituinte e em 1991 se reelegeu deputado federal. Ao longo de seus mandatos sempre se destacou assumindo atividades parlamentares de relevo: líder do MDB na Câmara Municipal (1978/79), vice-presidente da Mesa da Assembléia Legislativa (1979/81), vice-líder do PMDB na Câmara dos Deputados (1986), líder do PMDB (1987/90), presidente da Mesa da Câmara dos Deputados (1991/93). Nas comissões permanentes<sup>13</sup> da Câmara empenhou-se prioritariamente naquelas ligadas à questões sociais (Comissão de Comunicação; Comissão do Índio; Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias) e na Comissão de Justiça (uma vez como membro titular e duas como suplente). Durante a elaboração da Constituição de 1988, foi membro titular da “poderosa” Comissão de Sistematização: a comissão que foi responsável por negociar e redigir, com base nos documentos produzidos nas comissões temáticas, a primeira versão do projeto de Constituição (GURAN, 1988). Quando das denúncias de corrupção na Comissão de Orçamento, Ibsen Pinheiro era o relator do regimento da revisão constitucional em curso no Congresso Nacional – relatoria a qual renunciou em novembro de 1993, logo que seu nome foi envolvido no “escândalo do Orçamento”.

Contudo, o auge da sua carreira foi quando, na função de presidente da Câ-

mara, comandou a sessão do *impeachment* do presidente Collor transmitida, ao vivo, para todo o país pelas emissoras de TV. Um momento de grande identidade entre o Legislativo e a opinião pública que ele soube explorar ao proferir, na hora de seu voto pelo *impeachment*, a seguinte sentença: “o que o povo quer esta Casa acaba querendo” (*Veja*, 17 de novembro de 1993).

Numa trajetória ascendente, Ibsen Pinheiro sempre foi identificado com os setores políticos progressistas e de oposição e, no jargão mais recente, com o movimento pela “ética na política”. Na presidência da Câmara, cultivou a imagem de grande articulador político e de administrador duro – em relação às reivindicações salariais de funcionários e pedidos de parlamentares – em uma mistura que suscitava admiração e ressentimentos.

Foi nesse contexto que a maioria de seus pares – exceção explícita dos “colloridos”<sup>14</sup> e implícita de alguns desafetos – lamentou as denúncias e inicialmente torceu para que Ibsen Pinheiro provasse sua inocência na CPI. Mas suas explicações truncadas, a contratação de uma empresa particular de auditoria para ajudá-lo a explicar sua movimentação bancária e os seguidos adiamentos de seu depoimento à CPI foram decisivos para o domínio crescente de uma opinião, dentro e fora do Congresso Nacional, pela sua culpa. Dentre as colocações duvidosas feitas, ainda na fase de depoimento, destacou-se o episódio dos cheques do deputado Genebaldo Correia. Este parlamentar – amigo pessoal e aliado político de Ibsen, um dos sete anos denunciados pela imprensa em 1991 e que renunciou ao mandato parlamentar após depor na CPI do Orçamento – assumiu, diante das provas bancárias apresentadas pela CPI, ter feito três depósitos em cheque na conta bancária de Ibsen Pinheiro nos dias 28 e 29 de junho de 1989, alegando uma transação de compra de um automóvel sem, contudo, dispor de qualquer documentação da mesma. Uma versão que Ibsen Pinheiro, posteriormente, confirmou e detalhou: os três cheques do deputado Genebaldo Correia foram depositados em sua conta para o pagamento de uma caminhonete F-1000 que lhe vendera, em um negócio vinculado à campanha política e que acabara sendo desfeito e o dinheiro devolvido. Mas, ao término, ele concluiu vagamente: “Não lembro como devolvi, se com cheques, com dinheiro ou assumindo um débito dele” (*Veja*, 17 de novembro de 1993), afirmando tratar-se de um fato que deve ser considerado de acordo com “a imprecisão de contorno que têm os fatos da vida comum” (Congresso Nacional 1994:V.II-115).

Muitos comentavam na Câmara o isolamento de Ibsen Pinheiro pela cúpula do PMDB e, de fato, o próprio líder Tarcísio Delgado declarou à imprensa: “Não sou líder de pessoas envolvidas na CPI” (*Correio Brasiliense*, 6 de maio de 1994). Ao longo do seu processo de cassação, apenas no dia da votação final no

plenário da Câmara (18 de maio de 1994) é que essa se fez presente na pessoa do deputado Luís Henrique (PMDB/SC), então presidente do partido. Membro de uma bancada dividida, Ibsen Pinheiro tinha ainda contra si o fato de ser ligado ao ex-governador de São Paulo Orestes Quércia. Orestes Quércia havia, com o apoio de Ibsen Pinheiro, disputado contra Ulysses Guimarães a hegemonia no PMDB. Ulysses Guimarães foi derrotado, e quem disputou a presidência da Câmara foi Ibsen Pinheiro. Mas, como se dizia na época, as “viúvas do Dr. Ulysses”, embora mais discretas, não foram menos vingativas do que as de Fernando Collor. Para agravar o quadro de isolamento de Ibsen Pinheiro, Orestes Quércia, em abril do ano em que foi instaurada a CPI do Orçamento (1993), teria sido praticamente obrigado a renunciar à presidência do PMDB, “acuado” diante das acusações de corrupção (*Veja*, 5 de janeiro de 1994).

\*

A trajetória do deputado Ricardo Fiuza é, praticamente, a imagem invertida da de Ibsen Pinheiro. Fiuza sempre atuou de dentro do poder; Ibsen cresceu “no vazio da oposição” (*Veja*, 25 de maio de 1994).

Ricardo Fiuza já começou como deputado federal, elegendo-se em 1971 pela ARENA de Pernambuco. Desde então, se reelegeu sucessivamente a mandatos federais, sempre através de legendas partidárias identificadas com o governo: ARENA, Partido Democrata Social (PDS) e PFL. E tal qual Ibsen Pinheiro, só que no outro lado do embate político, Ricardo Fiuza assumiu funções parlamentares de destaque: coordenador da “bancada de Pernambuco” da ARENA (1977/78), vice-líder da ARENA na Câmara dos Deputados (1979/83), depois vice-líder do PDS (1980/84), líder do PFL e do Bloco Parlamentar (PFL, PRN, PSC, PST, PMN<sup>15</sup>) em 1991 – o Bloco Parlamentar foi uma coligação partidária de sustentação do governo Collor dentro do Congresso Nacional. Foi ministro do Governo Collor (Ministério da Ação Social) em 1992 e o apoiou durante o processo de *impeachment*.

Nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte Ricardo Fiuza foi, como Ibsen Pinheiro, titular da Comissão de Sistematização, aí destacando-se, no entanto, por ter sido um dos principais articuladores do chamado “Centrão”: grupo de parlamentares que se uniu a fim de barrar a inclusão de demandas sociais, interpretadas por eles como excessivas, na Constituição Federal. E, no que se refere às comissões permanentes na Câmara, sua participação foi principalmente na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, da qual foi titular de 1979 a 1986 e presidente em 1989 – sua entrada na Comissão de Orçamento em 1991 como relator-geral foi

em circunstâncias excepcionais (cf. item “Tipos de acusação”, a seguir).

Ou seja: Ricardo Fiuza sempre foi identificado com as posições de “centro-direita”, com o governo e com o que é visto pelos analistas políticos como retrógrado na vida política nacional. E, no momento em que o ex-funcionário do Senado José Carlos Alves dos Santos fez as denúncias de seu envolvimento com a corrupção no Orçamento, estas não causaram estranheza na imprensa e nem no meio político; pois o nome de Ricardo Fiuza encontrara-se vinculado à utilização de meios escusos para obtenção de votos favoráveis ao presidente Collor durante o processo de *impeachment* ocorrido no ano anterior. Em matéria intitulada “O homem do esquema”, a revista *Veja*, de 10 de novembro de 1993, descreveu o engajamento político do deputado Ricardo Fiuza nos seguintes termos: “Principal estrela do conservadorismo nordestino, líder do Centrão na Constituinte e patrocinador da bancada *antiimpeachment* de Collor com emendas milionárias distribuídas nos meses que antecederam a votação (...)”. Assim, no início dos trabalhos da CPI do Orçamento Fiuza estava com o prestígio político *relativamente* abalado – derrotado que havia sido, junto com o *impeachment* do presidente. Friso “relativamente” pois tal desgaste foi praticamente nulo entre seus pares, ou seja, deu-se na interface do mundo político com a sociedade abrangente – e, mais uma vez, a imprensa foi fundamental.

Fiuza contou desde o início com o apoio do líder de seu partido, o deputado Luís Eduardo Magalhães (PFL/BA). Quando da sua absolvição na Comissão de Justiça, muito se falou sobre o desempenho ostensivo de Luís Eduardo Magalhães na mobilização do PFL e na obtenção de simpatizantes dentro do próprio PMDB. O jornal *O Globo* trouxe o seguinte diálogo:

Na quarta-feira, quando chegou à Comissão, Luís Eduardo recebeu cobrança direta do deputado Luís Máximo (PSDB/SP).  
 – Você não devia estar aqui – cobrou Máximo.  
 – Estou fazendo um acordo político. Não estou vendendo minha consciência  
 – respondeu Luís Eduardo (*O Globo*, 29 de abril de 1994).<sup>16</sup>

Nesse contexto surgiram as denúncias sobre o “acordão” entre PMDB e PFL para inocentarem Fiuza e Ibsen. De fato, porém, a absolvição de Ricardo Fiuza redobrou as expectativas em torno da condenação de Ibsen Pinheiro, que terminou sendo o único “graúdo” a ser cassado.

## Tipos de acusação

Em seu primeiro depoimento à CPI do Orçamento (20 de outubro de 1993), José Carlos Alves dos Santos confirmou o nome dos deputados Ricardo Fiuza e Ibsen Pinheiro – já citados na entrevista dada à revista *Veja* do mesmo mês – aprofundando o envolvimento diferenciado de ambos com o “esquema” do Orçamento. O chamado esquema do Orçamento operava, segundo suas denúncias e posteriores investigações da CPI, de duas formas: recebimento de comissões através (1) da aprovação de emendas orçamentárias previamente acordadas com empreiteiras e (2) da indicação de entidades e prefeituras – após a votação do orçamento – para recebimento de subvenções sociais retiradas da dotação global dos Ministérios (Planejamento, Educação e Ação Social/Bem-Estar Social). Ricardo Fiuza, segundo José Carlos, tinha ciência das irregularidades enquanto líder do PFL (partido a que pertencia o deputado “anão” João Alves: presidente em 1988/1989, e relator em 1990 da Comissão de Orçamento<sup>17</sup>) e efetivamente participara do “núcleo” de poder da Comissão de Orçamento ao assumir a relatoria – substituindo João Alves – em 1991 e depois como ministro da Ação Social. Já Ibsen Pinheiro saberia do “esquema de subvenções” e enviava suas listas de entidades para o recebimento de verbas, mas – continua José Carlos – não tinha certeza de seu conhecimento sobre o “esquema de dinheiro” – isto é, de comissões pagas pelo deputado João Alves a vários parlamentares. As acusações iniciais mais graves, sem dúvida, recaíram sobre o deputado Ricardo Fiuza: seu papel foi caracterizado como central e ativo, enquanto o de Ibsen Pinheiro foi posto como periférico e de conivência.

Ao longo das investigações, porém, esse quadro foi se transformando até culminar na cassação do deputado Ibsen Pinheiro e no arquivamento do processo de Ricardo Fiuza. Os meios de comunicação, ecoando a tendência dos parlamentares, inicialmente também não deram muito destaque para o envolvimento de Ibsen Pinheiro no “escândalo do Orçamento”. Ricardo Fiuza sim, assumiu um espaço de peso no noticiário da CPI do Orçamento até a sua absolvição em plenário. Mas, é importante frisar, aqui também a abordagem foi se modificando ao longo do processo. E, ao fim, podia-se até ler alguns editoriais favoráveis a Fiuza; enquanto Ibsen Pinheiro era cada vez mais apresentado como “quercista” – em uma alusão pejorativa a suas alianças com Orestes Quércia – e “amigo dos anões”. Acompanhamos o desenvolvimento das acusações contra ambos.

As seguintes acusações recaíram, posteriormente, sobre Ibsen Pinheiro, em detrimento da denúncia original de envolvimento com as subvenções sociais que *não ficou comprovada*:

- movimentação bancária e variação patrimonial não condizente com os rendimentos declarados;
- remessa de dinheiro para o exterior;
- sonegação fiscal;
- “laços de amizade” com integrantes do “núcleo do poder” da Comissão de Orçamento, que seriam confirmados pela famosa fotografia publicada pela *Veja*, em 17 de novembro de 1993, em que Ibsen Pinheiro aparece em uma viagem particular – e não em missão oficial – com os deputados Genebaldo Correia, Cid Carvalho, Manoel Moreira, José Geraldo Ribeiro e respectivas esposas;<sup>18</sup>
  - depósito em sua conta de três cheques do deputado Genebaldo Correia, em junho de 1989, no valor total de cerca de US\$ 35.000;
  - afastamento do funcionário Roberval Batista de Jesus da Comissão de Orçamento a pedido do deputado João Alves;
  - negligência na questão do arquivamento da CPI, requerida pelo deputado Jacques Wagner em 1991, cujo objetivo era investigar irregularidades na Comissão de Orçamento denunciadas pela imprensa na época.

Dessas acusações, constaram da representação da Mesa da Câmara, fundamentando o pedido de perda de mandato do deputado Ibsen Pinheiro (enviado à Comissão de Justiça), apenas as três primeiras, contempladas da seguinte maneira no texto: “em relação ao Deputado Ibsen Pinheiro, comprovou-se a prática de atos passíveis de caracterizar incompatibilidade com o decoro parlamentar, notadamente o *enriquecimento sem causa e prática de infração fiscal*”<sup>19</sup> (grifos meus).

Contra o deputado Ricardo Fiuza, também na representação da Mesa, foram especificadas as acusações iniciais e acrescidas outras:

- inclusão de emendas, na condição de relator geral da Comissão de Orçamento, no Projeto de Lei Orçamentária de 1992, após este ter sido votado no plenário do Congresso Nacional;
- deixar-se “contaminar” pelo “núcleo de poder” da Comissão de Orçamento ao dar continuidade ao “esquema” após assumir a relatoria-geral da Comissão e, posteriormente, na condição de ministro da Ação Social;
- contrair empréstimo em condições irregulares (cláusulas não uniformes) na Caixa Econômica Federal, em 1990, através da Cia. Agroindustrial Jaçanã;
- o privilégio dado à fazenda de sua propriedade pelo Programa de Eletrificação Rural da Companhia Energética do Maranhão (CEMAR).

As duas primeiras denúncias contra Ricardo Fiuza são explicitamente vinculadas ao exercício das funções públicas de relator-geral da Comissão de Orçamento e de ministro de Estado, isto é, à prática de irregularidades graves no desempenho

do mandato. E foi em torno destas que se travaram as principais discussões tanto na Comissão de Justiça quanto no plenário da Câmara, pois o favorecimento da fazenda pela CEMAR foi negado em documento oficial pela própria CEMAR e a questão do empréstimo à Caixa Econômica Federal foi minimizado, na maioria das intervenções, pelo fato de não haver qualquer irregularidade na movimentação bancária e na evolução patrimonial do deputado. Ou seja, na avaliação de parcela considerável dos parlamentares, se houve alguma falha de conduta por parte de Ricardo Fiuza, no que se refere ao empréstimo, o mais importante é que esta não consistiu em enriquecimento ilícito. Neste sentido, a colocação do deputado Gérson Peres é bastante ilustrativa:

(...) Indagaria a V.Exa. [o relator deputado Hélio Bicudo] se, por ventura, V.Exa. tem algum elemento material de convencimento de que o Imposto de Renda do Deputado Ricardo Fiuza cresceu após todas essas transformações, em que valores, enfim, se ele enriqueceu ilicitamente, pois não havia nenhuma lei natural que o impedisse de estrebuchar para buscar dinheiro onde estivesse para salvar as empresas ou ainda não salvá-las. (...) Fundamento-me justamente no que diz um tópico, e V.Exa. depois faz a conclusão de que o controlador final do grupo não é uma sociedade, mas uma pessoa física: o Sr. Deputado Ricardo Fiuza (Representação contra o Deputado Ricardo Fiuza, Ofício da Secretaria Geral da Mesa/Presidência nº 116/94, OF. SGM/P – 116/94, Tomo IX:128).

Já no que se refere ao deputado Ibsen Pinheiro, ocorreu justamente o inverso. As condutas tipificadas como indecorosas no desempenho do mandato (a demissão do funcionário e o arquivamento da CPI) não foram o eixo dos debates. Estes consideraram principalmente a movimentação bancária e a variação patrimonial, assim como os cheques do deputado Genebaldo Correia – que o relator da representação na Comissão de Justiça, deputado Luís Máximo, reincorporou às acusações.

Aqui, no caso Ibsen Pinheiro, prevaleceu a constatação de enriquecimento sem fonte declarada em detrimento da tipificação de condutas: em todo o processo não se fez menção à forma através da qual o deputado Ibsen Pinheiro participaria do “esquema” do Orçamento (dado que as Subcomissões de Subvenções e Emendas da CPI do Orçamento nada registraram em relação a ele), nem mesmo ao recebimento de propinas. Lá, no caso Ricardo Fiuza, as condutas tipificadas sucumbiram ao argumento de ausência de lucro pessoal. É como se não importasse tanto o ato em si, mas, sim, os resultados dele decorrentes: se houve ganho material sem causa não importa saber como foi obtido, a conduta é por indução indecorosa; se

não houve, a conduta, *a priori* indecorosa, transforma-se em erro e errar, afinal, é humano. A hierarquia de valores que sustenta a compreensão de decoro enquanto honra começa, assim, a se revelar. Mas qualquer conclusão neste sentido requer, antes, a análise da outra voz presente nos debates: a defesa.

### Estratégias de Defesa

O procedimento de ambos ao longo dos trabalhos da CPI foi absolutamente distinto.

O deputado Ricardo Fiuza esteve presente já no primeiro depoimento de José Carlos Alves dos Santos à CPI e a ele fez indagações, num diálogo que foi responsável por um dos momentos mais tensos deste depoimento. Ricardo Fiuza fez questão de depor logo (3 de novembro de 1993), sendo o segundo parlamentar a fazê-lo – o primeiro foi o deputado João Alves. E, para seu depoimento, solicitou um cenário político distinto e privilegiado: o plenário do Senado Federal, que lhe foi concedido. Depôs novamente em 14 de janeiro de 1994, mas, então, na Subcomissão de Subvenções. Visitou as demais subcomissões apresentando documentos e prestando informações que lhe eram solicitadas, numa postura que foi elogiada por deputados das mais distintas orientações ideológicas:<sup>20</sup>

Ora, Sr. Presidente, eu queria, em primeiro lugar, registrar a batalha, a militância do Deputado Ricardo Fiuza desde quando se instaurou a CPI, para, militantemente, batalhar pela sua defesa (Deputado José Genoíno PT/SP<sup>21</sup>).

E, embora discordando ideologicamente dele, nele reconheço uma garra que muita gente gostaria de ter, porque se nada mais ficar demonstrado nesse encontro de hoje, fica o exemplo de como se trabalha para conseguir aquilo que se quer num trabalho corpo a corpo de convencimento, não tendo hora, dia, nem noite. O Sr. Ricardo Fiuza não fez a sua defesa aqui. O Sr. Ricardo Fiuza está fazendo sua defesa desde que foi acusado do que hoje aqui se examina (Deputado Mendes Ribeiro PMDB /RS<sup>22</sup>).

Ricardo Fiuza esteve à frente de sua defesa todo o tempo. Dispôs do auxílio de um de seus filhos na organização dos documentos exibidos ao longo de sua defesa oral, prescindindo da participação de advogados – o que não significa que não tenha tido orientação jurídica. Contou com a presença da família (esposa, filhos e filhas) tanto na Comissão de Justiça quanto no plenário da Câmara Federal – neste os familiares, diante da impossibilidade de ficarem no plenário propriamente

dito, localizaram-se na tribuna de honra junto a assessores e imprensa. Enfim, mostrou-se totalmente envolvido neste processo – enquanto deputado, ministro, empresário, marido, pai – não estabelecendo fronteiras entre sua vida particular e sua vida pública.

Tal disposição orientou também a forma, a linguagem utilizada em seu discurso. Em sua defesa oral, Ricardo Fiuza falou quase sempre na *primeira pessoa*, numa conduta verbal que buscava expressar sua atitude com relação ao que estava dizendo: sua sinceridade e seu empenho total (político e pessoal). E, com isto, suscitar uma disposição positiva diante da informação direta veiculada em seu discurso, um *vínculo emocional*, uma conexão psicológica.

O universo da política revela de forma acurada a força de elocução da linguagem, ou melhor, desta se utiliza de maneira privilegiada. Aqui “dizer é fazer” em pleno sentido da asserção: discursar é fazer crer, é instituir vínculos, é (rea)firmar lealdades, é construir a realidade empenhando a si próprio – a veracidade do dito não se desvincula de quem o enuncia.<sup>23</sup> Daí a importância da retórica no jogo político e que para os leigos, com frequência, é percebida como verbosidade desnecessária. A referencialidade no discurso político, ou seja, o seu julgamento como um discurso cujo foco se refere a algo que é exterior ao universo da linguagem, encontra-se de tal modo imbricada no contexto maior da linguagem em suas múltiplas funções que, muitas vezes, perde importância na eficácia discursiva – embora a ilusão dessa importância permaneça enquanto elemento central. Aqui, mais do que em outras dimensões sociais, não basta dizer algo, é preciso saber para quem, quando e de que forma fazê-lo.<sup>24</sup> É preciso medir as consequências possíveis da ação que a palavra política comporta, pois na política as palavras são, como analisou Weber, espadas contra os inimigos, mal utilizadas, porém, voltam-se contra aquele mesmo que as proferiu, à parte o conteúdo de verdade ou ético que elas possuam. Daí que o domínio dessa “arma” é uma virtude essencial ao político, independente do fato de que seja um político “responsável”, de “convicção” ou de “resultados”.

Acompanhemos alguns pronunciamentos proferidos pelo deputado Ricardo Fiuza em distintos momentos de seu processo.

Tive a oportunidade de prestar 12 ou 13 horas de depoimento no Plenário, no dia 3 de novembro próximo passado. Aliás fui o primeiro a ser ouvido. Posteriormente, já no dia 4, iniciei a procura às Subcomissões, tendo procurado o Senador José Paulo Bisol para me colocar à absoluta disposição de S.Exa. e de todos os Coordenadores das Subcomissões para fornecer, de maneira concreta, absolutamente clara e transparente, todas as informações

que S.Ex<sup>as</sup>. desejassem, responder as questões, tirar dúvidas. Desde o primeiro momento assim procedi.

Durante esse período, Sr. Relator, fui alvo da mais impiedosa campanha de imprensa – da imprensa falada, da imprensa escrita, da imprensa televisiva. Impus-me um silêncio histórico para que não se dissesse amanhã que eu estava tentando, através de manobras, obstaculizar o trabalho das Subcomissões. Praticamente, todos os dias, visitei as Subcomissões com a humildade que me era devida, procurando os Srs. assessores, entregando papéis, remetendo uma enormidade de correspondências – aqui estão – ao Presidente desta CPI, Sr. Senador Jarbas Passarinho.

Infelizmente, devo reconhecer que, em algumas oportunidades, embora isso se refira à minoria da Comissão, senti um ódio deliberado, uma postura nitidamente ideológica, uma busca incessante de novos fatos, surpresas extremamente desagradáveis, quando eu ia a uma Subcomissão, como à Subcomissão de Patrimônio, onde entreguei 11 anos das minhas Declarações de Imposto de Renda, da minha família, das minhas firmas, Atas, balancetes analíticos. Entreguei o currículo ao Sr. Relator, onde dissequei e comprovei a minha vida durante 37 anos – dos 17 aos 54 anos de idade, desde o primeiro débito, a primeira compra, a primeira aquisição com escrituras, datas, pastas, recursos. Não julgava ser capaz de recompor um período de 37 anos mas, graças a Deus, assim o fiz.<sup>25</sup>

Perdoem-me a ênfase, meus caros amigos, companheiros de tantos anos. Como se pode transformar o julgamento de um destino numa questão ideológica? Como se pode ir a uma televisão, como eu vi, hoje, ali, em pé, dizer que houve acordo entre partidos, humilhando a todos esses homens, a esta Comissão, a esta Casa, cheia de defeitos, mas o mais legítimo, o mais honesto, o mais digno Poder da República, porque aqui convivem os opostos que se acusam. Aqui nada se esconde.<sup>26</sup>

Com esse tipo de discurso, o deputado Ricardo Fiuza evocou laços afetivos e reforçou sua condição de pertencimento institucional. Ao mesmo tempo, identificou os que reafirmavam sua culpa como avessos a um julgamento justo – por acionarem critérios político-ideológicos – e, principalmente, contrários aos seus próprios pares, “humilhando-os” com a acusação de acordos espúrios. Mas, é importante frisar, Fiuza *evocava* – através do uso dos múltiplos recursos da linguagem – relações de amizade e de identidade política, enquanto explicitamente os rejeitava. Neste sentido, inúmeras vezes proferiu afirmações desafiadoras, sob forma de indagação, raramente respondidas de imediato, e cujo silêncio transformava o ouvinte em uma

confirmação do que ele – Ricardo Fiuza – estava afirmando:

Além do mais, eu gostaria de na segunda pergunta..., ou melhor, não foram duas perguntas realmente que V.Exa. [senador Garibaldi Alves Filho] me fez, mas a segunda resposta que vou dar a V.Exa., o complemento dessa resposta, é uma afirmativa: eu *desafio*, na Casa, o colega de qualquer partido que tenha ido ao meu Ministério e tenha se sentido preterido<sup>27</sup> (grifos meus).

Nenhum Presidente da República, eu os *desafio*, nenhum Ministro de Estado, incluo V.Exa. [o senador Jarbas Passarinho], nenhum Governador de Estado, terá o direito de dizer que eu jamais pedi um favor pessoal. *Renuncio* à vida pública e dou tudo o que tenho, se aparecer um homem público, neste país, que diga que eu passei às suas portas para pedir um só favor pessoal.(...) O Sr. Presidente (Jarbas Passarinho): (...) O Deputado Fiuza também, ao longo da sua exposição, emocionado como foi, fez também uma referência a mim. Disse que *duvidava e desafiava* qualquer Ministro que tivesse a condição de dizer se ele alguma vez houvera ido ao Gabinete de Ministro para fazer pedidos de ordem pessoal. O meu testemunho é em favor de dizer que nunca o Deputado me procurou nas passagens que tive pelos Ministérios para fazer pedido de ordem pessoal<sup>28</sup> (grifos meus).

O deputado Fiuza aliou, por fim, a esse estilo discursivo marcado por fortes elementos expressivos e conativos, a produção e o manuseio de documentos oficiais cuja referência ao conteúdo objetivo das acusações lhe eram favoráveis.<sup>29</sup> Por exemplo, apresentou em sua defesa:

- uma carta, em resposta a indagações do deputado Fiuza, do Diretor Comercial da Caixa Econômica Federal onde este afirma que os empréstimos às suas empresas foram feitos segundo cláusulas uniformes – que lhe serviu de contraponto ao relatório da Comissão de Sindicância instalada pela Caixa Econômica Federal a fim de apurar responsabilidades na inadimplência da área comercial da SUREG/AL (julho/setembro de 1993);<sup>30</sup>

- relatório do Coordenador da Assessoria da Comissão de Orçamento, feito a pedido do relator deputado Hélio Bicudo, concluindo que: “Careceria, portanto, de suporte técnico e provas, afirmar concretamente que o Relator-Geral do processo orçamentário relativo ao exercício de 1992 tenha exorbitado ao que lhe delegara o Congresso Nacional, efetuado alterações que extrapolaram ao que fora decidido pelo Plenário do Congresso ou patrocinado ajustamentos técnico-legais que não fossem indispensáveis”;

- parecer do senador Magno Bacelar e conclusão da Comissão de Orçamento (março de 1993) pela improcedência das alegações do senador Suplicy e deputado Eduardo Jorge quanto a inclusões irregulares de dotações no Projeto de Lei Orçamentária de 1992 pelo então relator-geral deputado Ricardo Fiuza.

O deputado Ricardo Fiuza logrou, dessa forma, articular um discurso onde o elemento da dúvida (propiciado pelo embate documental) somou-se aos demais componentes de sua fala, resultando num conjunto de informações que revelou-se socialmente “feliz” em sua composição. Ou seja: um discurso cujo poder de convencimento mostrou-se *a posteriori* dotado de eficácia singular no contexto do seu julgamento.

Já o deputado Ibsen Pinheiro optou por um tipo oposto de defesa: baseou-se eminentemente em questões de ordem técnica e jurídica. Um estilo que a princípio, em uma instituição democrática moderna, poderia ter alcançado seus objetivos, mas que o curso dos acontecimentos demonstrou ser impróprio à especificidade da situação. Ibsen Pinheiro teve o seguinte procedimento:

- outorgou a advogados a sua defesa, que passaram a assinar toda a correspondência oficial com a Câmara dos Deputados, a realizar os contatos pessoais com a Comissão de Justiça e, também, foram responsáveis por iniciar sua defesa oral;
- fez-se acompanhar apenas dos advogados e de alguns poucos assessores – nenhum familiar esteve presente ao longo dos seus depoimentos à CPI e na Comissão de Justiça, tampouco no plenário da Câmara;
- contratou auditoria sobre sua movimentação bancária à empresa Trevisan Auditores e Consultores;
- adiou seu depoimento por várias vezes, alegando aguardar o relatório da empresa Trevisan, depondo apenas na antevéspera do Natal (23 de dezembro de 1993) – o que foi interpretado à época, por jornalistas e parlamentares, como uma estratégia de esvaziamento político do depoimento;
- consultou a opinião legal de autoridades jurídicas – Ives Granda, da Universidade Mackensie, e Eros Roberto Grau, da Universidade de São Paulo – quanto: à interpretação da Constituição Federal no que se refere à perda de mandato por falta de decoro parlamentar e a inclusão (ou não) de seu caso nesta; à validade do dólar como índice de atualização de valores nas investigações da CPI sobre conta corrente e patrimônio; à ilegalidade da remessa de moeda nacional para o exterior; à legalidade e constitucionalidade dos procedimentos e conclusões da CPI do Orçamento contidas na representação contra o deputado Ibsen Pinheiro enviada à Mesa da Câmara;

• e mais, no término da defesa escrita argumentou que: “mantidas as imputações, ainda que genéricas, relativas a irregularidades fiscais e enriquecimento sem causa, [a defesa] requer as perícias competentes para levantamento contábil e avaliação patrimonial” (OF. SGM/P – 122/94:52).

Esse requerimento se revelou peça-chave na defesa do deputado Ibsen Pinheiro, não só porque a perícia – diferente da auditoria que trabalha com amostragem – consiste em uma análise em que todos os itens do universo devem ser considerados individualmente, mas pelo fato de que sua tramitação é bastante elucidativa da estratégia assumida por Ibsen Pinheiro. Vejamos.

Na representação contra o deputado Ibsen Pinheiro consta que não foi localizada a origem de US\$ 847.992,00 em sua movimentação bancária. O relatório da empresa Trevisan concluiu que não foi identificada a contrapartida para o montante de US\$ 102.698,08. A própria defesa fez seus cálculos, utilizando como base a auditoria da empresa Trevisan e somando outras fontes de recursos constantes da declaração de bens do deputado Ibsen Pinheiro, e apresentou justificativa para o valor de US\$ 851.341,76, além da remuneração parlamentar. O relator da representação na Comissão de Justiça, deputado Luís Máximo, “assessorado por técnico do Banco Central, colocado à disposição da Comissão de Justiça”, chegou ao seguinte total de valores não identificados: US\$ 307.255,00. Embora essa não tenha sido a justificativa explicitada pela defesa escrita do deputado Ibsen Pinheiro para o pedido de uma perícia, justificativa que não foi além do texto acima transcrito, na defesa oral essa diversidade de conclusões foi alegada como base do requerimento.

Qual foi a resposta do relator? Pediu que a defesa justificasse a relevância e a necessidade de uma perícia e os quesitos a serem respondidos. Qual a reação da defesa? Questionou a competência do relator para decidir sobre a matéria e solicitou que este submetesse o recurso ao plenário da Comissão de Justiça (“Órgão Julgador competente para decidir”, OF. SGM/P – 122/94:122). O relator indeferiu o pedido alegando falta de amparo regimental. A defesa recorreu da decisão do relator ao presidente da Comissão de Justiça que, por sua vez, reconheceu a competência do relator e manteve a sua decisão. A defesa recorreu da decisão da presidência da Comissão de Justiça ao presidente da Câmara dos Deputados. O presidente da Câmara dos Deputados manteve “*in totum*” (OF. SGM/P – 122/94:308) a decisão do presidente da Comissão de Justiça. E a perícia, por fim, não foi realizada. Quando da apreciação da representação contra o deputado Ibsen Pinheiro na Comissão de Justiça, este pediu que o plenário se pronunciasse sobre a necessidade ou não da perícia. Seu pedido foi encaminhado e a “perícia desempatadora” foi novamente rejeitada e por ampla maioria: 34 votos “não” contra 9 votos “sim”.

O discurso do deputado Ibsen Pinheiro foi coerente com essa estratégia de defesa. Uma estratégia que, na tipologia weberiana, expressa a liderança política que prioriza a racionalidade legal. Ou seja: o domínio em “virtude da fé na validade do estatuto legal e da ‘competência’ funcional, baseada em *regras* racionalmente criadas” (WEBER, 1974, p. 99).

Em seu julgamento na Comissão de Justiça, antes dele, falaram (no primeiro pronunciamento) o seu advogado e (na fala final) mais um especialista em declaração de imposto de renda – para criticar a acusação de sonegação de imposto e omissão de patrimônio e renda. Seu estilo discursivo foi predominantemente *impessoal*. Ibsen Pinheiro falou na maioria das vezes na *terceira pessoa* buscando distanciamento, imparcialidade com relação ao conteúdo da informação apresentada; procurando, desse modo, imputar maior credibilidade ao relato.

O Deputado Ibsen Pinheiro não é homem abonado, nunca foi. Mas desde que trabalha também não é um rato de igreja. O Deputado Ibsen foi um advogado, não diria do nível daqueles que me assistem hoje aqui, mas foi um advogado de razoável expressão na sua cidade. Ao mesmo tempo era um jornalista que a generosidade dos ouvidos o colocou no primeiro nível de audiência; não no nível do Deputado Mendes Ribeiro, que é primeiríssimo, mas num nível adequado. E o Deputado Ibsen desempenhou [estas funções] até se eleger Deputado Federal, simultaneamente aos mandatos de Vereador e Deputado Estadual. Não vacilo em afirmar que o Deputado Ibsen tinha um rendimento quatro ou cinco vezes maior do que hoje tem vivendo apenas agora, nos últimos tempos, dos seus proventos como Deputado.<sup>31</sup>

Nos momentos em que expressou sua atitude e expectativa com relação àquele fórum (o plenário da Comissão de Justiça) que o julgaria usou, porém, a primeira pessoa. Tal recurso, como visto no discurso do deputado Ricardo Fiuza, aciona a função expressiva da linguagem que “tende a suscitar a impressão de uma certa emoção, verdadeira ou simulada” (JAKOBSON, 1994, p. 124) de quem fala para com o que está sendo dito. Contudo, mesmo nas situações em que “indexa” a sua pessoa ao contexto discursivo, o faz sem abandonar a referência à força da Lei e da Razão.

Uma expressão terrivelmente agressiva do Congresso Nacional foi cunhada e tem curso forçado neste País. Absolver significa acabar em ‘pizza’. E condenar por um motivo político-partidário, ou ideológico, ou qualquer outra espécie de preconceito, é, por acaso, ‘pizza’ menor? Aquilo que não seja *o respeito ao fato e ao Direito* será, no pior sentido da expressão, uma ‘pizza’ a



comprometer qualquer espécie de julgamento. Esta Casa, *tenho a convicção*, não o fará (NT:70, grifos meus).

Não fiz corpo a corpo. Não fiz coração a coração. Quero fazer *cabeça a cabeça*, dirigir-me à consciência de homens livres, para que julguem o par que eles conhecem! Pois, cheguei aqui *só*, como queria, com a minha *consciência*, com a minha verdade, na certeza de que é companhia bastante (NT:406, grifos meus).

É importante observar que não se trata apenas de uma linguagem impessoal. O deputado Ibsen Pinheiro colocou-se na condição de “indivíduo” (dirigindo-se a iguais) e, dessa perspectiva, deu um tratamento *institucional* de si mesmo: “o Deputado”, “o Presidente da Câmara”, “o par”. Tal tratamento também pode ser visto quando declarou que: “O Deputado Ibsen Pinheiro luta pela *honra de seu mandato*” (NT:79, grifos meus). O que o deputado Ibsen Pinheiro não percebeu – prisioneiro de sua própria trajetória política – é que tal recurso estava sendo de pouca eficácia naquele contexto: no universo totalizador da honra, a honra do mandato torna-se inseparável da honra pessoal, a pessoa da instituição. E, o que é mais dramático para os que, na política, priorizam a “consciência” e o “respeito ao fato e ao Direito”: freqüentemente os critérios da honra são conflitantes com os da legalidade. De modo que nem tudo que é legal é considerado também politicamente honrado.

Foi o que ocorreu com relação aos procedimentos do deputado Ibsen Pinheiro no curso do processo de cassação de seu mandato: foram absolutamente legais mas interpretados como duvidosos. A seguinte fala do deputado Ibsen Pinheiro é exemplar do juízo que se tinha à época sobre sua atitude:

Por isto, Sr. Presidente, por isto, Srs. Deputados, eu venho a esta Comissão, respondendo a todos os fatos, não deixando nenhum sem resposta, *em nenhum momento buscando o biombo da proteção meramente processual*, mas invocando o direito processual, a ampla produção da prova (NT:80).

Esse foi o ambiente em que foi rejeitada a já referida perícia: suspeita quanto à intenção da defesa em protelar e, assim, esvaziar politicamente o processo. Suspeita esta que, sem dúvida, foi acentuada pelo fato do julgamento de Ibsen Pinheiro na Comissão de Justiça, ter sido posterior à absolvição do deputado Ricardo Fiuza nessa mesma comissão. E mais: a votação final do processo de cassação do mandato de Ricardo Fiuza, no plenário da Câmara, dar-se-ia no dia seguinte à decisão da Comissão de Justiça sobre Ibsen Pinheiro. Fossem quais fossem as posições

dos membros da Câmara acerca de cada um dos casos em apreciação, a dimensão comparativa entre ambos era intrínseca à própria simultaneidade com que os respectivos processos tramitavam na Casa.

Essas são as preocupações do deputado Bonifácio de Andrada, como pode-se verificar pelo diálogo abaixo que se deu no encaminhamento da votação no plenário da Comissão de Justiça:

O Sr. Deputado Bonifácio de Andrada – Queria saber de V.Exa., que falou nas duas hipóteses. V.Exa. colocou as duas hipóteses: “sim” ou “não”. Então, na hipótese de a Comissão admitir a perícia, pergunto à V.Exa. como é que vai isso ocorrer, quando isso vai ocorrer, se de imediato, como é que isso vai se concretizar? Porque, por mais que não se queira, Sr. Presidente, esse processo é um processo jurídico, mas é também político.

O Sr. Presidente (Deputado José Tomaz Nonô) – Claro.

O Sr. Deputado Bonifácio de Andrada – E com grandes repercussões perante a imprensa de todo o país. De modo que tudo isso terá que se levar em conta para que o voto dos Srs. Deputados seja de acordo com uma conscientização clara do problema. Como é que vai se dar essa perícia? Qual é o tempo que vai ocorrer essa perícia? O que vai acontecer? (NT:220).

A posição da defesa do deputado Ibsen Pinheiro, retomando de forma breve, foi de questionar a legitimidade dos procedimentos adotados pela CPI do Orçamento, bem como pela própria Comissão de Justiça na figura de seu representante, o relator. Para isso lançou mão de laudos técnicos de entidades privadas e pareceres de autoridades jurídicas. No embate com o relator, contudo, por vezes a racionalidade cedeu lugar a manifestações emocionais que se mostraram infelizes, como, por exemplo, no final da sessão da Comissão de Justiça quando sua agressividade foi tamanha que o presidente da Comissão mandou que sua fala não constasse das notas taquigráficas finais. Vejamos:

Mas é a intenção de condenar, de construir um pedestal para si próprio, em cima do qual talvez se apresente à sua terra, levando nas mãos tintas do sangue do Deputado Ibsen Pinheiro. Talvez seja esse, Deputado Luiz Máximo, o título maior que V.Exa. queira buscar na sua vida pública (NT:421).

No que diz respeito aos aspectos jurídicos, buscou, além do mais, desautorizar a competência da Câmara dos Deputados para julgá-lo, independente de tramitação no Judiciário, quanto a possível prática dos “ilícitos penais” (o que é distinto de

quebra de decoro parlamentar) que constavam na representação: enriquecimento sem causa e infração fiscal.<sup>32</sup> E, ainda, questionou a autoridade dessa Legislatura para julgar atos praticados na Legislatura anterior. Seu advogado – citando o voto do Ministro Paulo Brossard (no caso Barreto Pinto) – assim falou na Comissão de Justiça:

“A Constituição não se refere a uma circunstância que, entretanto, é de se exigir por uma questão de harmonia com os princípios democráticos. É aquela que faz expressa menção à Constituição Argentina. Os fatos ou atos imputados devem ser de ocorrência posterior à eleição. Anteriores à eleição são de se presumirem conhecidos do eleitorado, que é o juiz máximo da conduta de seus homens públicos” (NT:64).

Sua lógica argumentativa foi pela tipificação de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, em detrimento da totalidade do contexto analisado. Foi pelo enquadramento das irregularidades levantadas contra o deputado em atos discriminados como indecorosos: se essa conexão não fosse estabelecida, as irregularidades escapariam à alçada da Câmara dos Deputados, que teria que aguardar o desenrolar do processo penal. Se nada fora apurado quanto ao envolvimento do deputado Ibsen Pinheiro com a manipulação de verbas na Comissão de Orçamento, objeto de investigação da CPI, a representação não poderia emitir qualquer juízo de acusação. Dessa perspectiva, a defesa escrita concluiu pelo pedido de limitação da ingerência dos poderes públicos na privacidade do cidadão, citando o caso *Kilbourn vs. Thompson* apreciado na Suprema Corte dos EUA.<sup>33</sup>

É importante notar que também o deputado Ricardo Fiuza, em suas considerações iniciais (cerca de duas páginas), tomou como referência as regras do processo penal para caracterizar a inépcia da representação contra ele (esta não indicaria “todas as circunstâncias de sua prática”). Mas apenas para logo a seguir afirmar que, feita a ressalva, “passo a enfrentar, uma a uma, as acusações que me foram injustamente dirigidas”. E, ao contrário de Ibsen Pinheiro, no texto de suas conclusões declarou:

Tenho a convicção de que, aos homens públicos, não é dado o direito de ter vida privada, e, ao serem investigados pelos seus próprios pares, maior deve ser o rigor e o aprofundamento (OF. SGM/P – 116/94, Tomo VII:89).

Estamos entrando, agora, na discussão específica sobre honra e decoro parlamentar feita pelos dois deputados.

## Posições sobre o decoro e a honra

A defesa do Deputado Ricardo Fiuza não privilegiou o debate sobre qual seria a definição correta de decoro parlamentar – ao contrário da de Ibsen Pinheiro. Mas suas referências, em depoimentos e defesa oral, à necessidade de preservar a sua honra – em detrimento de especificação de atos passíveis de caracterizarem quebra de decoro parlamentar – delineiam sua compreensão desta categoria: decoro = honra. E, quanto a isso, não propõe qualquer discussão, aceita a orientação da CPI do Orçamento, indo mais além ao afirmar, logo no início de sua defesa na Comissão de Justiça, que:

Eu poderia dizer aqui: estou sendo julgado como Deputado, como Ministro não posso. O Supremo que me julgue. Não o disse. Desta acusação não era obrigado a me defender, mas estou me defendendo, porque o objetivo aqui não é o objetivo eleitoral, nem objetivo material, *é a defesa da honra, a vida moral vale mais do que a vida física*. Mas esta frase até provocou uma nota maldosa na imprensa, quando a pronunciei, dizendo que eu estava ameaçando suicídio. Os que não têm vida moral não compreendem essa grande diferença: o homem que tem dignidade tem direito de dizer que a vida moral é mais importante do que a morte física, sem, nem de longe, dizer que abre mão da vida física (OF. SGM/P – 116/94, Tomo IX:37-8, grifos meus).

Ricardo Fiuza optou claramente pelos valores da honra e não pelos critérios do universo jurídico. Mas ao explicitar que assim o fez por *convicção* e não por imposição da lei, Ricardo Fiuza reafirmou os critérios legais para imediatamente os extrapolar, agora, com maior impacto. Desse modo, deixou que o debate jurídico ocorresse, mas não por sua iniciativa direta. Vários deputados fizeram menção à necessidade de tipificar condutas indecorosas praticadas pelo deputado Fiuza e, assim, a dúvida quanto à legalidade do processo foi levantada pelo próprio plenário da Comissão de Justiça e não pelo acusado. Acrescente-se que um dos seus principais porta-vozes foi o deputado Nelson Jobim (PMDB/RS): jurista conceituado dentro do Congresso Nacional, político respeitado por seus compromissos com a democracia e com as lutas oposicionistas, ou seja, dotado de grande credibilidade. Acompanhemos a argumentação do deputado Nelson Jobim:

Temos, portanto, um conflito entre o voto do Relator e os elementos de prova aqui trazidos nos autos. Curioso, Sr. Presidente, é que a característica dos processos anteriores estava exatamente na identificação dos enriquecimentos e a conduta incompatível com o decoro parlamentar originária da Comissão de

Orçamento acabava sendo demonstrada pela perquirição das contas bancárias do Deputado acusado. E eu não vi no relatório da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, como também no eminente voto do Relator, que de resto fez muito bem em não fazer esta análise, porque tal não poderia fazê-lo, porque não constava da acusação nada que dissesse respeito ao enriquecimento do Deputado Ricardo Fiuza. Ao que me consta, o Deputado Ricardo Fiuza teve o seu sigilo bancário rompido. Ao que me consta, as Subcomissões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito fizeram os exames. Onde estão? Qual é a afirmação? Qual foi a conclusão daquela Subcomissão sobre as contas pessoais do Deputado Ricardo Fiuza? Do seu enriquecimento, do seu patrimônio, dos depósitos em conta corrente, que aqui foram longamente examinados nos casos anteriores? Silente, absolutamente silente. Se é assim, conclui-se que o exame que foi feito, ou que teria sido feito, nas contas do Deputado Ricardo Fiuza, foi negativo. Ora, se foi negativo, demonstrou a perfeição no que diz respeito à circulação de valores nas suas contas pessoais. Portanto, Sr. Presidente, está faltando – e esse esclarecimento é necessário – um elo que possa nos dar elemento para solucionarmos o conflito (OF. SGM/P – 116/94, Tomo IX:191).

Esse foi o eixo dos discursos proferidos na Comissão de Justiça: onde foi que o deputado Ricardo Fiuza se beneficiou dos atos indecorosos que estavam lhe imputando? Em nada, pois não foi encontrado qualquer vestígio de enriquecimento ilícito nas análises de sua movimentação bancária e variação patrimonial. E as falas – como a do deputado José Genoíno (PT/SP) – que ponderaram que “vantagem indevida” não necessariamente tem que se traduzir em lucro material, caíram no vazio. Quanto à sua atuação na Comissão de Orçamento e no Ministério da Ação Social, o conflito entre documentos (pró e contra o deputado Ricardo Fiuza) acabou reforçando o enriquecimento sem causa como critério-chave na comprovação de quebra de decoro parlamentar. A avaliação do decoro – enquanto forma de comportamento adequada às responsabilidades da função que se exerce perante o Estado e a sociedade – ficou sujeito a um “elo” necessário entre vida privada e vida pública: o enriquecimento pessoal. Na hierarquia de valores, esta conduta é aquela que sob hipótese alguma pode ser praticada sem que se caia em desonra e em perda de mandato. Foi, justamente, a que *não* praticou o deputado Fiuza. Sua responsabilidade e força institucional – central na argumentação de acusação – foi ponderada por ele a partir da mesma lógica:

Não disseram que, durante o período em que me julgava todo poderoso,

Ministro, Líder e Ministro-Chefe da Casa Civil, podia muito bem ter feito o parcelamento do débito dessas usinas. Por que eu não resolvi o negócio da Caixa, se o terceiro escalão tinha três milhões e meio de dólares? Eu precisava tomar 1 milhão e 600 mil dólares na Caixa, se fosse corrupto? (OF. SGM/P – 116/94, Tomo IX:246).

E a votação final que resultou no arquivamento de seu processo – já que os 252 votos necessários para cassação de mandato (maioria simples) não foi atingido –, confirmou e selou o predomínio no Congresso Nacional da compreensão de decoro parlamentar que fora, até então, majoritária na Comissão de Justiça.

A defesa do deputado Ibsen Pinheiro, por sua vez, alegou que na evolução da instituição do decoro parlamentar verifica-se a seguinte tendência histórica: antes, na Constituição de 1946, a uma menor tipificação de conduta correspondia um quórum maior (dois terços) para a perda de mandato; hoje, a um quórum menor (maioria simples), corresponde maior tipificação de conduta. Essa teria sido a intenção da Constituição de 1988 quando autorizou ao regimento interno da Câmara aditar casos de quebra de decoro. E não, como interpretou a CPI do Orçamento e o próprio relator Luiz Máximo, transformá-lo em um conceito amplo e “subjetivo”. Assim, a defesa do deputado Ibsen Pinheiro exigiu que este fosse comprovadamente incluído em uma das três condutas previstas no regimento interno. E, quanto ao enquadramento no inciso “percepção de vantagens indevidas”, o deputado Ibsen Pinheiro jogou tudo na realização da já analisada perícia.

Com relação à especificação de decoro parlamentar em condutas, o relator Luiz Máximo ponderou que, por mais que quisesse, a Constituição Federal não poderia esgotar todas as possibilidades de previsão de condutas indecorosas. Precisou relegar para o regimento interno e este, por sua vez, ainda remeteu o detalhamento a um código de ética (em tramitação). O deputado Luiz Máximo, trazendo a autoridade do jurista José Cretella Júnior, submeteu a discussão jurídica sobre o decoro à contextualidade da dignidade e da honra:

O procedimento do Deputado e do Senador tem de ser compatível com o decoro, a decência, a dignidade, o brio parlamentar. Conduta decorosa ou com decoro é o procedimento conforme a padrões de elevado grau de moralidade. Ao contrário sensu, falta de decoro é o procedimento humano que contraria os normais padrões ético-jurídicos, vigentes em determinado lugar e época. Decoros é conduta irrepreensível, que se rotula, na prática, com a expressão “pessoa de ilibada reputação”. Decoros parlamentar é a conduta do congressista *conforme os parâmetros morais e jurídicos, que vigoram, em determinada*

*época e no grupo social em que vive* (NT:100, grifos meus).

O deputado Ibsen Pinheiro não conseguiu mudar a ênfase dada às vantagens *materiais* indevidas na compreensão de decoro. Ao mesmo tempo em que – e nisto a negação da “terceira perícia” foi crucial – não conseguiu explicar suas contas correntes e seu patrimônio. Some-se a isso a suspeita que pairou sobre sua estratégia de defesa, e o resultado foi a expressiva votação pela cassação de seu mandato: 296 votos “sim” quando eram necessários apenas 252.

O decoro parlamentar, como um código de honra, precisa se referir aos valores de uma época e de um grupo. Daí a sua necessária imprecisão, sua natureza avessa à plena tradução em atos especificados juridicamente. O decoro, assim, tem que ser sempre localizado, temporal e socialmente, pois deve contemplar padrões de condutas específicos, não se esgotando em ideais universais da humanidade. Daí a importância do *caput* do artigo 244 do regimento interno da Câmara que incluiu na definição de quebra de decoro parlamentar: “*praticar ato que afete a sua dignidade*”, deixando, assim, larga margem para a avaliação contextualizada de condutas.

\*

O desenvolvimento dos processos de perda de mandato dos deputados Ibsen Pinheiro e Ricardo Fiuza, em sua contrastividade inerente, revelou a lógica que orientou a avaliação do desempenho parlamentar no episódio da CPI do Orçamento. Numa combinação complexa, os procedimentos regimentais incorporaram os valores totalizadores do universo das relações pessoais com vistas a “depurar” o Congresso Nacional, a aperfeiçoar o quadro e a dinâmica institucional. O resultado foi que puniu-se a personalização do espaço público em nome da preservação da dignidade do parlamentar e do próprio Parlamento. Assim, por um lado, esse evento político reafirmou a separação entre as esferas pública e privada ao condenar o lucro pessoal obtido no exercício de cargos públicos. E, por outro, a rejeitou ao equacionar decoro parlamentar à *honra* onde a referência é a *pessoa*: sujeito social cuja integridade não comporta a fragmentação de papéis públicos e privados. Desse modo, a Câmara dos Deputados cassou um mandato parlamentar por enriquecimento sem causa e manteve outro, por ausência deste.

Os atos imputados ao deputado Ricardo Fiuza, enquanto relator-geral da Comissão de Orçamento e depois Ministro de Estado acabaram destituídos do caráter de ilicitude. Pois, tenham estes ocorridos ou não, careceriam de *intenção* na medida em que não se traduziram em enriquecimento próprio e, assim, esta-riam

mais próximos de erro de conduta do que de falta de decoro. Quando se trata de honra, a intenção demonstra o sentimento e o caráter de quem age e, nesse sentido, pode amenizar a negatividade do comportamento a princípio desonroso. Com tal raciocínio, o julgamento sobre o exercício da função política deu-se a partir de uma hierarquia de condutas onde a “falta grave” cometida nos limites da própria função foi minimizada. Em outros termos, se o relator-geral aditou emendas ao Orçamento já aprovado pelo Congresso Nacional, mas isto não resultou em ganho material pessoal, ele errou, contudo, não se desonrou por isso. A quebra de regras institucionais com repercussões restritas ao espaço político ficou, assim, relegada a segundo plano. Em um nível, a interpretação do decoro como honra propiciou que os chamados interesses públicos prevalecessem sobre o argumento do respeito à privacidade do cidadão e da fragmentação social do indivíduo. Mas em outro, ao restringir a compreensão do bom desempenho da função política ao não recebimento de vantagens materiais, submeteu a própria percepção da dinâmica institucional correta a uma dada (des)vinculação com a vida privada.

Remeto a reflexão à seguinte indagação específica (THOMPSON, 1995): A ética no Congresso requer apenas que os legisladores atuem segundo princípios básicos da ética pessoal? Basta que tenham boas intenções, que a causa seja justa e que não obtenham lucros pessoais? E quando o ganho é político, o procedimento é impróprio segundo as regras específicas daquela função de modo que compromete a própria integridade do processo democrático? Quando isto acontece estamos diante do que Thompson (1995) denominou corrupção institucional: um tipo de corrupção que se relaciona a condutas que a princípio seriam necessárias ao bom desempenho da função, mas que sob certas circunstâncias poluem a vida pública pela entrada indevida de interesses privados. Aqui, porém, estes interesses se materializam em ganho político (e não pessoal) e por isso são de difícil reconhecimento.<sup>34</sup>

As fronteiras entre o uso político legítimo da função pública e o uso ilegítimo adquirem, aqui, um traçado complicado. O critério de avaliação da chamada corrupção institucional é o *procedimento* pelo qual a ação se desenvolve (e não seu mérito) e as intenções do sujeito importam menos do que a *tendência institucional* da conduta a violar os princípios da vida legislativa. Este é justamente o caso das denúncias de aditamento de emendas ao Orçamento da União, feito pelo então relator Ricardo Fiuza. Em sua defesa, Fiuza alegou ter obtido autorização dos membros da Comissão de Orçamento para, diante da exiguidade do tempo, processar e corrigir os destaques e emendas já acordadas. A autorização de fato ocorreu. Mas a acusação rebateu afirmando que, para além disto, ele teria acrescentado novas emendas ao Orçamento já votado (muitas sob a rubrica “emenda de Relator”).

Deturpou, assim, a responsabilidade que lhe foi delegada. Tal argumento, porém, sucumbiu ao contra-argumento de ausência de lucro pessoal.

Uma das condições do sucesso da defesa de Fiuza foi exatamente a aceitação que a tradução da corrupção de tipo institucional, segundo os critérios da corrupção pessoal (tipo de ganho, motivação e mérito da ação), obteve. O inverso não foi possível com Ibsen Pinheiro, que tentou transformar a acusação de ganho pessoal em um debate institucional. Tal conversão, como já vimos, tem poucas chances em um domínio regido pela honra. Porém há mais em jogo no fracasso político de Ibsen. O deputado Ibsen Pinheiro quebrou um princípio fundamental à ética legislativa: não soube preservar a confiança pública. Em que sentido? Ibsen Pinheiro não logrou responder pela *integridade* de suas ações e, ao não fazê-lo, falhou no desempenho de suas responsabilidades políticas. Nos termos propostos por Thompson para análise do Legislativo:

Citizens have a right to insist, as the price of trust in a democracy, that officials not give reason to doubt their trustworthiness. (...) Representatives must avoid acting under conditions that give rise to a reasonable belief of wrongdoing. When they fail to avoid doing so, they do not merely appear to do wrong, they do wrong (THOMPSON, 1995, p. 126).

Contudo, o que este autor analisa como próprio da ética *legislativa*, a reflexão de Weber acerca da especificidade da esfera política permite inserir na concepção mais abrangente da *ética da responsabilidade*. A visibilidade do exercício da função pública transforma-se, assim, em uma das dimensões a serem consideradas na ponderação necessária à conduta política. Dimensão esta que vem adquirindo relevância crescente com o desenvolvimento da indústria da comunicação; pois, cada vez mais, os políticos de vocação têm que manejar a retórica discursiva e também as técnicas corporais, na construção de sua “personalidade”.

Por caminhos inusitados – o da pragmática política e da ética legislativa – chegamos a um dos debates clássicos da antropologia: o da construção social da realidade e... da construção da realidade social. Aqui cabe perguntar se o tal *gap* entre ação e percepção é singular à esfera política ou se – como analiso no próximo capítulo na investigação do caso Barreto Pinto – adquire contornos singulares neste contexto.

E Ricardo Fiuza? Fiuza tinha contra si fortes indícios institucionais de participação no “esquema” do Orçamento mas, como pessoalmente não obteve ganhos financeiros com isso, estaria dentro do “índice tolerável de irregularidades” (*Jornal*

*do Brasil*, 20 de maio de 1994). Essa margem de “irregularidade” insere-se na compreensão de que o problema não seria Ricardo Fiuza, mas a própria dinâmica institucional de tramitação do Orçamento dentro do Legislativo – como se a dinâmica pudesse existir sem os sujeitos ou a sua existência anterior a este sujeito específico o inocentasse. Nas palavras do próprio líder do PFL: “A maior acusação contra Fiuza é a inclusão de emendas no Orçamento após sua aprovação pelo plenário, mas isso é prática na Casa” (*IstoÉ*, 18 de maio de 1994).

Uma última ponderação se impõe: sendo a CPI do Orçamento o contexto específico em que se avaliou as referidas condutas políticas, considere-se ainda a proximidade com o *impeachment* do presidente Collor, não seria meramente circunstancial o fato de o critério “enriquecimento ilícito” ter predominado sobre outras “irregularidades graves no desempenho do mandato”? Em tese, sem dúvida, tal indagação é passível de resposta positiva, pois o decoro parlamentar é uma regra aberta (para usar uma expressão do universo jurídico). Mas o que procurei destacar aqui é que, mais do que uma figura jurídica de conteúdo vago e impreciso, decoro é uma categoria social que se pauta numa interação entre esfera privada e esfera pública que, no caso específico brasileiro, revelou uma relativa continuidade com práticas políticas sancionadas negativamente pela democracia representativa moderna (nepotismo, clientelismo, personalismo etc.). Refiro-me a um dado sistema de valores em que o bom exercício da função política tem sido reduzido ao não recebimento de vantagens materiais ilícitas, devido – não a fatores fortuitos e passageiros – mas a uma construção social do mundo político que tem como referência principal (re)produzir a separação entre público e privado; seja em termos de buscar realizar um modelo ideal (“produzir”), seja em termos de atualizar o modelo empírico existente (“reproduzir”).

O consenso em torno dessa referência é vigoroso e atravessa orientações políticas divergentes no cenário político nacional, transformando-a, assim, na *problemática política legítima*. Em 1994, por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), instituição de reconhecida atuação pelos direitos democráticos no Brasil, lançou, a nível nacional, a “Campanha da cidadania pela valorização do voto”. Cartazes e breves chamadas nos meios de comunicação foram divulgados com as seguintes palavras de ordem:

**TRAMBIQUE** – não vote nele  
**GANÂNCIA** – não vote nela  
**CORRUPÇÃO** – não vote nela  
**FALCATRUA** – não vote nela

**CONCHAVO** – não vote nele  
**IMPUNIDADE** – não vote nela  
**MAMATA** – não vote nela

Desse modo, nem sempre de forma consciente, a luta por direitos políticos, no Brasil, tem priorizado a retidão pública e a penalização de sua quebra. Conseqüentemente, o debate acerca da dimensão fundamental da função política encontra-se imerso em e, por vezes, subordinado a virtudes de outra esfera: a *burocracia*. Pois a vocação especificamente política, longe de se confundir com a administração imparcial e correta do funcionário público, começa onde esta termina. Realizar a virtude específica da esfera burocrática e da esfera política, nos alerta Weber, é a condição para a existência digna de uma e de outra esfera de valor. Pois a essência da política exige dedicação apaixonada a uma causa e senso de responsabilidade pessoal. Esse é o desafio que o político deve enfrentar: “como fundir a paixão cálida e o frio senso de proporção numa mesma alma?” (WEBER, 1974, p. 139). Enquanto o burocrata deve elevar a regra e a ordem à condição de convicção pessoal, o político de vocação tem o dever de lutar para transformar suas convicções íntimas em ordem e regra. Assim, confundir estes deveres vocacionais aviltaria a vida política duplamente pois, voltando à “Política como vocação”:

Com demasiada freqüência o servidor civil como político transforma uma boa causa sob todos os aspectos numa causa “fraca”, através de uma argumentação tecnicamente “fraca”. (...) *Sine ira studio*, “sem ressentimento nem preconceito”, ele administrará seu cargo. Daí não fazer precisamente o que o político, o líder bem como seu séquito, tem sempre e necessariamente de fazer, ou seja, *lutar*.

Tomar uma posição, ser apaixonado – *ira et studium* – é o elemento do político (...) A honra deste [do servidor público] está em sua capacidade de executar conscienciosamente a ordem das autoridades superiores, exatamente como se a ordem concordasse com sua convicção pessoal. Sem essa disciplina moral e essa omissão voluntária, no sentido mais elevado, todo o aparato cairia aos pedaços. A honra do líder político, do estadista importante, porém, está precisamente numa responsabilidade *pessoal* exclusiva pelo que ele faz, uma responsabilidade que ele não pode e não deve rejeitar ou transferir. É da natureza dos funcionários de alta posição moral serem maus políticos e, acima de tudo, no sentido político da palavra, serem irresponsáveis. (1974, p. 116-117).

Não se trata aqui de desconsiderar o valor do exercício consciencioso e honesto da função pública, mas, sim, de refletir sobre o lugar específico destes valores na vida política. Decoro pressupõe a incorporação da vida privada à vida pública, mas tal incorporação no Brasil, pela tradição negativa que adquire, termina por esvaziar a avaliação da vida pública por critérios políticos: a capacidade de tomar posição, realizá-la e responder por suas conseqüências.

## Notas

<sup>1</sup> Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a “apurar fatos contidos nas denúncias de Sr. José Carlos Alves dos Santos, referentes às atividades de parlamentares, membros do Governo e representantes de empresas envolvidos na destinação de recursos do Orçamento da União” (denominada daqui em diante apenas CPI do Orçamento). Brasília, janeiro de 1994: V.I-5.

<sup>2</sup> Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello referentes às atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, capazes de configurar ilicitude penal”. Em função de Paulo César Cavalcante Farias ser conhecido como “PC Farias”, esta Comissão Parlamentar de Inquérito ficou conhecida como “CPI do PC Farias”.

<sup>3</sup> Aproveito esta oportunidade para traçar um breve panorama do quadro partidário brasileiro. O MDB (Movimento Democrático Brasileiro) fez oposição à ARENA (Aliança Renovadora Nacional), partido do governo, durante o bipartidarismo que vigorou no regime militar. Com a redemocratização do país e o pluripartidarismo, no início da década de 1980 surgiram vários outros partidos (Partido dos Trabalhadores, Partido Trabalhista Brasileiro, Partido Democrático Trabalhista etc.) e aqueles que reafirmaram uma relação de continuidade com a orientação do antigo MDB criaram a legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Os políticos governistas oriundos da ARENA organizaram-se principalmente no Partido Democrático Social (PDS) e no PFL. Atualmente, 1998, o PDS chama-se Partido Progressista Brasileiro (PPB), na época da CPI do Orçamento chama-se Partido Progressista Renovador (PPR).

<sup>4</sup> As demais subcomissões eram: (1) de assuntos patrimoniais e fiscais; (2) de assuntos relacionados com a apresentação e aprovação de emendas orçamentárias e a destinação das respectivas dotações; (3) de assuntos relacionados com os procedimentos de aprovação de dotações orçamentárias, liberação de recursos e concessão de subvenções sociais.

<sup>5</sup> O senador Ronaldo Aragão era o presidente da Comissão de Orçamento em 1991, quando o deputado João Alves era o relator. Ronaldo Aragão foi absolvido na Comissão de Justiça do Senado, em um julgamento polêmico – comentou-se na época que havia sido feito um acordo de não condená-lo com o compromisso de ele não se recandidatar. No Senado nunca houve uma caso de cassação de mandato.

<sup>6</sup> Esta alcunha “anão” foi dada, pela imprensa, aos deputados acusados de corrupção na Comissão de Orçamento em função de sua baixa estatura. Dentre eles destacam-se os se-

guintes deputados: João Alves (então PFL/BA), Genebaldo Correia (PMDB/BA), Manoel Moreira (PMDB/SP), Cid Carvalho (PMDB/MA) e José Geraldo (PMDB/MG).

<sup>7</sup> O nome completo desta comissão é Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, sendo mais conhecida, porém, como Comissão de Justiça.

<sup>8</sup> Os interessados em estudos que analisam os mecanismos de personalização das relações no campo político brasileiro podem consultar: COSTA (1980); DaMATTA (1983 e 1985), BEZERRA (1995).

<sup>9</sup> Quando trata-se de denúncia envolvendo membros da Câmara e do Senado, como se verifica neste caso, a comissão de inquérito é composta por membros das duas Casas e denominada oficialmente “Comissão Parlamentar *Mista* de Inquérito”. Mas no vocabulário corrente entre os próprios parlamentares é denominada frequentemente CPI (e não CPMI).

<sup>10</sup> O contraste maior se dá na comparação com as chamadas comissões sociais: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; Comissão de Seguridade Social e Família; Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público; Comissão de Educação, Cultura e Desporto. E, embora a ala das Comissões tenha sofrido reformas ao longo dos últimos anos – já concluídas em 1998 –, a estruturação interna da Comissão de Justiça foi mantida, bem como seu caráter de distinção.

<sup>11</sup> Djalma Marinho foi deputado federal sete vezes entre 1951 e 1981 e por três vezes presidiu a Comissão de Justiça. No ano de 1968, em sua autoridade de presidente da Comissão de Justiça, Djalma Marinho posicionou-se contrário ao pedido de licença dos militares para processar o deputado Márcio Moreira Alves, por este ter discursado contra o governo militar. Os militares pressionaram os congressistas para autorizarem o processo, Djalma Marinho acabou renunciando à presidência da Comissão que, alterada em sua composição, votou posteriormente pela licença. O plenário não acompanhou a decisão da Comissão de Justiça e o governo militar decretou o fechamento do Congresso pelo Ato Institucional nº 5.

<sup>12</sup> Foi o próprio deputado José Thomaz Nonô, presidente da Comissão de Justiça quando do julgamento das representações oriundas da CPI do Orçamento, que havia anteriormente apresentado projeto garantindo as sessões públicas em caso de perda de mandato por falta de decoro parlamentar (informação obtida em entrevista com o então secretário da Comissão de Justiça).

<sup>13</sup> As comissões permanentes reúnem-se semanalmente (uma vez ou mais dependendo da agenda política). Sua divisão temática tem sido alterada ao longo do tempo e isto faz com que comissões sejam desmembradas enquanto outras são aglutinadas. Consequentemente, a nomenclatura das comissões permanentes, bem como sua composição numérica, não são fixas.

<sup>14</sup> Jargão político pejorativo usado para designar aqueles que apoiaram o presidente Fernando Collor de Mello durante o processo de *impeachment*.

<sup>15</sup> PRN (Partido de Renovação Nacional), legenda pela qual Fernando Collor de Mello se elegeu presidente em 1990; PSC (Partido Social Cristão); PST (Partido Social Trabalhista); PMN (Partido de Mobilização Nacional).

<sup>16</sup> O deputado Luiz Máximo era relator do processo de Ibsen Pinheiro na Comissão de Justiça.

<sup>17</sup> O deputado João Alves foi ainda presidente e vice-presidente da Comissão de Orçamento por vários anos durante o regime militar quando esta não podia alterar o orçamento da União, apenas homologá-lo ou não. Nessa época, porém, “para agradar a ARENA, o Executivo reservava uma quantia, sempre inferior a 100 milhões de dólares por ano, que os parlamentares podiam torrar à vontade. Era para debater esses trocados que existia a Comissão de Orçamento” (*Veja*, 27 de outubro de 1993).

<sup>18</sup> Cf. Cap. III, para análise da singularidade da fotografia como signo no contexto comunicativo.

<sup>19</sup> Representação contra o Deputado Ibsen Pinheiro, Ofício da Secretaria Geral da Mesa/Presidência nº 122/94 (OF. SGM/P – 122/94):5.

<sup>20</sup> Os dois discursos abaixo transcritos foram proferidos quando da apreciação da representação da Mesa contra o deputado Ricardo Fiuza na Comissão de Justiça em 28 de abril de 1994 (OF. SGM/P – 116/94:202).

<sup>21</sup> O deputado José Genoíno tem sido considerado pela imprensa e pelos seus pares um dos parlamentares do Partido dos Trabalhadores dotados de maior expressão na política nacional e, dentro do Congresso Nacional, desde o processo de elaboração da Constituição de 1988, é reconhecido por sua habilidade política e conhecimentos regimentais.

<sup>22</sup> O deputado Mendes Ribeiro integra o conjunto de políticos de maior votação no PMDB do Rio Grande do Sul, ou seja, mesma legenda e estado do deputado Ibsen Pinheiro. Ao longo do processo de Ibsen Pinheiro, é importante mencionar, Mendes Ribeiro fez também pronunciamentos favoráveis a este.

<sup>23</sup> Austin tem se constituído em uma referência fundamental para aqueles que se interrogam sobre as múltiplas funções da linguagem. No livro *Quando dizer é fazer* (AUSTIN, 1990) apresenta as linhas gerais de sua teoria sobre a linguagem como uma forma de realizar atos: atos de fala; e não apenas enquanto meio de relatar ou descrever algo. Neste sentido, as expressões performativas (aquelas destinadas a realizar algo) não estão sujeitas a critérios de verdade e falsidade mas, sim, ao que o autor chama de “*condições de felicidade*”.

<sup>24</sup> Bourdieu em “O fetichismo político e a delegação” (BOURDIEU, 1990) destaca a importância da análise dos recursos retóricos na construção do “duplo-eu” constitutivo da figura do representante político; do jogo de afirmação de pertencimento e singularidade individual nas relações representante-representado; representante-instituição (em que exerce a representação).

<sup>25</sup> Depoimento oral dado à Subcomissão de Subvenções em 14 de janeiro de 1994 (OF. SGM/P – 116/94, Tomo II:200).

<sup>26</sup> Considerações finais da defesa na Comissão de Justiça em 28 de abril de 1994 (OF. SGM/P – 116/94, Tomo IX:234).

<sup>27</sup> Depoimento do Deputado Ricardo Fiuza à CPI do Orçamento em 3 de novembro de 1993 (OF. SGM/P – 116/94, Tomo II:152).

<sup>28</sup> Pronunciamento quando do primeiro depoimento do Sr. José Carlos Alves dos Santos à CPI do Orçamento (OF. SGM/P – 116/94, Tomo III:113 e 116).

<sup>29</sup> Em seu trabalho “Linguística e Poética”, Jakobson analisa as seis diferentes funções da linguagem: função expressiva ou emotiva, orientada para o remetente; função conativa, orientada para o destinatário; função referencial ou cognitiva, orientada para o contexto; função poética, orientada para a mensagem; função fática, orientada para o contato; função metalingüística, orientada para o código. E destaca que na análise das informações contidas numa fala “não podemos restringir a noção de informação ao aspecto cognitivo da linguagem” (1994, p. 124).

<sup>30</sup> Às vésperas de seu julgamento em plenário, a Comissão Especial de Investigação – criada pelo presidente da República Itamar Franco para apurar as denúncias de corrupção no Executivo – divulgou relatório afirmando que Fiuza “usou em sua defesa relatório da CEF (Caixa Econômica Federal) de forma maliciosa e alterando a verdade dos fatos” (*Folha de São Paulo*, 10 de maio de 1994). Tal relatório não foi, contudo, incluído no processo, segundo declaração do presidente da Casa, por já se haver encerrada a fase de instrução (*Jornal do Brasil*, 10 de maio de 1994).

<sup>31</sup> Notas Taquigráficas (NT) da “leitura, discussão e votação do parecer do Deputado Luiz Máximo sobre o processo de cassação e perda de mandato do Deputado Ibsen Pinheiro” (:406/7), obtidas junto à Comissão de Justiça.

<sup>32</sup> “5.1. O *enriquecimento sem causa*, que segundo os juristas é o enriquecimento ilícito definido na Lei 3502 de 1958, configura-se pela prática de atos expressamente previstos no diploma, que os tipifica no art.2o., devendo ser praticados por influência ou abuso de cargo ou função. Esse enriquecimento pode constituir crime (art. 4o. da dita lei), o que de toda maneira depende de definição no estatuto repressivo. De qualquer maneira, para se afirmar o enriquecimento ilícito é preciso dizer onde ele se coloca nos compartimentos do art. 2o. da Lei 3502 de 1958. Pela leitura do aludido artigo 2o., no desdobramento das seis alíneas, não há qualquer situação adaptável ao conteúdo da Representação com o texto das conclusões do Relatório. (...)”

5.2. A *infração fiscal* é um universo de hipóteses, que pode abranger desde o mero inadimplemento da obrigação tributária até o crime de sonegação. O teor acusatório – no seu programa vago – não assume com clareza uma posição definida. Fica na superfície sem penetrar na profundidade.(...) *Num dos termos a infração fiscal pode ser crime*, e nesta hipótese descabe incluir o fato respectivo nos tipos acima definidos (*abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro do Congresso Nacional ou prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes*). Isso porque a inclusão exige as condutas nucleares do abuso indicado ou da *prática* considerada, condutas que não ocorrem na generalidade das infrações fiscais e que não foram sequer imputadas ao acusado no setor ora sob análise. Sem as condutas com as notas apontadas, mesmo que a infração fiscal possa constituir crime (o que se menciona para raciocinar), os fatos não podem ser inseridos na pauta da Representação contra o Deputado, para aplicar-lhe a sanção da perda do mandato” (OF. SGM – 122/94:29).

<sup>33</sup> “Observou Gois de Andrade: “No caso da Suprema Corte – Kilbourn vs. Thompson (103 U.S. 168) – foi dito que nenhuma das casas do Congresso possuía o poder geral de fazer

inquéritos dentro dos negócios privados do cidadão – ‘general power of making inquiry into the private affairs of citizen’” (OF. SGM – 122/94:51).

<sup>34</sup> Thompson acrescenta uma dificuldade específica ao contexto norte-americano: “o hábito de pensar de modo individualista”, que terminaria por focalizar o juízo de valor sobre o indivíduo e não sobre a instituição. Cf. THOMPSON (1995) e TEIXEIRA (1996).



## “Affaire Barreto Pinto”: a construção de uma imagem indecorosa



No último capítulo vimos as implicações que a noção de decoro parlamentar, ao inserir-se no universo da honra e da dignidade, acarreta para a compreensão das relações entre as esferas pública e privada no mundo político. Analisamos o estatuto da imagem no desempenho parlamentar, a relevância e a função da “aparência” (visibilidade da conduta) no exercício do cargo público. A função pública foi discutida em sua especificidade política, em oposição às virtudes típicas do funcionário administrativo. Por fim, a análise das estratégias de dois deputados federais contemporâneos em julgamento por falta de decoro parlamentar e o sucesso de um mediante ao fracasso de outro, revelaram a hierarquia de valores que norteou a compreensão da própria noção de decoro parlamentar naquele momento.

Neste capítulo analisarei o caso que, pode-se dizer, gera e inaugura o “decoro parlamentar” no Brasil. Tratarei do processo contra o deputado Edmundo Barreto Pinto que, em 1949, consistiu na primeira cassação de mandato por incompatibilidade com o decoro parlamentar. Aprofundarei, aqui, outros dois aspectos centrais ao domínio político e que os processos de perda de mandato por falta de decoro dão visibilidade especial. O primeiro consiste na discussão sobre as relações entre o ideal de decoro e a própria noção de autoridade. O segundo traz os elementos e o processo de construção da imagem política através da ação da imprensa. Embora



o debate sobre a *imagem* e a *imprensa* esteja presente em todas as denúncias de conduta indecorosa (cf. Cap. II e IV), na cassação de mandato que analisarei neste capítulo tais elementos são mais aguçados. A imprensa é o estopim e o palco em que o processo se desenrola (o deputado acusado não compareceu para apresentar sua defesa, pronunciando-se prioritariamente através dos jornais), bem como a imagem indecorosa é em si o objeto da acusação. O processo do deputado Edmundo Barreto Pinto, portanto, ao explicitar a polaridade forma *vs.* conteúdo subjacente aos debates em torno do papel da imprensa no mundo político, nos permite descobrir novos sentidos para as conexões entre imagem/aparência, opinião pública/imprensa e sujeitos políticos.

O “caso Barreto Pinto” é um daqueles eventos que de imediato atíça a curiosidade do pesquisador, graças à mistura singular de fatos que apresenta – fotos em “trajes menores” e cassação de mandato parlamentar – e pela riqueza de relações entre estes. Como acontece no domínio da política, não se trata de um processo cujos elementos possam ser encadeados segundo o modelo de causalidade simples e direta entre ação e punição: ele começa em 1946 com uma entrevista do deputado Barreto Pinto à revista *O Cruzeiro*. Mas esta só foi ter conseqüências regimentais concretas sobre o parlamentar três anos depois (1949) quando, então, verificou-se um processo sumário (dezesesseis dias) de cassação de mandato. E mais: sua cassação, embora tenha ficado conhecida como o caso “das cuecas” (em uma referência clara às fotos que ilustravam a referida entrevista), nem teve nestas seu argumento processual. Trata-se, portanto, de um evento de longa duração, marcado por ritmos bastante diferenciados e que sugere a necessidade de uma *temporalidade* específica para a elaboração dos fatos significantes na produção da imagem política (no caso negativa) que, por fim, culminaria na perda da própria condição de parlamentar.

De que tratava a tal entrevista? Sob a manchete “Barreto Pinto Sem Máscara”, o jornalista David Nasser dá logo no primeiro parágrafo o tom da matéria:

Aqui está Barreto Pinto mais uma vez. Pela primeira vez, entretanto, nas páginas desta revista esse deputado que não representa o Parlamento. Devagar, leitor. Atente bem para o seguinte: não lerá uma catilinária, um dardejar de ódio contra o deputado barulhento e cínico. Nada disso. Barreto Pinto, se é um indivíduo normal, gosta excessivamente de publicidade e ele a terá de sobra. Não é um homem mau. – Em seu coração não há ódio – diz, a certa altura, o texto que se segue. Bom ou ruim, é um agente do inimigo, um soldado da desmoralização, um poderoso corrosivo que a Ditadura mantém até hoje no Parlamento, para cercear-lhe os passos (*O Cruzeiro*, 29 de junho de 1946).

Como testemunha maior dessa imagem de “soldado da desmoralização”, a matéria exhibe as fotos de Jean Manzon que povoam as lembranças de quase todos que viveram aqueles tempos: Barreto Pinto de casaca e cuecas (de frente e de costas), deitado numa banheira falando ao telefone e em trajes de banho na praia.

Para avaliarmos o alcance do impacto dessa entrevista, é preciso nos determos um pouco sobre a importância de seus autores e da revista em que foi publicada (MORAIS, 1994; CASTRO, 1993).



Nasser e Manzon encarnavam o melhor estilo dos “tempos heróicos” da imprensa-reportagem: aventureira, talentosa e controvertida. A primeira reportagem da dupla foi sobre uma aldeia xavante e realizou-se em circunstâncias cinematográficas: Manzon “amarrado a uma espécie de gaiola improvisada, do lado de fora da fuselagem de um fockwulfe 160 da FAB que voa a 180 quilômetros por hora sobre a serra do Roncador, na fronteira do Mato Grosso com o Pará, em plena selva amazônica” à procura de índios selvagens (MORAIS, 1994, p. 419). Esse era o espírito das grandes reportagens na época. Os dois foram responsáveis pela introdução no Brasil, através da revista *O Cruzeiro*, da dobradinha repórter-fotógrafo que já era usual na imprensa-reportagem européia na época. Jean Manzon, um fotógrafo francês que devido à guerra tinha se mudado para o Brasil e se encontrava trabalhando no DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda, governo Getúlio Vargas), aceitou ir para *O Cruzeiro*, em 1942, e trouxe consigo Nasser que trabalhava em *O Globo*. Juntos, sob o dizer “Fotos de Jean Manzon \* Texto de David Nasser”, seriam responsáveis pelas matérias que marcaram a revista de maior circulação nacional na época. *O Cruzeiro* vendia, em meados dos anos 40, quase 200 mil exemplares num Brasil com cerca de 40 milhões de habitantes e 30% de analfabetos; e aglutinava – além de David Nasser e Jean Manzon – nomes como: Millôr Fernandes, Nelson Rodrigues, Rachel de Queiroz, José Lins do Rego. *O Cruzeiro* pertencia ao grupo “Diários Associados”, de Assis Chateaubriand, que desde os anos 30 formava o maior conglomerado de comunicação da América Latina, chegando em 1946 a comportar quase trinta jornais, revistas, uma editora de livros, uma agência de notícias e quinze estações de rádio (MORAIS, 1994).

Inicialmente impressa em Buenos Aires – em 1928 o Brasil não dispunha de gráficas da qualidade que Assis Chateaubriand (seu idealizador) almejava – *O Cruzeiro* logo se revelou muito mais presente nos embates políticos do que seu perfil de “Revista Semanal Ilustrada” sugeria inicialmente. No final do ano de 1930 (contexto imediatamente após a Revolução de 30) engajou-se, junto com todos os órgãos dos Diários Associados, na campanha pela redemocratização do país, em defesa da convocação imediata da Assembléia Constituinte. Este fato marcaria a mudança de posicionamento da revista. Como resumiu Fernando Moraes: “A crise política que se avizinhava acabaria transformando a modorrenta revista dedicada à família em um semanário ágil e politizado, que reservava suas primeiras e mais nobres páginas à cobertura dos fatos políticos da semana” (MORAIS, 1994, p. 263).

Em fins de 1945 *O Cruzeiro* realizou seu maior furo de reportagem: publicou um dia após a deposição do presidente Getúlio Vargas, com cobertura fotográfica exclusiva de Jean Manzon (material que nem mesmo os jornais diários dispunham), a reportagem “A Queda de Vargas”. A revista vivia seus “dias dourados”:

Quando Nelson [Rodrigues] foi para lá [1944], “O Cruzeiro” era uma redação de nababos. (...) Era um desperdício das “Mil e uma noites”, mas ninguém parecia notar, porque “O Cruzeiro” era um sucesso que cobria o país inteiro. Os exemplares iam de avião até onde houvesse avião; e dali passavam para caminhões que, na volta, traziam mercadoria, o que zerava o custo do frete. “O Cruzeiro” era lido até em Caixa-Pregos, numa época em que os distribuidores do interior deixavam acumular seis ou sete dias de jornal para entregá-los de uma vez só. Saindo em “O Cruzeiro”, o nome da pessoa tornava-se nacional (CASTRO, 1993, p. 183-184).

Foi nessa revista que o deputado Barreto Pinto ocupou, alguns meses depois, seis páginas (apenas três a menos do que “A Queda de Vargas”) repletas de fotos legendadas e um breve texto. As legendas reforçavam o *tom* das imagens fotográficas, como por exemplo: “Na banheira, cuidando das urticárias, o Deputado Barreto Pinto, atende as ligações”; “O atleta de barriga mole”; “No leito da Marquesa de Santos”; “O palhaço queremista foi fabricado em São Paulo com a autorização do tipo original”. E para a foto principal (de casaca e cuecas): “Flagrante histórico: o Deputado Barreto Pinto enfrenta a posteridade”.

O país vivia a elaboração da nova Constituição após o fim do Estado Novo – o regime ditatorial instaurado por Getúlio Vargas em 1937. Eram tempos de efervescência e incerteza política. Para alguns, o governo Dutra era a volta à normalidade democrática, para outros, “teve início uma fase em que começamos a sentir, sob

nova e diferente face, a preponderância militar na política, ‘uma política de toque de corneta’, como diz Barbosa Lima Sobrinho” (CRUZ COSTA, 1974, p. 127). Nos dois primeiros meses de 1946, ocorreram mais de sessenta greves, sendo que em um só dia – 20 de fevereiro – cerca de cem mil trabalhadores pararam em São Paulo (*Nosso Século* 1980). O jogo foi proibido e os cassinos fechados por decreto presidencial (abril de 1946), sob o argumento de que “a tradição moral, jurídica e religiosa do povo brasileiro é contrária à exploração dos jogos de azar” (*idem*).

Nesse clima, reuniu-se a IV Assembléia Nacional Constituinte com 320 parlamentares: 177 do PSD, 87 da União Democrática Nacional (UDN), 24 do PTB, 15 do Partido Comunista do Brasil (PCB) e 17 de outros partidos. Apenas quatro meses após sua instalação, um de seus membros – o deputado Barreto Pinto – tornava-se personalidade “nacional” em condições tidas, então, como desabonadoras ao recém-eleito Congresso Nacional. Nessa ocasião, o deputado Aliomar Baleeiro havia apresentado emenda à Assembléia Nacional Constituinte tratando da preservação do decoro parlamentar e a viu ser rejeitada pela Comissão de Constituição. Conta o relatório do deputado Freitas e Castro (peça central do processo contra o deputado Edmundo Barreto Pinto) que, após a famosa entrevista do deputado Barreto Pinto à revista *O Cruzeiro*, a referida emenda foi renovada e aprovada “porque se tornara evidente a necessidade de se defender o decoro parlamentar” (DCN, maio de 1949:4.385).

O “caso Barreto Pinto” teria sido, segundo a relatoria de seu processo, responsável pela inclusão na Constituição Federal do primeiro dispositivo relativo ao decoro – parágrafo 2º do artigo 48 da Constituição de 1946: “Perderá igualmente o mandato, o deputado ou senador, cujo procedimento seja reputado, pelo voto de dois terços dos membros de sua câmara, incompatível com o decoro parlamentar”. E, o mais importante, acabaria sendo responsável *também* por sua primeira aplicação. Ao contrário do que os diferentes registros do evento afirmam, porém, seu processo de cassação *não* se instaurou em função da reportagem “Barreto Pinto Sem Máscara” (1946). Este só ocorreria em 1949, quando Barreto Pinto estreou uma coluna diária de sua autoria intitulada “Memórias”, de cunho obviamente autobiográfico, publicada pelo *Diário da Noite*. O *Diário da Noite*, assim como a revista *O Cruzeiro*, fazia parte dos Diários Associados no Rio de Janeiro – junto com *O Jornal* (“órgão líder dos Diários Associados”) – e fora criado em 1929 com o objetivo específico de atingir os trabalhadores e as “grandes massas populares” (MORAIS, 1994). O título completo da coluna, em verdade, era “Memórias de Barreto Pinto. Dinheiro, Política e Amor” e suas “revelações sensacionais” – conforme vinha sendo anunciado pelo jornal com antecedência de uma semana – começaram

no dia 9 de maio de 1949 e durariam até julho desse ano.

Já na estréia Barreto Pinto reforçou a orientação escandalosa e sensacionalista de seus textos, apresentando, sob o dizer “Absolvição de Barreto Pinto”, no *Diário da Noite*, uma benção apostólica especial com foto e uma pseudo-assinatura de Pio XI datada de 1936. Daí concluía: “Posso dizer e fazer tudo o que quiser: Tenho plena e completa absolvição papal para todos os meus pecados”. As “Memórias” seriam escritas sempre nessa linguagem jocosa e, na maioria das vezes, explicitamente debochada, tomando por objeto todos os políticos, por insinuação ou nominalmente referidos (somente Getulio parecia estar a salvo). Ainda nas “Memórias” do dia 9 de maio, estréia da coluna, Barreto Pinto denunciou o seguinte diálogo:

Há dias, um nobre colega, aproximou-se de mim e disse:

– Não poderei estar presente na reunião do Plano Salte.

– Por que? – Perguntei inocentemente.

– Tenho um encontro importante.

E quando eu pedi detalhes sobre a conferência, julgando que se tratava de um assunto de vida e morte para a Nação (...) me disse cinicamente:

– Entre o Brasil e ela, durmo com ela.

No dia seguinte, no segundo capítulo (as “Memórias” eram numeradas como se fossem um livro), Barreto Pinto faz o mesmo tipo de insinuação mas, agora, citando nomes:

Certa vez, caí na asneira de levar uma senhorita à Câmara. O padre Medeiros Neto queria logo recebê-la em confissão. O general Flores da Cunha rondava-a como um galo de campina ou um potro selvagem dos pampas. O Segadas Viana não cessava de limpar a lente para ver melhor, como se usasse raio X nos óculos.

No dia 11 de maio o deputado Hermes de Lima apresentou requerimento pedindo que a Câmara se pronunciasse sobre o caráter indecoroso, ou não, da conduta de Barreto Pinto. Estava se iniciando o processo de cassação de seu mandato.

n

Antes de prosseguirmos no acompanhamento do desenrolar da cassação de Barreto Pinto, é fundamental inseri-lo no contexto político da época.

Edmundo Barreto Pinto (1900-1972) nasceu em Vassouras, Rio de Janeiro,

e ingressou na vida parlamentar em 1935 quando, a convite de Getulio Vargas, compôs a chapa dos chamados deputados classistas e foi eleito representante da “classe” dos funcionários públicos. Apoiou a implantação do Estado Novo em 1937 e em 1945, com a sua desagregação e a criação de novos partidos, ajudou na fundação do PTB<sup>1</sup> e participou do movimento “queremista” cuja palavra de ordem era “(Queremos) Constituinte com Getulio”. Foi pela legenda do PTB que Barreto Pinto se elegeu para a Assembléia Constituinte de 1946 na condição de suplente. Assumiu, já no início da legislatura (fevereiro de 1946), uma cadeira no lugar de Getulio Vargas. Neste mesmo ano pediu o cancelamento do registro do PCB. O deputado Barreto Pinto alegou, então, como motivo para a cassação do PCB, as declarações feitas à imprensa pelo secretário-geral do partido na época, o senador Luís Carlos Prestes, de que o PCB se colocaria junto à União Soviética em caso de guerra entre Brasil e URSS.

Vivia-se o início da Guerra Fria. Os EUA denunciavam o “perigo comunista” e em 1947, durante a Conferência Interamericana de Manutenção da Paz e Segurança realizada em Petrópolis (RJ), seria assinado o tratado que permitia a intervenção norte-americana quando se julgasse ameaçadas a paz e a segurança no continente. Nesse contexto, em maio de 1947, o Tribunal Superior Eleitoral deliberou, por três votos a dois, a extinção do PCB. Esta decisão levou o Congresso a cassar o mandato de todos os parlamentares comunistas, em janeiro de 1948, após acirrada polêmica em torno da representatividade em questão, pois os deputados eleitos pelo PCB alegavam serem representantes daqueles que os elegeram e, dessa perspectiva, seus mandatos pertenceriam aos eleitores e não ao partido extinto.

Barreto Pinto foi cassado por falta de decoro parlamentar em 1949, mas se reelegeu em 1950 (a legislação eleitoral permitia), novamente como suplente (PTB/DF), exercendo o mandato por curtos períodos: de fevereiro a abril de 1952 e de setembro de 1954 a janeiro de 1955. Paralelamente à função de parlamentar sempre desempenhou atividades de jornalista, escritor e empresário teatral sem muita expressão. Suas publicações foram dirigidas ao teatro de revista, dentre elas a intitulada *O mundo em cuecas*<sup>2</sup> (1948). A principal fonte de rendimento de Edmundo Barreto Pinto era o 10º Ofício de Justiça, segundo suas próprias declarações: “o cartório que o Getulio me deu” (*O Cruzeiro*, 29 de junho de 1946). Tal trajetória e pronunciamentos tornaram Barreto Pinto conhecido no meio político e na imprensa como “o amigo de Getulio”.

Chama a atenção de imediato na leitura do processo de cassação de Barreto Pinto a rapidez com que este tramitou dentro da Câmara dos Deputados. No dia 9 de maio de 1949 saía publicada pela primeira vez sua coluna “Memórias”. Dois

dias depois foi apresentado o requerimento de convocação de sessão secreta para deliberar sobre o caráter indecoroso ou não das ações de Barreto Pinto. O requerimento foi aprovado e em 13 de maio o plenário da Câmara se reuniu quando, então, nomeou uma Comissão Especial com a finalidade de elaborar um relatório sobre o caso. No mesmo dia a Comissão se reuniu e elegeu o deputado Plínio Barreto presidente, o deputado Carlos Valdemar secretário e o deputado Freitas e Castro relator. Também nessa reunião foi convocado, para o primeiro dia útil subsequente (16 de maio), o deputado Barreto Pinto para apresentar esclarecimentos à Comissão. Barreto Pinto não compareceu, enviando uma carta na qual questiona a legalidade do processo: ampara-se na inviolabilidade parlamentar, na lei de imprensa e no código de processo penal; e pede o envio de denúncia formal a partir da qual passaria a contar quinze dias de prazo para apresentação de sua defesa. A Comissão rejeitou o pedido “por ser meramente protelatório” (*DCN*, maio de 1949:4384) e convocou-o novamente para o dia 19 de maio. Barreto Pinto manteve a mesma atitude: não compareceu e enviou carta de igual teor. A Comissão Especial decidiu prosseguir seus trabalhos sem ouvi-lo e no dia 25 de maio entregou parecer à Mesa da Câmara dos Deputados – “devidamente lacrado, na forma do regimento” (*Correio da Manhã*, 26 de maio de 1949). Neste mesmo dia o presidente da Câmara, deputado Cirilo Júnior, convocou sessão secreta para votação do parecer em 27 de maio, apesar de ser a sexta-feira seguinte ao dia de Ascensão do Senhor, num claro sinal de confiança na obtenção do quórum necessário. A sessão durou oito horas, ao término das quais o parecer pela cassação do deputado Barreto Pinto foi aprovado, com um voto além dos necessários dois terços: 204 votos pela cassação, 46 votos contra e dois votos em branco; totalizando um quórum de 252 deputados em plenário – o mais elevado até então, segundo jornais da época. Barreto Pinto impetrou mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, mas o Judiciário manteve a decisão tomada pelo Legislativo.

A cassação de Barreto Pinto, portanto, teve início em 11 de maio e se encerrou no dia 27 do mesmo mês. Em dezesseis dias foi cassado o primeiro mandato parlamentar por falta de decoro – mesmo sem contar com a regulamentação do dispositivo constitucional pertinente.

Muitos argumentos podem ser identificados na imprensa da época, em justificativa de tamanha agilidade num Poder que então já era conhecido por sua dinâmica lenta e rica em recursos regimentais protelatórios:

- as sucessivas negativas do deputado Barreto Pinto em comparecer à Câmara, na comissão ou no plenário, a fim de apresentar sua defesa;
- suas declarações de zombaria, na imprensa, desde os primeiros dias do

processo:

Barreto Pinto não comparecerá perante a comissão de inquérito na Câmara – Já estou cansado de ser deputado e por uma questão de decoro NÃO VOLTAREI LÁ (manchete do dia seguinte da sua convocação pela Comissão – *Diário da Noite*, 14 de maio de 1949);

- seu desligamento da bancada do PTB já no dia 11 de maio (data da apresentação do requerimento para sessão secreta sobre a conduta do deputado Barreto Pinto), com o seguinte texto reprovador:

A bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, em reunião que acaba de realizar, resolveu considerar dela desligado o Senhor Barreto Pinto, por cujas atitudes não assume qualquer responsabilidade, visto julgá-las reprováveis, entregando a decisão final do caso aos órgãos competentes do partido (*Correio da Manhã*, 12 de maio de 1949);

- a constituição da Comissão Especial composta por parlamentares de reconhecido prestígio político (Plínio Barreto, Freitas e Castro, Carlos Valdemar, Eduardo Duvivier e Raul Pilla) como garantia da seriedade de um processo que, conhecido como “‘caso Pinto’ (porque tem havido outros maiores)” (*Correio da Manhã*, 17 de maio de 1949), alimentava o anedotário da época:

O sr. Café Filho recebeu a informação [de uma reunião da Comissão Especial], considerou o trabalho que os membros da comissão enfrentam em outros setores da Câmara e lamentou:

– É pena ver homens como Raul Pilla e Plínio Barreto esbofando-se nesse trabalho inútil quando se trata de um homem que todos insistem em chamar de “palhaço”. Poderia a Mesa entregar esse assunto à comissão de que sou presidente – a Comissão de Teatro...

O sr. José Leomil ia perguntar alguma coisa, meio intrigado, e ele adiantou o esclarecimento:

– Evidentemente é assunto correlato. Não acho direito que se tenha criado uma espécie de “Comissão do Circo”! (*idem*)

- o isolamento em que se colocou – e foi colocado – o deputado Barreto Pinto e que culminou com o discurso do deputado Rui Almeida proferido no plenário, durante a sessão de votação do relatório pela perda de mandato, transmitindo o

seguinte recado:

O sr. Getulio Vargas mandava dizer à Câmara que não era verdade o que o sr. Barreto Pinto contava nas suas “memórias”. Nunca estivera na residência do sr. Barreto Pinto. Nunca entretivera relações íntimas com o sr. Barreto Pinto. Apenas conhecia o sr. Barreto Pinto... (*Correio da Manhã*, 28 de maio de 1949)

- o conteúdo do relatório que, segundo noticiado, “causou funda impressão no plenário”, sendo responsável pela definição favorável de vários deputados ainda indecisos quanto à cassação;
- a imagem que, ao longo de seus mandatos, Barreto Pinto construiu: “cínico”, “patético”, “desprezível”, “ridículo”, “palhaço queremista”, “flor da ditadura”, “soldado da desmoralização”, “poderoso corrosivo”, autor de “diabruras”, aquele que faz o que lhe “der na telha”.

\*

Tirando os aspectos conjunturais que, sem dúvida, favoreceram a agilidade do desfecho do processo de cassação, o substrato que persiste, o conteúdo que sustenta a perda do mandato, é a *imagem* cultivada pelo deputado Barreto Pinto. Esta constitui o *fato político*. Não constou nenhuma outra acusação contra ele: seu procedimento indecoroso consistiu em deliberadamente construir uma “aparência” de indignidade dele próprio, de vários outros parlamentares e, conseqüentemente, do próprio Congresso Nacional. Aqui a imagem é, ela própria, a realidade: justamente por alimentar uma presença escandalosa na mídia é que Barreto Pinto foi acusado de falta de decoro parlamentar.

Nisso reside, a meu ver, a riqueza analítica do “caso Barreto Pinto”: (1) dramatizar a importância da imagem no campo político e, em específico, no exercício da representação parlamentar; (2) propiciar uma releitura do papel da imprensa na produção dessa imagem.

A fundamentação que consta do relatório que concluiu pela cassação do seu mandato, quando trata da interpretação do texto constitucional, assim define o “procedimento.... incompatível com o decoro parlamentar”:

*Procedimento* é ato ou efeito de proceder, é *modo de viver*, é comportamento. É a maneira por que se conduz o indivíduo na sua vida. Traz à mente a idéia de conjunto e não de ato isolado. *Decoro*, como diz Cândido de Figueiredo, é “beleza moral que resulta da honestidade e decência: decência, honra,

pundonor”.

“Procedimento incompatível com o decoro parlamentar” é a conduta daquele que se torna indigno de participar da Casa do Parlamento (*DCN*, maio de 1949:4.385).

O processo com base no decoro, embora se pautem em condutas específicas, requer uma *história indecorosa*. A história de Barreto Pinto é estruturada a partir do último ato (as “Memórias”) e recua até a ação indecorosa mais remota (“trajos mais do que inconvenientes” *DCN*, maio de 1949:4.385). A seqüência é, assim, reconstruída *a posteriori* no processo, de modo a permitir a ordenação de um estilo de comportamento com base em ações que, inicialmente dispersas, são rearticuladas por uma mesma atitude (a falta de decoro) *como se* se repetindo ao longo do tempo. Essa perspectiva é fundamental à compreensão dos processos de perda de mandato por quebra de decoro, especialmente o do deputado Barreto Pinto. O próprio relatório do deputado Freitas e Castro no processo teve como eixo central de argumentação acusatória essa concepção: o deputado Barreto Pinto não estava sendo considerado indecoroso apenas por sua coluna “Memórias”, sua *trajetória* como parlamentar dentro e fora do Congresso teria sido sempre desrespeitosa à função que exercia.

O relatório foi dividido em quatro partes. Uma “Introdução”, em que é narrada a instauração e o desenvolvimento do processo (requerimento, ações da comissão, procedimentos do acusado), seguida do item “O Dispositivo Constitucional”, no qual é feito um histórico (sua inspiração, sua presença em constituições de outros países, os precedentes nas constituições brasileiras) e hermenêutica (sua abrangência e aplicabilidade) do parágrafo 2º do artigo 48 da Constituição vigente. A terceira parte, intitulada “A conduta do Deputado Barreto Pinto” traça um breve dossiê do comportamento do deputado desde 1946 e, a título de conclusão, segue-se por fim a “Resolução” pela cassação. Em todos estes subitens, o deputado Freitas e Castro pontuou os elementos que *iam compondo um Barreto Pinto indigno e escandaloso*, culminando com o dossiê. Este consiste num encadeamento de atitudes e ações protagonizadas por Barreto Pinto, que começa com as fotografias da revista *O Cruzeiro* de 1946. O resgate deste fato como marco inicial é justificado em uma narrativa truncada que o apresenta como tendo dado “causa a um episódio importantíssimo para a elucidação do caso presente” (*DCN*, maio de 1949, p. 4.385): a criação do dispositivo constitucional do decoro parlamentar. Qual a relação, porém, em termos lógico e processual entre os dois atos: a imputação de responsabilidade negativa pela criação do dispositivo e a defesa de sua aplicação ao mesmo indivíduo? Ne-

nhuma, em realidade a ordem foi inversa. A continuidade, como veremos, se dava em outro nível. O que estava em jogo era a construção de um *evento político*: o “*Affaire Barreto Pinto*” (*Diário da Noite*, 12 de maio de 1949).

Logo depois de se referir à conexão entre o dispositivo constitucional e as fotografias, o relatório cita a republicação “recente” das fotos para denunciar o reconhecimento, antes negado, da autenticidade das fotos pelo próprio Barreto Pinto. Sua responsabilidade pela reportagem de *O Cruzeiro* fora, afinal, “confessada”. Estava, portanto, desmascarada a dicotomia entre notícia e verdade acionada por Barreto Pinto, em 1946, quando alegou desconhecer que a máquina enquadrava a totalidade de sua silhueta – uma versão que persiste para muitos, inclusive para políticos ainda atuantes, como a verdadeira. E, principalmente, ficava caracterizada a natureza de suas desculpas e retratações. Tratava-se, segundo o relator, de uma estratégia para escapar às medidas punitivas da Casa sem qualquer “reconhecimento do erro cometido” (*idem*); tal como sempre o fez *dentro* da própria Câmara. Introduzia-se, assim, a dimensão que faltava à biografia indecorosa: o *desempenho de Barreto Pinto enquanto legislador*. E sua atuação interna veio, no relatório, confirmar suas aparições nos meios de comunicação. Nas palavras do relator, o desempenho legislativo de Barreto Pinto teria uma dupla-orientação: “ação perturbadora dos trabalhos” e “desmoralização do Poder Legislativo” (*idem*).

O “Barreto Pinto Sem Máscara” (título da reportagem de *O Cruzeiro*) deixava de ser fato passado (ocorrido três anos antes) e tornou-se presente: antes e agora (1949) suas atitudes, igualmente injuriosas e lamentáveis, resultaram em pedidos de desculpa igualmente levianos (adjetivos do relator). Se nada fosse feito, sugere o relator, isto continuaria a ocorrer indefinidamente. A cronologia do “*Affaire Barreto Pinto*” ganhou significado através da desconstrução do isolamento e gratuidade de seus atos. Transformou-se, assim, em *procedimento*. Tratava-se, sustenta o relator, de “um trabalho sistemático de desmoralização dos homens mais representativos da política e da administração e das instituições” (*DCN*, maio de 1949:4.385) que não poderia mais passar impune. Barreto Pinto não era alguém de cujas façanhas se poderia achar graça (ou não). Barreto Pinto era, agora, um político cuja trajetória se articulava em torno de uma intencionalidade e que, portanto, deveria ser levado à sério. Sua conduta deixou de ser compreendida como eventual e fortuita. Ela foi *racionalizada* (com relação a valores, na tipologia weberiana) e, conseqüentemente, o relatório imputou e cobrou *responsabilidade* política à Barreto Pinto. Morria o “palhaço queremista” e seria julgado o “soldado da desmoralização”. Restavam, portanto, duas alternativas aos membros da Câmara: persistir na impunidade ou cassar Barreto Pinto, pois a Constituição de 1946 não previa uma gradação de

medidas punitivas.

O processo legal de cassação pode ter sido sumário: dezesseis dias. Mas seu *tempo político* não o foi. A seqüência de atos que constituiu o procedimento indecoroso necessário à cassação de mandato teve a duração de três anos. Uma memória tão longa quanto a dos outros casos de perda de mandato por falta de decoro que viriam a ocorrer. Uma memória que, ainda hoje, persiste através da associação contemporânea entre Barreto Pinto, as fotos de cuecas e a cassação pela primeira vez de um mandato por falta de decoro parlamentar.

\*

Decoro e honra implicam em reconhecimento público da imagem pretendida. Ninguém pode ser honrado sem ser assim reconhecido socialmente. Expressões como honra ou “decência” e “beleza moral” evocam mais do que um certo modo de viver: exigem o zelo por uma determinada *percepção* da conduta. Se é importante agir segundo os preceitos do decoro, é fundamental que a ação seja percebida como tal; caso contrário, esta de fato não logra se constituir em honrada, decente e digna. Ainda, honra e decoro não comportam fragmentação de domínios: ou se é considerado socialmente em sua integridade como tal ou cai-se em desonra e falta-se ao decoro. Não há meia honra. Talvez por isso o argumento dos poucos defensores de Barreto Pinto de que ele era um parlamentar atuante e nesse episódio não estava no exercício do mandato (atuava como jornalista e não como deputado federal), nem mesmo encontrando-se no interior da Casa, foi facilmente descartado por seus pares e pela opinião pública em geral. Mas certamente essa não foi a razão principal.

A questão aqui, diferente do que mais tarde viria a ocorrer na CPI do Orçamento, era outra: a imagem pretendida por Barreto Pinto era um escárnio à própria noção de decoro. Ele não tinha pretensões de ter e aparentar “honra, decência, pundonor”. Barreto Pinto zombava do *ethos* político vigente e denunciava seus pseudo-representantes. Mas não falava apenas para os próprios parlamentares, seu público era o “povo”: os que não integravam os políticos profissionais e, em especial, os “pobres” (em uma versão grotesca do “trabalhismo”). Assim Barreto Pinto foi reeleito, ou seja, seu perfil atendia a uma demanda mais ampla que à sua própria idiossincrasia, como quiseram fazer crer no processo de cassação.

No dia seguinte à cassação, Barreto Pinto publicou um “Manifesto à Nação” (18º capítulo das “Memórias”):

O resultado de ontem não me surpreendeu. A Câmara dos Aumentistas em proveito pessoal se transformou em Câmara dos “Moralizados” com exceções louváveis. Câmara que continuará em sua missão de achincalhar o país, cuidando de tudo, menos dos interesses nacionais e cumprindo ordens de elementos estranhos à corporação. O povo tem fome. Que fazem os deputados? Aumentam os seus próprios subsídios (*Diário da Noite*, 28 de maio de 1949).

Essa era a imagem que Barreto Pinto cultivava de si mesmo: aquele que “*diz as verdades*” (*idem*), ora como “soldado da desmoralização” ora como “palhaço”. Raramente, porém, se expressava com a seriedade que se pode ler no Manifesto acima transcrito. O seu estilo de persuasão era o reverso da grandeza eloqüente que orientava e orienta, ainda hoje, os discursos parlamentares. A retórica “cínica” de Barreto Pinto sugere que, no Brasil dos anos 40, já existia (em estado caricato) o que, cinquenta anos depois, Peter Burke denominou culto moderno da sinceridade: o elogio do conteúdo em detrimento da magnificência discursiva (BURKE, 1994).

Barreto Pinto intencionalmente desautorizava, por atos e palavras, a visão solene que os políticos apresentavam de si. A sua *performance* de deputado federal “cínico”, “patético” e “ridículo” (aliada à impunidade política que gozava) era a prova viva de suas denúncias e, para certos segmentos da população, dava credibilidade ao que dizia. Esse era o seu instrumento de auto-afirmação política. Sua cassação, porém, parece confirmar a perspectiva weberiana quanto ao caráter frágil e efêmero da *personalidade* que na política, esfera de poder e domínio, se constitui (ao abrigo de uma pretensa irresponsabilidade) contra os valores fundadores da própria noção de *autoridade*: a crença em sua respeitabilidade e decoro.

n

Em seu estudo sobre a construção da imagem pública de Luís XIV, Peter Burke (1994) refere-se ao predomínio do ideal de decoro (dignidade, honra, glória) na produção coletiva de todas as representações reais do século XVII. Os símbolos reais tinham por finalidade homenagear um *papel central* àquele mundo: o rei. Tratava-se da “fabricação da autoridade real” e não, alerta o autor, de bajulações ao indivíduo ou de uma intencionalmente enganosa reprodução literal do modelo. Tal fabricação encontrava expressão maior nos retratos reais, os “retratos solenes”, que seguiam convenções e códigos estritos:

Nesses retratos solenes, a pessoa é geralmente apresentada em tamanho natural ou até maior, de pé ou sentada num trono. Os olhos do retrato estão

acima dos olhos do espectador, para sublinhar sua posição superior. O decoro não permite que ele seja mostrado usando roupas do dia-a-dia. Usa armadura, como símbolo de coragem, ou roupas ricas, como sinal de posição social elevada, e está cercado por objetos associados ao poder e à magnificência – colunas clássicas, cortinas de veludo etc. A postura e a expressão transmitem dignidade (*idem*, p. 31).

Alguns valores podem ter mudado: afirmar “posição superior” e “magnificência” tornou-se, por exemplo, um não-valor nas democracias modernas. E, sem dúvida, é grande a distância que separa a moderna propaganda da retórica da imagem do século XVII. O ideal de literalidade substituiu o da celebração. Mas o elemento fundamental permaneceu: *a imagem pública é um dos meios fundamentais de (re)criação da autoridade política*. Cabe a ela afirmar o *consenso moral* (SHILS, 1992) necessário à própria existência dessa autoridade e dos valores que encarna. Os indivíduos podem estar mais ou menos qualificados para o exercício da função política, mas *a função não pode ser banalizada em suas qualidades*. As instituições fazem mais do que representar os valores centrais de uma sociedade. As instituições são os próprios valores na esfera da ação.<sup>3</sup>

A esfera da política é por excelência o domínio do exercício do poder. Poder que advém, nos termos de Weber, justamente do acesso diferenciado aos instrumentos de tomada de decisão entre políticos profissionais e ocasionais. Mas tal *distância diferencial* (BOURDIEU, 1989) não se constitui apenas no âmbito das possibilidades práticas de decisão, através do monopólio dos instrumentos políticos. Constrói-se, ainda, nos sentimentos de distanciamento, respeito e dignidade que suas instituições e os sujeitos politicamente atuantes inspiram. Por isso os políticos de *vocação*, aqueles que logram encarnar qualidades consideradas excepcionais, seriam as “únicas figuras decisivas nas correntes cruzadas da luta política pelo poder” (WEBER, 1974, p. 100); na medida em que trazem para a sua pessoa a qualidade carismática que os valores fundamentais de uma época produzem. A dignidade e a honra, enquanto expressão de distinção, encontram-se vinculadas à própria noção de *eficácia* da ação política. Se a realidade da imagem se funda na dinâmica indivíduo-papel social, seus efeitos escapam a esse domínio.

Justamente essa fronteira foi indevidamente ultrapassada por Barreto Pinto que, com “a exposição minuciosa e crua de atos e cenas de uma lubricidade chocante” (palavras do relator), expôs ao ridículo não apenas o seu mandato, mas a própria representação parlamentar em uma democracia ainda incipiente. Barreto Pinto apresentou-se como isento de compromisso e irresponsável com relação à institui-



ção da qual fazia parte: o Congresso Nacional. Se não o fez propositadamente, de qualquer modo contribuiu em muito para o desenvolvimento desse personagem, pois aquele Barreto Pinto, que terminou cassado em 1949, foi construído ao longo do tempo por profissionais da imprensa (repórteres, fotógrafos, proprietários de jornais e revistas), leitores e eleitores, parlamentares e pelo próprio Edmundo Barreto Pinto. O processo de perda de mandato arrematou, cristalizou e deu a sua orientação final.

O tratamento dado a Barreto Pinto pela imprensa, contudo, não deve ser interpretado como especial ou peculiar. Está plenamente de acordo com o estilo que vigoraria no jornalismo brasileiro até o início dos anos 50. As matérias policiais (especialmente os crimes passionais) disputavam espaço com escândalos e acontecimentos políticos. As manchetes agressivas buscavam unir síntese e sensacionalismo, quase sempre terminando com pontos de exclamação: “LADRÃO!” (*Crítica*, 17 de março de 1929; assunto: irregularidades nos negócios do conde Matarazzo); “PODRE O PÉ DO PAPA!” (*Diário da Noite*; assunto: Pio XI acometido por gangrena em um dos pés<sup>4</sup>). Assemelhavam-se, segundo Nelson Rodrigues, a “um berro gráfico, um uivo impresso” (CASTRO, 1993, p. 68).

Com a instituição do *lead* (estrutura narrativa: o que, quem, quando, onde, por que e como) e do copidesque (redator encarregado de eliminar exageros, ambigüidades e repetições do texto), a imprensa brasileira começaria a perder seu caráter explicitamente criativo, passional e indécico (AUSTIN, 1990) na escolha e elaboração das notícias. Tal inovação, vinda da imprensa americana, consiste em uma técnica para uniformizar e “esfriar” as matérias, e foi utilizada pela primeira vez no *Diário Carioca* em 1949:

A revolução do “lead” e do “copy-desk” fora implantada no *Diário Carioca* (...) e ameaçava espalhar-se pelos outros jornais. (...) A busca da “objetividade” significava a eliminação de qualquer bijuteria verbal, de qualquer supérfluo, entre os quais os pontos de exclamação das manchetes<sup>5</sup> – como se o jornal não tivesse nada a ver com a notícia. Suponha que o mundo acabasse. O *Diário Carioca* teria de dar essa manchete sem um mínimo de paixão. (CASTRO, 1992, p. 231)

O fato de os jornais, na primeira metade deste século, não perseguirem o ideal da descrição sóbria e imparcial do acontecido, não significa que fossem lidos como destituídos de veracidade. Ao contrário, admitia-se que determinados repórteres e jornais cometiam excessos e tinham uma ética duvidosa (vide

a manchete sobre o papa Pio XI); mas a essência da notícia, acreditava-se, era verdadeira. Violentas polêmicas e desavenças adivinham das primeiras páginas dos jornais, principalmente, mas não exclusivamente, das matérias sobre política – o que revela a crença na informação divulgada. O próprio Barreto Pinto teria sido ameaçado pelo senador Góes Monteiro após citá-lo em suas “Memórias”. Contudo, o exemplo trágico da violência que esse tipo de imprensa era capaz de engendrar, foi o assassinato de Roberto Rodrigues (irmão de Nelson Rodrigues) pela esposa de um médico conceituado, nas dependências do próprio jornal *Crítica*, em consequência da notícia, estampada em primeira página, sobre o adultério que ela haveria cometido e que estaria por trás da separação do casal.

A tensão entre jornalistas e homens públicos, portanto, não era menor em uma imprensa que hoje parece ficcionista e apaixonada, do que verificamos atualmente com o predomínio da imprensa neutra e referencial. Seja qual for a orientação consciente da cobertura jornalística, a imprensa é por excelência creditada como sendo o veículo de *transmissão* de informação sobre os fatos (como o próprio nome meios de comunicação diz). Dessa perspectiva, a notícia consistiria em (ou deveria, dizem leitores e profissionais críticos) uma descrição e caracterização de “coisas” do mundo – inclusive pessoas – que *são* e *existem* independentemente da própria comunicação feita. Daí advindo a concepção de que os meios de comunicação devem ser neutros, constituir-se em “canais” por onde as informações passam sem sofrer alterações. A racionalização dessa crença se expressa na construção de modelos teóricos que resumem a comunicação em emissor-mensagem-receptor e buscam desenvolver múltiplas técnicas que garantam a recepção correta da informação enviada.

Nesses termos, a imprensa seria uma realização da “ideologia da linguagem referencial” (CRAPANZANO, 1992). Seu desenvolvimento histórico pode ser visto como um processo de depuração de todas as demais funções da linguagem e, em especial, no sentido de eliminar o “poder criativo” das palavras. Este seria relegado a outro gênero narrativo: a ficção. A meta da linguagem jornalística transformou-se, num tempo breve, em nomear e relatar o mais fidedignamente possível uma realidade que lhe é exterior. Ao buscar atingir essa finalidade, a imprensa negaria a pluralidade e o devir que são da natureza da linguagem e do próprio mundo (sendo seu destino, portanto, realizá-la sempre imperfeitamente). Nisto consiste a “ilusão da referencialidade”, pois, diante da indeterminação inerente ao desenvolvimento de qualquer transação comunicativa, a crença na força de uma realidade existente em si garantiria uma definição final transcendente aos envolvidos: a verdadeira ou a justa. Quando tal desfecho se constitui, o que era até então uma negociação

de significados perde o caráter fluido e dinâmico e adquire o estatuto de juízo de realidade.

Foi o que se verificou com a cassação do deputado Barreto Pinto. Até aquele momento não se havia acordado sobre sua identificação como um indivíduo indigno do mandato que exercia. Havia os que achavam exagerada a seriedade que estava sendo dada ao “caso Pinto”. Outros temiam pelos seus mandatos, julgando a cassação de Barreto Pinto um “precedente perigoso” em uma democracia incipiente: “temem esses representantes que o mesmo processo seja aplicado ao deputado ou senador que se oponha aos propósitos da maioria” (*Diário da Noite*, 13 de maio de 1949). Como agravante deste temor, o próprio deputado Barreto Pinto se apresentava como aquele que, ao contrário da maioria, tinha a coragem de denunciar a “podridão” do Parlamento; os que o acusavam sim, dizia, não agiam segundo o decoro e exatamente por isso queriam silenciá-lo. Mas uma vez que foi cassado o seu mandato por falta de decoro parlamentar, o processo em curso se fechou e, principalmente, perdeu-se a própria dimensão interativa e aberta do evento. É como se o Barreto Pinto “indecoroso” sempre tivesse existido mais ou menos em evidência. Foi reificado, tipificado e rotulado, transformando-se em uma individualidade dotada desse caráter particular e permanente.

Quando na época políticos e imprensa disseram que o deputado Barreto Pinto era uma pessoa amoral, cínica, de conduta escandalosa e indigno do Parlamento estavam estabelecendo um *recorte* no fluxo de interações em curso e dotando-o de uma essência. Mas, a partir de então, tais caracterizações transformaram-se em *atributos* da pessoa e é como se fizessem parte dela assim como, por exemplo, seus olhos. É curioso como a imprensa não fez nem menção à sua biografia parlamentar, na qual “objetivamente” constam passagens da dimensão de protagonista da extinção da legenda do PCB no ano anterior à sua própria cassação. E mais: até hoje o que ficou na memória dos que acompanharam a cassação (de longe através dos jornais ou de perto como atores políticos) foram as fotos da revista *O Cruzeiro* em 1946. Para a maioria, as fotos foram a razão da cassação e sequer registram a lacuna de três anos que as separam da perda do mandato – o que no início me fez crer que ambos haviam ocorrido no mesmo período. Por exemplo: o atual senador Josaphat Marinho, em entrevista pessoal, nem ao menos mencionou a coluna “Memórias”, somente referindo-se às fotos; também o senhor encarregado do arquivo dos projetos na Câmara, diante da menção do nome de Barreto Pinto, imediatamente exclamou “O que foi cassado pela foto das cuecas!”. E mesmo as reconstruções históricas do evento só registram a reportagem de David Nasser e Jean Manzon:

A divulgação de uma série de fotografias suas em trajes menores provocou grave reação na Câmara, que em maio de 1949 decidiu por voto de 2/3 de seus membros cassar o seu mandato sob acusação de afronta ao decoro parlamentar (FGV/CPDOC, s/d:2.743).

O escândalo ocasionado pela foto redundou em um processo na Câmara Federal que terminaria, pela primeira vez na história do Brasil, com a cassação de um mandato por quebra de decoro parlamentar (Morais 1994:473).

Isto aconteceu porque o engajamento com Barreto Pinto – no sentido forte da palavra – se deu exatamente nos contextos comunicativos que se enquadravam na classificação de amoralidade, cinismo e falta de dignidade. A situação de *engajamento* implica em nos sentirmos ligados, conectados, concentrados, focalizados em alguém e, assim, propicia uma “parada”, destaca um momento do processo em curso e o essencializa. Transforma-o de *contingência* da vida do indivíduo naquele encontro em traço de sua personalidade, realiza a internalização de uma *imagem significativa* à biografia do sujeito. Desse modo, as fotografias tiradas no contexto de um diálogo específico se transformaram no verdadeiro Barreto Pinto, no Barreto Pinto Sem Máscara (título da matéria).

A pergunta que fica é: O que faz com que uma figura ou imagem adquira destaque dentro da *situação de comunicação* em que foi criada e, principalmente, seja capaz de expandir seu significado para além desta? Antes de respondê-la, porém, é preciso compreender a especificidade daquele diálogo (Barreto Pinto e David Nasser e Jean Manzon).

Quando um dos termos envolvidos é um profissional da imprensa, mesmo quando a notícia advém de uma conversação direta entre parlamentar e repórteres, a situação de comunicação não se esgota no contexto dialógico. O diálogo não se trava entre os indivíduos que interagem face-a-face, mas consiste em uma conversação à distância entre entrevistado e leitor. Esta é a troca comunicativa central, é a finalidade da própria entrevista; mas para que possa acontecer implica em um desdobramento. Trata-se de um diálogo em dois atos e aparentemente entre dois elementos, no caso, Barreto Pinto e repórteres e Barreto Pinto e leitores. Em verdade existem sempre três elementos envolvidos: o leitor está virtualmente presente no primeiro, o jornalista se (con)funde com Barreto Pinto no segundo. Nunca, portanto, estamos nesses contextos observando uma *diade*, nos termos propostos por Simmel, onde a troca seria direta entre os interlocutores. Com a introdução do terceiro, introduz-se também a própria *função de mediação*, pois, na *triade*, cada

elemento atuaria como intermediário no diálogo entre os outros dois:

The typical difference in sociological constellation, thus, always remains that of two, as over against three, chief parties. A number of parties can share in different degrees in the function of the third, which is to mediate between two extremes. The existence of these degrees is, as it were, only an expansion or refinement in the technical execution of the principle of mediation; the principle itself changes the configuration radically, and always emerges and operates when a third party is added. (SIMMEL, 1950, p. 144)

Se, ao nível fenomenológico, a tríade se estabeleceria com a entrada de um terceiro indivíduo, em termos de estruturação da transação comunicativa o princípio da mediação está presente em qualquer comunicação (verbal ou visual) independente do número de participantes. Logo, existe sempre um *Terceiro* (PEIRCE, 1993, CRAPANZANO, 1992), mesmo que este não seja encarnado por um indivíduo. O *Terceiro* peirceano constitui a possibilidade mesma de existência da comunicação que precisa, para ocorrer, de um universo compartilhado que garanta o sentido da palavra dita. Esse universo comum pode ser qualquer instituição social (História, Tradição, Ordem, Cultura, Justiça) desde que detenha autoridade sobre o real, o verdadeiro ou o justo. O singular da troca comunicativa em que a imprensa atua é que o jornalista em seu ofício personifica as duas dimensões da mediação, mas o faz justamente pelo fato de negar ambas. O repórter e os jornalistas em geral não se apresentam como a “terceira parte” de uma relação pois, se o assim o fizessem, a mediação no sentido proposto por Simmel estaria estabelecida. Ao pretender anular sua condição de sujeito de um contexto comunicativo, a imprensa e seus profissionais logram, por este processo, transformarem-se em uma encarnação da *autoridade própria à linguagem referencial* – um *Terceiro* peirceano.

Aqui está em jogo a desarticulação entre *contexto e linguagem*, ou seja, o modo pelo qual os signos produzidos ganham significado particular em situação e simultaneamente criam a própria situação. Se os signos têm que ser sempre localizados (não há significação fora de contexto), por sua vez atuam sobre os múltiplos contextos em que são emitidos – a conversação imediata e o ambiente cultural em que esta se realiza – num processo de mútua determinação. A linguagem, como já vimos, não é passiva, mera forma de expressar ou descrever “coisas” do mundo. O mundo e os próprios indivíduos só existem *através* da linguagem.<sup>6</sup>

Que as fotografias de Barreto Pinto foram interpretadas, dentro dos valores da época, como amorais e indecorosas, já foi exaustivamente demonstrado aqui

pela intencionalidade de zombaria e deboche explícita na pose ativa de um parlamentar trajando casaca e cuecas. Mas as razões pelas quais as fotos e não o texto da matéria, ou das “Memórias”, transformaram-se em *imagem significante* ainda há que ser compreendido.

A fotografia é um tipo de signo – possui a qualidade de sempre representar algo (sob certo aspecto) para alguém – mas o faz em uma combinação peculiar dos três elementos que, segundo a proposta teórica de Peirce, atuam nos signos: ícone, indicador e símbolo. Ícones são aqueles que equivalem ao objeto por similaridade, ou seja, o representam por força de seus caracteres: uma imagem (semelhança sensível), um diagrama (relações entre suas partes são análogas às relações entre as partes que compõem o objeto), uma metáfora (paralelismo). Os indicadores representam algo por estabelecerem uma conexão dinâmica entre duas porções de experiência (a voz da pessoa indica a sua presença) e entre interpretante e objeto (as exclamações das manchetes dos anos 40 pretendiam também chamar a atenção do leitor). Símbolos são signos convencionais, retiram seu caráter representativo de uma regra que faz com que seja interpretado como uma “réplica” do objeto.

As fotos guardam semelhança visual com o objeto (elemento icônico), mas: “O fato de sabermos que essa última [a fotografia] é o efeito de radiações partidas do objeto torna-a um Indicador e altamente informativo” (PEIRCE, 1993, p. 109). Esse conhecimento especializado adquire, em nosso mundo, o estatuto de qualidade culturalmente partilhada; o que faz com que a fotografia seja apreendida por todos como um tipo de imagem da qual o objeto é parte integrante: o retrato. O que vai definir o elemento predominante é, justamente, o contexto comunicativo em que ela se insere.

No contexto da cassação de Barreto Pinto, em um Brasil onde a televisão ainda não existia, a fotografia tinha um impacto singular. Era praticamente o único meio de comunicação através do apelo às impressões físicas (PEIRCE, 1993; BURKE, 1994). A foto jornalística aliava, à sua capacidade de comunicação direta dos ícones, a propriedade do indicador de estabelecer um vínculo real entre o leitor (interpretante) e o deputado Barreto Pinto (objeto), por meio de outra conexão que lhe é intrínseca – a da foto (signo) com o fotografado (objeto) – e a crença (convenção) de que a imprensa não inventa os fatos, os relata.

O elemento indicador foi, neste caso, determinante: possibilitou o engajamento do leitor com o Barreto Pinto amoral e debochado. Essencializou um traço pragmático da comunicação em curso ao chamar a atenção do leitor para aquele momento do fluxo de constituição do sujeito, transformando-o em uma identidade no tempo. Deste modo operou uma expansão de sentido: o que era até

então atributo do signo (a foto) expandiu-se para o objeto (a pessoa). *Não é mais a foto que é escandalosa, é o deputado Barreto Pinto*. A foto se tornou símbolo.

No campo político talvez a imagem mais adequada para a função da imprensa não seja exatamente “relatar” mas sim *revelar*: é a instituição que ao lançar luz sobre o que está obscuro, oculto e nebuloso produz uma imagem em contraste, uma espécie de negativo da realidade aparente. É a imprensa-denúncia que ganha legitimidade a partir da criação e confirmação da negatividade do imaginário nacional acerca do “político” e a conseqüente desconfiança que o cerca. Em entrevista recente à revista *Imprensa*, Villas-Boas Corrêa, repórter e comentarista político, em uma visão idealizada do passado, denunciou a perversão dessa tendência localizando-a no jornalismo atual:

Os jornais tinham seções do Senado e da Câmara. Era comum transcreverem discursos na íntegra com os apartes. (...) Veja a importância que o Congresso tinha antigamente. (...) O Congresso, hoje, só é notícia no escândalo e no pitoresco: CPI ou deputado que anda de sandália” (abril de 1995).

A interpretação negativa da foto foi garantida pelo ambiente moral da época mas *também* pela própria imprensa. A unanimidade só foi possível porque a convenção em torno do sentido comunicado detinha autoridade capaz de precipitar o contexto ao qual se referia: não apenas retratou o Barreto Pinto amoral mas o constituiu. Nisso reside a força da imprensa: focalizar contextos do movimento contínuo de construção social do mundo e interpretá-los, remetendo-os ao *locus* de significado e verdade (o Terceiro peirceano); e, assim, se transformar neste *locus* adquirindo o poder da palavra da consciência, da convenção, da cultura, da autoridade, da lei, da justiça, enfim, do *relato autorizado*. Essa é a sua função no mundo político: ser, por excelência, o Terceiro que garante e estabiliza – ao perpetuar um campo comum de significação – a relação entre políticos e sociedade abrangente. Mas o faz, também, entre os próprios políticos. A presença permanente da imprensa e o reconhecimento de que goza, *possibilitam e limitam* as ações e interações internas ao próprio domínio político institucional. Ao iluminar uma determinada dimensão da vida parlamentar, a imprensa de fato cria condições para que esta se desenvolva em detrimento de outras. Um bom exemplo é o elogio que a imprensa faz da atuação parlamentar em plenário e que, a meu ver, termina por contribuir para o esvaziamento real dos demais espaços de exercício do mandato legislativo. Este elogio é reconhecido por vários parlamentares, como revela a seguinte entrevista:

Considero que o Congresso é uma das Casas mais transparentes do Estado. (...) Acho muito difícil acontecer alguma coisa no Congresso e alguém encobrir, seja parlamentar, seja jornalista. Pode-se até divergir do tipo de cobertura, a meu ver muito concentrada no plenário. A cobertura das comissões, a não ser quando se trata de matéria muito importante, com frequência é precária (deputado federal José Genoíno PT/SP, *Imprensa*, junho de 1995).

A imprensa, portanto, não apenas precipita eventos de ruptura (como a cassação de Barreto Pinto) mas cotidianamente ocupa o espaço de mediação criadora do mundo político, (con)fundindo relato e realidade. Tal ocorre independente de intencionalidade, é importante frisar, pois se o jornalismo de denúncia tem o objetivo de gerar ações reparadoras, e na maioria das vezes é bem-sucedido, isto não é necessário. *A eficácia* da imprensa não advém da motivação de seus atores – embora possa a esta vincular-se; e tampouco das reações que possa precipitar – o que não significa dizer que tais não sejam importantes. A eficácia da imprensa ancora-se no fato desta ser o espaço de profissionalização imediata do uso da linguagem referencial, em um mundo em que vigora a ideologia deste tipo de linguagem. A imprensa é a instituição social caracterizada como responsável pela informação (talvez a mais importante nas sociedades complexas), por noticiar os principais acontecimentos e, nesse sentido, é a encarnação maior da referencialidade. Essa própria classificação já orienta a postura de quem entra em contato com ela, sejam os que viram notícia ou os leitores e espectadores: estes crêem; aqueles temem; pois nessa relação a imprensa entra como um terceiro que garante mas também *controla* a palavra. E os que a denunciam por isso, acabam na verdade por reforçar o seu controle, ao alimentarem a ilusão de que este possa de fato vir a não existir.

O que o procedimento parlamentar aparenta ser é o equivalente privilegiado e quase exclusivo da ação do parlamentar para os cidadãos. Nas democracias representativas, para além da construção simbólica da autoridade, a imagem cumpre uma função pragmática. A complexidade das instituições democráticas e o ideal participativo que as rege, transformaram a imagem em um elemento fundamental à própria dinâmica da representação política. A *visibilidade* da conduta dos parlamentares consistiria, para aqueles que lhe delegaram a representação, a possibilidade mesma de avaliação do desempenho do mandato. Mas, ao tornar-se notícia, a ação contingente do parlamentar transforma-se em um signo dotado de forte elemento *indicador*, pois vincula-os ao chamar a atenção do leitor-cidadão em um dado contexto. Ao conectar o cidadão (intérprete) ao parlamentar (objeto) num

momento particular, a imprensa pode transformar algo presente e fluido em traço de identificação permanente. Ela realiza e desencadeia, assim, uma propriedade fundamental dos signos: a expansão de significado.

Mas aqui, ao contrário de outras situações comunicativas, a aparência não é interpretada por observação direta do outro: a imprensa exerce a função de intérprete de primeira mão, transformando o cidadão em leitor ou espectador de imagens e falas editadas. A imprensa produz a imagem sob a forma de notícia e, desse modo, pretende constituir-se na própria realidade imediata. Busca anular a sua condição de terceiro termo necessário à relação diádica em jogo (nos termos de Simmel) e, por esse processo de negação, transforma-se em critério de realidade. O cidadão não interpreta os signos num diálogo direto com a convenção e o ambiente cultural em que se insere. Ele o faz já através da lente da imprensa e o faz, na maioria das vezes, como se essa mediação não interferisse.

Essa é a meu ver a especificidade do *gap* comunicativo (cf. Cap. II) que o mundo público em sociedades complexas, e a esfera política em particular, tem que lidar: a imprensa tornou-se – graças à ideologia que promove a redução da linguagem quase exclusivamente à sua função referencial – o Terceiro, o equivalente da cultura e da tradição enquanto relato autorizado de uma época.

Edmundo Barreto Pinto parece ter apreendido que a política é um domínio em que a *performance* é fundamental, mas em sua realização terminou por (con)fundir de forma infeliz os desempenhos de político e jornalista. Ao contrário da política, a imprensa constituiu-se como o reino da referencialidade e, nesse contexto, o *político* Barreto Pinto não sobreviveu ao *jornalismo* que buscou encarnar: o chamado jornalismo sensacionalista. Pois, como conclui Weber em “Política como vocação”, deste jornalismo por natureza irresponsável não pode advir qualquer tipo de *honra*. O “*Affaire Barreto Pinto*” revelou-se, neste sentido, exemplar.

## Notas

<sup>1</sup> Consta que Barreto Pinto era, então, secretário do presidente do Tribunal Superior Eleitoral e que “teria apresentado como sendo de petebistas assinaturas pertencentes ao pedido de registro do Partido Social Democrático (PSD)” (FGV/CPDOC). Tal acusação tem por base a suspeita de que, às vésperas do prazo final para o registro dos partidos, o PTB não teria obtido o número de assinaturas necessárias.

<sup>2</sup> Tentei em vão localizar esta publicação na Biblioteca Nacional, bem como na biblioteca da Câmara dos Deputados e na da Universidade de Brasília.

<sup>3</sup> O sistema central de valores, acompanhando Edward Shils (um autor de assumida afinidade

com a obra de Weber), é o centro da ordem de símbolos, mas também: “É uma estrutura de atividades, de funções e pessoas, dentro da rede de instituições. É nessas funções que os valores e crenças centrais se encarnam e são propostos” (SHILS, 1992, p. 54).

<sup>4</sup> Fernando de Moraes não especifica a data exata dessa edição do *Diário da Noite* mas foi no início do anos 30 (1994, p. 371).

<sup>5</sup> Vale observar que os jornais para noticiarem o resultado da votação favorável ao *impeachment* do presidente Collor, no Congresso Nacional, adotaram este estilo “apaixonado”: alguns voltaram aos pontos de exclamação e todos estamparam na primeira página manchetes com letras garrafais estruturadas como “berros gráficos” (cf. anexos fotográficos em José 1996).

<sup>6</sup> Citando Crapanzano: “I argue that the “self” is an arrested moment in the ongoing dialectical movement between self and other; that this arrest depends upon the typification of self and other through language; that the typification of other depends upon a Third - a guarantor of meaning that permits the play of desire” (1992, p. 72).

---

**CAPÍTULO IV**

## Decoro e imunidade parlamentar: o político e o jurídico

... e a nação assistiu a um jogo pouco educativo entre os sem-ética e os forada-lei. E fica pensando nessa curiosa bruma moral em que vivem os juizes: o ético nem sempre é legal, o legal nem sempre é ético e o que é justo nem sempre interessa (VERÍSSIMO, 1995).

A figura do decoro parlamentar, em um breve histórico, surgiu pela primeira vez na Constituição de 1946. Em um primeiro momento rejeitada pela Comissão de Constituição, a emenda relativa ao decoro teria sido renovada e aprovada em função da famosa entrevista do deputado Barreto Pinto à revista *O Cruzeiro*, em 1946, acompanhada por fotos do parlamentar de cuecas e casaca. Este dispositivo constitucional foi mantido, nos mesmos parâmetros adotados em 1946, pelo regime militar instaurado em 1964. Façamos um parêntese: o governo militar cassou centenas de mandatos políticos já sob a direção do marechal Castello Branco; contudo, sob o regime de exceção, a punição se dava à revelia do Legislativo e o argumento era o da “segurança nacional”. De modo que, em 1969, o governo militar inseriu na Constituição a perda de mandato em consequência de “manifestação contrária à existência ou independência da Nação ou incitamento à subversão violenta da ordem política ou social” (DCN, 2 de novembro de 1991:226) – um dispositivo semelhante ao que Getulio Vargas havia criado durante o Estado Novo. É importante destacar que as punições visavam, além dos políticos, funcionários públicos e militares considerados subversivos ou, ainda, corruptos. Essa orientação vinha no bojo da autodelegada “missão moralizante” dos militares que depuseram o presidente João Goulart em 1964.

A caracterização específica do “decoro parlamentar” seria modificada apenas pela Constituição de 1988. O art. 55 da nova Constituição definiu o procedimento

incompatível com o decoro parlamentar (abuso das prerrogativas constitucionais e o recebimento de vantagens indevidas); reviu a votação necessária à perda de mandato (maioria absoluta); e deu autoridade aos regimentos internos da Câmara e do Senado para tipificarem outros procedimentos indecorosos. O regimento da Câmara, no art. 244, acrescentou mais um tipo de incompatibilidade (irregularidade grave no desempenho do mandato), estabeleceu medidas disciplinares que vão desde censura à perda de mandato e remeteu ao Código de Ética e Decoro Parlamentar o direito de também definir outras infrações ao decoro parlamentar e penalidades. Este código permanece em tramitação na Câmara dos Deputados.

Assim, o decoro parlamentar é uma figura regimental ainda em elaboração. Tal condição não impediu, porém, que fosse acionada e levasse, entre os anos de 1949 e 1994, à cassação de onze deputados federais: Barreto Pinto (1949); Jabes Rabelo (1991); Onaireves Moura, Nobel Moura e Itsuo Takayama (1993); Carlos Benevides, Fábio Raunhetti, Feres Nader, José Geraldo, Raquel Cândido e Ibsen Pinheiro (1994).

A investigação do encadeamento de eventos que levam à perda de mandato por falta de decoro tem nos remetido, até então, ao debate acerca do universo da honra e da dignidade, da imagem e do reconhecimento político. Ao mesmo tempo, quando tais eventos fazem fronteira com o território do crime comum e da infração penal trazem à discussão uma outra categoria que é também central à independência da representação parlamentar: a figura da *imunidade parlamentar*. Tanto o decoro quanto a imunidade referem-se à autonomia relativa do Poder Legislativo, em face dos demais Poderes, e à especificidade da função pública que seus membros desempenham. Se, de um lado, no caso de falta de decoro, não é preciso caracterizar ou mesmo remeter ao cometimento de crime para que seja deliberada perda de mandato e, mesmo que este se verifique, não é qualquer tipo de crime que resulta em punição política; de outro, quanto à possibilidade de processo penal, é a própria Casa que decide pela liberação ou não do parlamentar a ser processado, ou seja, pela suspensão ou não da imunidade parlamentar. Desse modo, quando a falta de decoro recobre uma conduta “criminoso”, o procedimento processual no Congresso modifica-se e a discussão apresenta argumentos novos.

Neste capítulo analiso, em seus rituais de acusação e defesa, dois “casos” em que essa temática ganha destaque: a cassação do deputado Jabes Rabelo (1991) e dos deputados federais pertencentes à bancada do PSD (1993). Estes processos contêm os elementos presentes no conjunto das cassações por falta de decoro analisadas até o momento, ou seja, as relações entre dignidade e honra, indivíduo e pessoa, público e privado, imagem e fato. Mas trazem, também, traços que são peculiares:

o procedimento indecoroso do deputado Jabes Rabelo tem origem na maior apreensão de cocaína pura já realizada no Brasil, já a falta de decoro dos membros do PSD nos remete à legislação eleitoral e à definição de crime de corrupção. Essa especificidade empírica permite ressaltar temáticas menos visíveis nos outros casos, em particular, a *eficácia* do instituto do decoro diante dos dispositivos legais que a sociedade dispõe para processar e punir práticas tidas como criminosas.

#### a) O caso Jabes Rabelo: decoro e imunidade

Em 1991, o deputado Jabes Rabelo – eleito pelo PTB de Rondônia – foi cassado por prática de irregularidade grave no exercício de seu mandato, caracterizada como *crime de falsidade ideológica*. Esta foi a segunda perda de mandato por falta de decoro parlamentar ocorrida no Congresso Nacional. Quarenta e dois anos após a cassação do deputado Barreto Pinto, a Câmara dos Deputados voltou a utilizar o dispositivo “decoro parlamentar” para aplicar a punição política máxima a um de seus membros. Embora muitas hipóteses possam ser levantadas para explicar essa descontinuidade, visto que após esse longo intervalo seguiram-se dez cassações por decoro entre 1991 e 1994, julgo significativo atentar para o vínculo histórico existente entre a utilização do dispositivo do decoro parlamentar e a vigência do regime democrático no Brasil – temática que será retomada no capítulo final.

O “caso” Jabes Rabelo teve início no dia 9 de julho de 1991 quando Abidiel Rabelo (seu irmão) foi preso com um carregamento de mais de meia tonelada de cocaína em São Paulo. A Delegacia de Repressão a Entorpecentes do Estado de São Paulo havia recebido denúncia anônima de que Abidiel Rabelo, Naobias Rabelo (outro irmão) e Rosemar Osano Sostena (misto de sócio e funcionário) chegariam a São Paulo para uma grande transação de cocaína. Havia, portanto, alguns agentes federais os seguindo, o que possibilitou a prisão em flagrante de Abidiel Rabelo, quando este abordava o motorista de um caminhão estacionado em um posto de gasolina da Rodovia Bandeirantes. Neste caminhão os policiais encontraram vasilhames de vidro vazios e também as caixas contendo a droga. Até então, além do parentesco, nada envolveria o deputado Jabes Rabelo, não fosse pela carteira funcional de “assessor”, com sua assinatura, que Abidiel Rabelo portava quando foi preso. E mais: Abidiel não apenas portava a carteira, como apresentou-a na tentativa de evitar a prisão. Este fato foi negado por Abidiel Rabelo que afirmou ter sido, a carteira, apenas encontrada com ele. Mas, em depoimento na 3ª Vara Federal, tanto o delegado Roberto Precioso Júnior, quanto um dos agentes federais que participou das diligências que levaram à prisão de Abidiel Rabelo testemunharam que:

[o delegado] chegando no posto, verificou que Abidiel estava detido e que Edinaldo [o motorista] havia fugido; que lhe foi exibida por um de seus agentes uma carteira que tinha sido arrecadada em poder de Abidiel; que a carteira era de assessor parlamentar; que, em contato com Abidiel, este lhe disse que não poderia ser preso, naquele momento; que, perguntado pela existência de (...) cocaína, Abidiel disse que havia, mas em quantidade muito menor da que foi apreendida (...) (Suplemento ao *DCN*, 2 de novembro de 1991 :152). [o agente federal disse que] quando detiveram Abidiel, perguntaram a ele o que lá fazia; que Abidiel lhe disse que transportava coca; que não podia ser preso, apresentando uma carteira de assessor parlamentar (...) que não podia ser preso porque era irmão do deputado federal Jabes Rabelo; (...) que tinha quarenta milhões de cruzeiros no banco (...) (*idem* :157).

Dois dias depois da prisão de Abidiel Rabelo, a TV e os jornais noticiavam a prisão dos irmãos Rabelo e a apreensão da carteira funcional privativa da Câmara dos Deputados. É importante notar a presença da imprensa aqui (como em todos os casos de processo por falta de decoro): uma equipe da TV Globo acompanhou a prisão de Abidiel pois havia sido autorizada, pelo diretor geral da Polícia Federal e pelo delegado da Delegacia de Entorpecentes de São Paulo, a acompanhar por alguns dias – com cobertura de imagem e som – a rotina de uma delegacia de entorpecentes, em função dos trabalhos em curso da CPI do Narcotráfico no Congresso Nacional.

Diante das notícias, o diretor da Coordenação de Segurança Legislativa da Câmara instaurou no dia 12 de julho uma Comissão de Sindicância Administrativa para apurar “os fatos relacionados com a expedição de carteira funcional a Abidiel Pinto Rabelo” (Suplemento ao *DCN*, 2 de novembro de 1991:1). A sindicância concluiu pela (1) autenticidade do formulário da carteira funcional, (2) a não conferência da assinatura que constava como sendo do Diretor-Geral e, por fim, (3) “tendo ultimado a fase de exame pericial grafotécnico da assinatura do Deputado JABES RABELO aposta no verso da mencionada carteira funcional, com a colaboração técnica do Departamento da Polícia Federal (...) [concluiu pela] participação ativa do Deputado JABES RABELO na expedição do referido documento” (*idem*), atestada pela comprovada autenticidade de sua assinatura.

Tomando por base essa sindicância, o deputado Ibsen Pinheiro – então Presidente da Câmara – instituiu (em 24 de julho de 1991) uma Comissão de Inquérito para apurar especificamente a participação do deputado Jabes Rabelo na obtenção da tal carteira de assessor para seu irmão. Tinha início, então, o processo propriamente político.

Compunham a Comissão de Inquérito os seguintes deputados: Etevaldo Nogueira (PFL/CE, corregedor substituto) na presidência, Nelson Jobim (PMDB/RS) na relatoria e, ainda, Roberto Magalhães (PFL/PE). Esta comissão definiu como seu objetivo elaborar um relatório que servisse de subsídio, isto é, de “peça informativa” para a decisão da Mesa de apresentar representação, ou não, contra o deputado Jabes Rabelo. Tratava-se, portanto, de uma investigação nos moldes de um inquérito policial, o que explica o fato de ter sido presidida pelo corregedor em exercício: é a função de corregedor que detém poder de polícia dentro da Câmara dos Deputados. Tal qual a Comissão de Sindicância, a Comissão de Inquérito também concluiu pela responsabilidade do deputado e, como era de sua atribuição, recomendou a abertura de processo de perda de mandato por procedimento “incompatível com o decoro parlamentar” (art. 244, parágrafo 2º, inciso III do Regimento Interno). A Mesa Diretora da Câmara, então, em 5 de agosto de 1991, enviou representação à Comissão de Justiça contra o deputado Jabes Rabelo. A Comissão de Justiça nomeou o deputado Vital do Rêgo relator do processo que, dentro da Câmara, passou a ser identificado como Projeto de Resolução 070 de 1991 (PRC 070/91). Em 30 de outubro foi discutido, votado e aprovado, na Comissão de Justiça, o relatório do deputado Vital do Rêgo pela perda de mandato, com a presença da defesa de Jabes Rabelo. Sete dias depois, o plenário da Câmara ratificava a decisão da Comissão de Justiça em sessão secreta: SIM – 270; NÃO – 150; ABST. – 31; BRANCOS – 13; NULOS – 2; TOTAL – 466. O deputado Jabes Rabelo foi julgado culpado e a Câmara cassou o seu mandato parlamentar.

Contudo, o deputado Jabes Rabelo desde o início negou a autoria da assinatura, alegando ser uma falsificação. Mas pesou contra ele – além do exame grafotécnico realizado pela Polícia Federal atestando a autenticidade de sua assinatura – o fato de ter solicitado à Primeira Secretaria da Câmara, em 21 de março do mesmo ano, uma carteira de assessor para Abidiel Rabelo, nos seguintes termos:

Às atividades que me estão afetas como parlamentar, somam-se outras decorrentes das características da região que represento. É uma região de difícil acesso e extremamente carente sob todos os aspectos (...). Face a estes aspectos, no exercício das funções de parlamentar daquela região conto com a ajuda inestimável de um irmão, ABIDIEL PINTO RABELO, que atende na minha ausência representando-me junto às autoridades do Município, do Estado e em Brasília, resolvendo em meu nome parte dos problemas que me são destinados.

Para melhor resolver estes problemas necessito conceder ao meu irmão uma



identidade que o vincule à minha atividade de parlamentar, designando-o como meu Assessor embora, formalmente, *ele não esteja ocupando cargo comissionado em meu gabinete*.

É, pois, este o pedido que faço a V. Exa., para que seja fornecido ao meu irmão uma carteira de identidade de Assessor Parlamentar do meu Gabinete, ou *diretamente vinculado à minha pessoa na condição de parlamentar*, pelas razões acima expostas (*idem*:9, grifos meus).

Tal carteira, porém, lhe foi negada com base no fato de que a legislação da Casa não autoriza expedição de carteira funcional de *caráter particular*, ou seja, a pessoas que formalmente não ocupem cargo na Câmara. O deputado não voltou a insistir, mas seu interesse pela “carteira” ficou evidente. E, como destacou o relatório da Comissão de Inquérito, o teor de sua solicitação em ofício, transcrito parcialmente acima, coincidia com a descrição funcional da identificação que aparecia imediatamente antes da sua assinatura, na carteira de Abidiel Rabelo: “Assessor Parlamentar Sem Remuneração Para a Câmara dos Deputados. *Assessor Exclusivo* do Dep. Jabes Rabelo” (grifos meus).

Em face desse quadro, a defesa de Jabes Rabelo estruturou-se a partir de três elementos: (1) o questionamento da legalidade do procedimento adotado na Câmara; (2) a reinterpretação das figuras legais em que a acusação se pautou, (3) a apresentação de contraprovas. Começemos pelo último.

Aqui a peça forte da defesa foi o laudo encomendado a um perito aposentado da Polícia Federal, Antônio Carlos Villanova, portador de currículo onde constam cursos, títulos e condecorações diversas, ou seja, dotado de credibilidade profissional. Este perito argumentou tecnicamente e apresentou um laudo em que concluía pela falsidade da assinatura de Jabes Rabelo. Diante das insinuações de que razões não-técnicas baseariam seu laudo, o próprio Villanova reagiu publicamente, destacando sua trajetória profissional nos seguintes termos:

Ao longo de minha vida profissional, nunca me deslumbrei ao atuar em casos de grande repercussão, nem admiti pressionamentos de qualquer natureza; tampouco fui acusado de favorecimentos, em Juízo ou fora dele, por qualquer parte interessada ou contrariada pelo resultado de meus trabalhos. No rumoroso episódio da ‘Carta Brandi’ (nos idos de 1956, quando o ex-presidente João Goulart, então candidato à vice-presidência na chapa de Juscelino Kubitschek, foi acusado de conspiração internacional, com base em tal documento atribuído ao deputado argentino Antonio de Jesus Brandi), fui o perito que, no Inquérito Policial Militar instaurado pelo Ministério da Guerra e presidido

pelo general Emílio Maurel Filho para apurar o caso, concluiu pela falsidade da referida carta (*O Correio Braziliense*, 8 de outubro de 1991).

A defesa alegou, ainda, não haver prova alguma de que o deputado foi quem obteve e forneceu a carteira funcional a seu irmão, pois:

- Abidiel Rabelo, em todas as suas declarações (“Auto de Prisão e Flagrante Delito”, Delegacia de Repressão a Entorpecentes de São Paulo, 9 de julho de 1991; “Termo de Interrogatório”, 3ª Vara Federal, 5 de agosto de 1991; “Termo de Declarações”, requerido pela defesa e feito diante do relator deputado Vital do Rêgo, 2 de setembro de 1991), disse ter ganhado a carteira de “presente” de um homem portador de identificação funcional da Câmara, nas próprias dependências da Câmara, em função deste homem ter sabido que o pedido do deputado Jabes Rabelo havia sido negado pela Primeira Secretaria.

- Abidiel Rabelo declarou, ainda, não saber se a assinatura era mesmo de seu irmão pois já recebeu a carteira assinada – disse que “pode ser de seu irmão, deputado Jabes Rabelo, mas não afirma que sim, porque não viu quando a mesma foi escrita no documento” (Suplemento ao *DCN*, 2 de novembro de 1991:53) – e que nada comunicou a seu irmão sobre o recebimento da carteira.

- E, o mais importante, não havia controle da emissão de identificações funcionais por parte dos órgãos administrativos responsáveis, pois segundo declarações do encarregado do Setor de Identificação:

(...) as carteiras funcionais são-lhe remetidas pela Diretoria Geral, sem que sejam acompanhadas de ofício de qualquer natureza não passando o depoente qualquer recibo de sua entrega... que o setor não tem condições de informar quais foram as carteiras funcionais emitidas a partir de fevereiro do corrente ano [data que consta da carteira de Abidiel Rabelo, 4/2/91] que foram entregues aos seus titulares (...) que já houve caso em que alguma carteira vinda da Diretoria Geral tinha a sua foto não colada, estando presa somente com um *clips* (*idem*:207).

A relatoria, diante da discordância entre as perícias já realizadas, resolveu consultar outros profissionais. A primeira consulta foi à Universidade de Campinas, que constituiu uma equipe interdisciplinar com a participação, inclusive, de peritos de fora de seus quadros; a segunda foi ao Instituto Del Picchia, por este instituto ter sido seguidamente citado como referência de autoridade na perícia particular do deputado Jabes Rabelo.

Os laudos periciais das duas instituições atestaram (1) a autenticidade da assinatura de Jabes Rabelo; (2) a datação de sua assinatura como posterior à assinatura de Abidiel Rabelo; e, finalmente, (3) a utilização, no preenchimento da falsa carteira de assessor, da mesma máquina de escrever utilizada no registro da frequência dos funcionários de seu gabinete, no mês de junho.

Assim, de quatro perícias realizadas no documento de identificação funcional, três incriminavam o deputado Jabes Rabelo – a exceção ficou por conta, justamente, da perícia encomendada pelo próprio parlamentar. Some-se a isto, o agravante de Abidiel Rabelo, na ocasião, já ter respondido a processo por envolvimento com narcotráfico – o que Jabes Rabelo disse desconhecer. Além do mais, havia ainda o fato de o próprio Abidiel ter negado os argumentos apresentados por seu irmão no ofício em que requisitou a carteira funcional à Primeira Secretaria da Câmara: a “ajuda inestimável de um irmão (...) que atende na minha ausência representando-me junto às autoridades”. Abidiel Rabelo contrapôs à argumentação política de Jabes Rabelo razões de ordem puramente pessoal, alegando que: “efetivamente, não tinha nenhuma necessidade de possuir a carteira, pedida por seu irmão, negada pela secretaria da Câmara e presenteada por aquele estranho; que era de seu *gosto*, entretanto, possuir aquele documento, por se tratar de um irmão político (*idem*:53, grifos meus)”.

O deputado Jabes Rabelo, é importante destacar, na época do episódio da “carteira”, estava também sendo acusado por receptação de veículos roubados, o que, em 14 de agosto de 1991, terminou na concessão, pela Câmara, de licença para que fosse processado criminalmente. Sua trajetória e contexto familiar são tão marcados por passagens obscuras e envoltos policiais, que o diretor de redação do jornal *O Estado de São Paulo*, Augusto Nunes, em 6 de outubro de 1991, teceu o seguinte comentário irônico: “Jabes é o mais notório integrante de uma família cujo chefe Boaventura Rabelo, poderia ser enquadrado, pelo simples fato de ter criado seus filhos, no artigo do Código Penal que pune a formação de quadrilha ou bando”.

Esse era o tamanho do descrédito de Jabes Rabelo quando da votação de sua cassação. Mais do que isso, a lógica subjacente ao fato de Abidiel Rabelo se outorgar (autorizado pelo *irmão* parlamentar) indevidamente uma “imunidade parlamentar emprestada” revela-se, nesse exemplo, sustentadora também da argumentação de seus críticos. Refiro-me à *contiguidade familiar* acionada por aqueles que viam como agravamento do perfil negativo do deputado federal Jabes Rabelo a transcendência dessa negatividade, através de sua construção a partir de um contexto familiar e não apenas da trajetória individual do próprio parlamentar. O pertenc-

cimento familiar também se faz presente neste caso mas, ao contrário do que se verificou no processo do deputado Ricardo Fiuza – em que o apoio e a presença de esposa e filhos parece ter emprestado-lhe ares de respeitabilidade pessoal (Cap. II) –, a referência à família assume contornos comprometedores e desabonadores à inserção de Jabes Rabelo na vida política.

O caráter freqüentemente negativo das conexões entre função parlamentar e relações familiares engendradas por deputados federais encontra-se reconhecida no próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar em tramitação na Câmara. Este normatiza em alguns de seus artigos (Art. 4º e 5º) não apenas o parlamentar, mas abrange seus familiares, por vezes, até o terceiro grau de parentesco. Tal normatização tomou por base as irregularidades reveladas nas investigações da CPI do Orçamento e refere-se especificamente à proibição de dois procedimentos: “celebrar contrato com instituição financeira controlada pelo Poder público” e atribuir “dotação orçamentaria (...) a entidades ou instituições das quais participe o Deputado”.<sup>1</sup> No primeiro caso, a proibição trata de um tipo de *ação* (celebrar contrato) e veda-a também ao cônjuge ou companheira do parlamentar; no segundo, trata do termo passivo do ato (receber dotação) e, nesse sentido, é mais extensiva, incluindo outros parentes do deputado *ou* do cônjuge/companheira até o terceiro grau. Em termos jurídicos, o código de ética de uma função não poderia abranger aqueles que não a exercem,<sup>2</sup> contudo o “decoro parlamentar” é um dispositivo próprio ao campo político que permite ignorar os preceitos estritamente jurídicos em prol dos sentidos estabelecidos em contexto. Desse modo, o decoro parlamentar não isola a identidade de parlamentar das demais inserções que este possui mas, antes, as reincorpora de modo distinto; e, mais uma vez, revela-se um discurso sobre o domínio privado que dota-o de legitimidade na vida política moderna através de seu reconhecimento e normatização. O decoro parlamentar irradia a *responsabilidade* do sujeito político para além de sua própria conduta, incluindo em sua ingerência os múltiplos papéis sociais que o parlamentar desempenha, bem como as suas relações pessoais.

\*

Para além das questões substantivas, de provas e contraprovas, a defesa desenvolveu uma argumentação jurídica de natureza conceitual. Questionou a aplicabilidade do crime de “falsidade ideológica” ao caso específico do deputado Jabes Rabelo, e acrescentou uma avaliação abrangente da própria figura do decoro parlamentar.

Já na fase das investigações empreendidas pela Comissão de Inquérito, a defesa

de Jabes Rabelo fez juntar aos autos do inquérito um “Memorial”. Neste memorial, citando o art. 244 do Regimento Interno – “O Deputado que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e *no Código de Ética e Decoro Parlamentar*” (grifos meus) –, a defesa alegou a impossibilidade de qualquer cassação de mandato por falta de decoro, em função da Câmara não dispor ainda de um Código de Ética e Decoro Parlamentar (o qual, é bom lembrar, continua em tramitação). O Regimento Interno traria apenas “um princípio destinado a balizar a redação do Código” e caberia ao Código – ainda na opinião da defesa – definir os tipos de comportamento passíveis de serem considerados como faltando ao decoro. Assim, continua:

“Não há crime sem lei anterior que o defina” é princípio constitucional quando se refere a leis penais. Se não há descrição legal, não há falta de decoro: nem a agressão física, nem o ato de arrancar o microfone das mãos do Presidente da sessão do Congresso Nacional, nem comparecer à tribuna para pedir a cassação de colegas, sem provas, nem acusar colegas da prática de crimes (Suplemento ao *DCN*, 2 de novembro de 1991:24).

Em suas “Razões de Defesa”, apresentadas posteriormente (14 de agosto de 1991), tal orientação permaneceu. Acrescentou-se, agora, uma análise da própria abrangência da noção de decoro, pautada em citações diversas de juristas de renome (Miguel Reale, Sampaio Dória e Nelson Hungria, entre outros). O objetivo da defesa era atestar a unanimidade em torno da imprecisão desse “instituto” e, conseqüentemente, da conclusão que o decoro poderia propiciar “uma série de revanchismos pessoais ou de injustiças” (*idem*:205). Essa imprecisão agravaria, ainda mais, o fato de não ter sido tipificado em Código específico, conforme já denunciado no “Memorial”.

Contudo, talvez ciente da fragilidade desse argumento, a defesa considerou, mais uma vez sem sucesso, a possibilidade de existência de ilícito penal a título de raciocínio lógico, com dupla finalidade. Por um lado, descaracterizar o episódio da falsa carteira como crime de falsidade ideológica e, por outro, desautorizar a Câmara quanto à punição do deputado Jabes Rabelo. Já ficava claro que o receio de enfrentar o julgamento por “decoro parlamentar” *era maior do que o de ser julgado segundo o Código Penal*.

Foi descartada, logo de início, a falsidade material da carteira. Afinal, o papel impresso da carteira era verdadeiro. O falso estaria, segundo as acusações contra

o deputado, no conteúdo da identificação pois não havia nos quadros da Câmara a categoria de “assessor parlamentar sem remuneração”, nem tampouco (mas isso a defesa ignorou para não cair em contradição mais adiante) Abidiel Rabelo – segundo suas próprias declarações – atuava como assessor sem remuneração do deputado Jabes Rabelo.

O argumento central utilizado pela defesa no questionamento da existência de crime de falsidade ideológica, porém, foi outro: a ausência do elemento subjetivo que caracterizaria este tipo de crime. O crime de falso, alegou a defesa, requer, por um lado, a intenção fraudulenta por parte do agente (“dolo genérico”); e, por outro, que seja praticado contra “fato juridicamente relevante” (“dolo específico”). Acompanhem a aplicação dessa interpretação ao caso Jabes Rabelo:

*Ad argumentandum tantum*, mesmo que admitida fosse a autenticidade da assinatura do acusado (o que é veementemente negada), ainda assim não estaria configurado o crime de falsidade ideológica, por ausência de dolo, ou seja, a vontade livre e consciente de falsificar a carteira funcional, para dar a seu irmão Abidiel. (...)

Não houve prejuízo para ninguém e nem mesmo benefício, nem para o Dep. Jabes Rabelo ou seu irmão Abidiel, pelo fato de este portar uma carteira cujo conteúdo seria ideologicamente falso. Qual o fato juridicamente relevante cuja verdade foi alterada?

Seria dar-se muita importância a uma carteira funcional que não criou, sequer, obrigação financeira para a Câmara dos Deputados. Iguais a essa carteira, muitas outras existem, conforme os Deputados sabem. (...)

Então, nenhum Congressista não poderá ter ninguém para assessorá-lo, gratuitamente, sem vínculo com o Poder Legislativo e sem remuneração pelos cofres públicos? Quantos são os que ficam à disposição dos Deputados em seus Estados de origem e não percebem remuneração dos cofres da Câmara? Ninguém desconhece esses fatos... (*idem*:209).

A estratégia era, claramente, isolar o caso da carteira falsa, visando descaracterizar a existência de uma trajetória indecorosa; questioná-la enquanto se constituindo em ilícito penal; ressaltar a ausência de qualquer ônus financeiro para o Legislativo; e, por fim, minimizá-la tornando-a prática generalizada na Casa, em uma argumentação que intencionalmente não faz distinção entre a facilidade de obtenção de carteira funcional na Casa e a *falsificação* deste documento. Ora, tais fins, tinham fortes probabilidades de não lograrem obter sucesso diante do quadro maior em que se inseria a acusação específica contra Jabes Rabelo. Afinal, o de-

putado Jabes Rabelo, naquele momento, além de ter sido acusado por receptação e revenda de veículos roubados, já fora também citado na CPI do Narcotráfico. Ainda, por um lado, o próprio Abdiel Rabelo negou qualquer atuação como assessor parlamentar – o que poderia, para alguns, justificar sua carteira funcional – e, por outro, os agentes de sua prisão confirmaram o uso deste documento exclusivo da Câmara dos Deputados com a finalidade explícita de coibir a ação policial.

Nesse contexto, a defesa de Jabes Rabelo desenvolveu uma alternativa impositiva de perda de mandato, mesmo para o caso de a maioria dos deputados julgar pertinente as acusações de falsidade ideológica. Se viessem a concluir pela existência de crime, pois bem, que o deputado Jabes Rabelo fosse julgado pela instituição competente, isto é, o Supremo Tribunal Federal. O Poder Legislativo não tem competência para julgar crimes comuns e, continuam, deveria autorizar o Ministério Público a processar o parlamentar. Em caso de condenação, só então adviria a perda do mandato. O que está em jogo aqui é, justamente, a suspensão da *imunidade parlamentar* e suas possíveis conseqüências para o indivíduo e para a própria instituição.

\*

A imunidade parlamentar é um instituto que tem sua origem na defesa do exercício das atribuições do Legislativo. Ela é uma prerrogativa dos membros do Congresso, uma garantia funcional que visa protegê-los “contra abusos e violências por parte dos outros poderes constitucionais” (Suplemento ao *DCN*, 2 de novembro de 1991:221). Em termos conceituais, pode ser desdobrada em imunidade real (ou material) e processual (ou formal): esta impossibilita que os congressistas sejam presos, exceto em flagrante delito de crime inafiançável, ou processados sem a autorização da Câmara ou do Senado; aquela garante a inviolabilidade de opiniões e votos. A polêmica não se dá em torno da inviolabilidade de opinião e voto do parlamentar – que seria consensual –, ela surge, porém, com relação aos crimes comuns.

O argumento que sustenta a legitimidade da imunidade processual é que esta se constitui em um dispositivo para proteger o Congresso contra perseguição ou constrangimento que possa advir *por intermédio* de seus membros; ou seja, consiste em uma prerrogativa processual e não em isenção de criminalidade, disciplina a prisão e o processo de congressistas, mas não é impositiva. Dessa perspectiva, a imunidade é inerente à própria condição de membro do Poder Legislativo e não pode *a priori* excluir de seu âmbito quaisquer ações dos parlamentares. Seu objetivo, no

caso das denúncias de crimes cometidos por deputados e senadores, é evitar que estas acusações sejam usadas como um instrumento para coibir a própria função legislativa. Não caberia, portanto, como reivindica parcela considerável dos parlamentares, restringir o instituto da imunidade e tipificar as ações que decorreriam da atividade legislativa, a fim de liberar os processos criminais, não oriundos dessas ações, da necessidade de uma avaliação prévia do mérito das denúncias, por parte do Legislativo. Como alertou, em seu relatório, o deputado Vital do Rêgo:

A imunidade parlamentar não deve ser encarada, então, como mero privilégio do indivíduo detentor de mandato. Ou ser vista na condição de privilégio pessoal. Temos, isto sim, fundamentos democráticos que embasam e fortificam o Estado de Direito, a imunidade mais ligada à INSTITUIÇÃO do que a qualquer dos seus membros, eis que, segundo magistérios superiores, *prende-se à ação desses mas, exclusivamente, em decorrência da atividade própria do Legislativo (idem)*.

Semelhante ressalva visava, justamente, os setores políticos (inclusive parlamentares) que com frequência criticavam o Congresso por seu “espírito de corpo”. Espírito de corpo que acabaria por transformar imunidade em *impunidade*. Uma impunidade que, nos projetos acerca da imunidade parlamentar que se encontram no Congresso desde 1995, divide as opiniões entre as alternativas de, por um lado, demarcar um período máximo de 120 dias para que o Congresso se pronuncie sobre os pedidos de autorização oriundos do STF (projeto já votado no Senado e enviado à Câmara) e, por outro, retirar os chamados crimes comuns da alçada do instituto da imunidade parlamentar (projeto tramitando na Câmara). A diferença entre estes projetos, presente também no conjunto do debate da questão imunidade *vs.* impunidade, reside na própria compreensão do eixo ao qual deve ser referida a imunidade parlamentar: à instituição legislativa incorporada na pessoa do deputado ou senador ou ao exercício exclusivo das atribuições do mandato – em uma oposição semelhante à verificada nos debates sobre o próprio decoro parlamentar.

A vigência dessa impunidade decorrente da imunidade parlamentar foi, como ocorre em todos os processos de cassação de mandato, amplamente denunciada pelos jornais, na época do julgamento de Jabes Rabelo, com base no fato de que a Comissão de Justiça acumulava vinte e dois pedidos de licença do STF para processar deputados federais. Contudo, naquele momento, a suspensão da imunidade adquiria um sentido absolutamente singular. Não eram os políticos, os jornais ou os juízes do STF que pediam a suspensão da imunidade parlamentar, mas, sim, o

próprio acusado. E não se tratava, tampouco, de blefe de alguém que, de antemão, sabia que tal pedido não seria concedido – afinal, já havia sido autorizada a licença para processar o deputado Jabes Rabelo por receptação de veículos roubados. Em verdade, tratava-se de uma *estratégia para isenção de um regime de responsabilidade política em prol de uma responsabilidade civil*. O deputado Jabes Rabelo estava propondo abrir mão de sua prerrogativa parlamentar para responder diante da justiça na condição de cidadão. Desse modo, pode-se supor, preconizava ser tratado segundo a máxima democrática todos são iguais perante às leis. Acontece que, exatamente pelo fato de os representantes parlamentares não serem “meros” cidadãos, existem normas diferenciadas regulamentando seu comportamento – tanto nos regimentos internos e nos códigos de ética, quanto na própria Constituição. E, sob essa ótica, a importância da noção de decoro parlamentar adquire destaque.

Curiosamente, é nas já referidas “Razões de Defesa” que encontramos compilados os elementos centrais ao diálogo que proponho entre “decoro parlamentar” e “imunidade parlamentar”. A mais longa citação feita pela defesa de Jabes Rabelo, no item Decoro Parlamentar, é tão significativa em sua interpretação desse dispositivo jurídico que merece ser transcrita, pelo menos em parte:

O problema delicado é a conceituação exata de decoro na linguagem da Constituição. *Decoro é termo relativo, como pai, amizade ou marido. (...) Decoro não é precisamente o mesmo que dignidade. (...)*

Dignidade é o respeito de cada um a si mesmo na observância das leis divinas da criação. Decoro é a *dignidade específica*, o respeito do homem digno à posição que ocupa, às funções que exerça, ao meio onde se ache.

Na distinção entre dignidade e decoro, o traço de *distinção específica* de decoro é o respeito à posição, às funções e ao meio.

Basear no decoro parlamentar, para fazer o deputado ou senador perder o mandato, é dar azas a vinditas políticas. Porque, no conceito específico de decoro, há parcela de apreciação individual, de fugidio e de imponderável, no precisar a conveniência, a propriedade, a relação do ato com as circunstâncias (Suplemento ao DCN, 2 de novembro de 1991:206, grifos meus).

Claramente, o parágrafo final foi a razão pela qual a defesa, por citação, evocou a atualidade e a autoridade desta “lição” do famoso jurista Sampaio Dória, datada de 1960. Mas o que destaco nessa passagem é, contrariando a conclusão do autor, a centralidade do *caráter relacional* da categoria decoro.

Toda legislação tem, em maior ou menor grau, uma parcela de imponderabilidade; o que singulariza a figura do decoro não é sua natureza imprecisa – por

mais que esta seja destacada em todos os processos de perda de mandato por falta de decoro parlamentar. Decoro é uma noção que pertence ao domínio da honra, rejeita a fragmentação de papéis sociais, estabelece uma hierarquia de valores onde a identidade política engloba todas as demais e, desse modo, indexa o julgamento da conduta do sujeito à sua posição na vida política. Assim, o decoro constitui *o instrumento que permite processar, julgar e punir aqueles que na esfera da política têm poder diferenciado* – pelo mandato que desempenham no Congresso Nacional – e, por isso, não podem ser julgados apenas segundo as normas que regem as relações entre cidadãos livres e iguais.

A responsabilidade desses sujeitos políticos é diferenciada e vai muito além dos votos que os elegeram: o exercício da representação parlamentar implica na possibilidade de participação, em maior ou menor grau, em todas as discussões e decisões do Poder Legislativo. Assim, a imunidade parlamentar, ao impedir o Judiciário de processar os congressistas sem a prévia autorização do Legislativo, não estaria apenas resguardando-o em suas relações com os demais Poderes. Ela possibilitaria, associada ao instituto do decoro, a afirmação do lugar político singular em que a representação parlamentar se insere e, também, a atualização do parâmetro normativo adequado a esse lugar. Ambos (imunidade e decoro) reconhecem a inserção distinta dos indivíduos na política e, dessa perspectiva, rejeitam a projeção do princípio da igualdade na relação eleito-eleitor e entre os próprios representantes parlamentares, pois existem os que desempenham funções de direção e liderança. O fato de Jabes Rabelo pertencer àquela parcela que não tem acesso às articulações que orientam as decisões no Legislativo, dotou de certa legitimidade sua estratégia de isenção de responsabilidade política, tornando-a mesmo relativamente eficaz. Na votação de sua cassação, o deputado Jabes Rabelo obteve – somando-se votos negativos, brancos e abstenções – quase duzentos votos pela não decretação da perda de seu mandato. Esta votação não se explicaria se considerássemos apenas a (pequena) influência ou capacidade de articulação que Jabes Rabelo detinha junto a seus pares. A expressiva votação favorável a Jabes Rabelo – apesar das provas de sua infração às normas da Casa e de seu possível envolvimento com o narcotráfico – deve-se antes ao fato de na hierarquia de condutas indecorosas a falsificação de uma carteira funcional não ter sido considerada, naquele contexto, uma falta cuja gravidade fosse consensual entre os deputados e, o mais importante, revela a existência de um *vínculo* entre o julgamento do procedimento indecoroso e a posição do acusado na hierarquia parlamentar. O que até então era visto como privilégio ou vantagem, pode, agora, ser reinterpretado como *atribuição de deveres e responsabilidades qualificadas*.

O decoro parlamentar, associado à imunidade, permite instaurar um processo que é eminentemente político, empreender julgamento e punir em tempo ágil. Longe de constituir-se em um fórum especial de julgamento, o decoro parlamentar possibilita a criação de um espaço especializado próprio ao estatuto de quem é membro de um dos Poderes centrais nas democracias modernas. O indivíduo que, por sua condição política, participa privilegiadamente nas decisões sobre os destinos da coletividade, não pode permanecer nesta condição enquanto é julgado pela justiça comum. Daí advém a necessária combinação de valores e procedimentos políticos e jurídicos ao longo dos processos de perda de mandato por falta de decoro – sem que resultados diversos entre o juízo político e o jurídico impliquem necessariamente em contradição (embora gerem constrangimentos mútuos).

Em caso de perda de mandato, o deputado tem suas imunidades suspensas e fica imediatamente liberado para ser alvo de um processo comum em que pode ser condenado, ou não, segundo critérios e tramitação próprios ao campo jurídico. Este, sim, dotado de um ritmo bastante “moroso”: Jabes Rabelo, cassado em novembro de 1991 (a prisão de seu irmão se deu em julho do mesmo ano), só foi denunciado pela Procuradoria Geral da República ao STF em 1995.<sup>3</sup> Para além de qualquer dificuldade particular ao sistema jurídico brasileiro, esse ritmo é intrínseco aos próprios valores que norteiam e constituem a esfera jurídica; os princípios de ampla defesa e presunção de inocência engendram inúmeros recursos, que terminam por instituir uma dinâmica vista sempre como excessivamente lenta pelo público leigo.

A agilidade processual que o dispositivo do decoro parlamentar institui, porém, é adequada e eficaz para a punição de condutas indecorosas ao nível de quem a realiza – sempre, é claro, de acordo com a particularidade do contexto político em que se desenvolve. Mas o mesmo não se pode afirmar para a dimensão institucional dos procedimentos que faltam ao decoro, ou seja, no que concerne ao dismantelamento da dinâmica e dos mecanismos propiciadores das ações indecorosas dentro do Poder Legislativo. E mais: o decoro parlamentar, da forma como se encontra hoje no regimento interno da Câmara, parece dar poucos instrumentos para responsabilizar aqueles que institucionalmente contribuíram para a quebra do decoro. No caso específico aqui analisado, o relator do processo não tomou qualquer medida contra a seção da Câmara responsável pela emissão de carteiras funcionais, que confessou não ter controle desta emissão – o que os fatos confirmaram, pois o formulário era verdadeiro na carteira falsa de Abidiel Rabelo. Assim, parece que através do dispositivo “decoro parlamentar” os parlamentares faltosos podem ser em um breve período de tempo cassados, mas o

procedimento que levou às expulsões não necessariamente é proscrito, por vezes, perpetuando-se como antes ou sofrendo leves transformações. A expulsão imediata do parlamentar elimina a dimensão pessoal da falta de decoro mas tem se revelado favorável à sua perpetuação institucional, na medida em que o processo de decoro limita-se à decretação de perda de mandato como punição máxima.

Podemos, agora, retomar a relação entre decoro, imunidade e crime redefinindo-os como categorias mediadoras entre dois universos: o político e o jurídico, o honrado e o justo, o da hierarquia e o da igualdade. Decoro e imunidade dariam expressão aos valores de sua esfera – a política – incorporando, porém, critérios e procedimentos específicos do Direito, em uma delicada relação entre poder e justiça que permite distinguir um “caso político” de um “caso de polícia”.

#### b) As cassações do PSD em 1993: corrupção e fisiologismo

Através do “decoro” o Congresso Nacional pode punir condutas que atentem contra o mandato e a própria instituição, mesmo que não estejam previstas na legislação ordinária – foi justamente o que se verificou na cassação do deputado Barreto Pinto em 1949. O decoro, além disso, indexa a penalização prioritariamente à condição política de seu praticante (vide caso Jabes Rabelo). E mais: permite infligir pena a práticas que, consideradas incompatíveis em determinado contexto com a função política, não estão previstas na legislação comum nem mesmo nas legislações específicas. Foi o que ocorreu nas cassações de parlamentares do PSD, em 1993, a partir de denúncias de compra e venda de mandatos: um procedimento – e por isso julgo pertinente tratá-lo aqui – que margeia a conduta criminosa propriamente dita, sem de fato caracterizá-la segundo a legislação penal e, o mais importante, segundo a própria *legislação eleitoral*. Esta legislação não prevê tais procedimentos e, como veremos a seguir, em dado momento os propiciou.

A lei eleitoral vigente foi aprovada em 30 de setembro de 1993, trazendo a seguinte determinação no que se refere ao registro de candidatos:

Art. 5º.....

Parágrafo 1º Só poderá registrar candidato próprio à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República:

I – o partido que tenha obtido, pelo menos, 5% dos votos apurados na eleição de 1990 para a Câmara dos Deputados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados; ou

II – o partido que conte, na data da publicação desta Lei, com representantes titulares na Câmara dos Deputados em número equivalente a, no mínimo, 3%

*da composição da Casa, desprezada a fração resultante desse percentual; ou III – coligação integrada por, pelo menos, um partido que preencha condição prevista em um dos incisos anteriores, ou por partidos que, somados, atendam às mesmas condições.*

(Imprensa Nacional/Órgão do Ministério da Justiça 1993: 3; grifos meus)

Diante destes pré-requisitos – também aplicáveis ao Senado e ao Governo do Estado (com alteração do inciso II que estabelece a condição alternativa de 3% dos votos válidos, exceto brancos e nulos, para a respectiva Assembléia ou Câmara Estadual) – os chamados partidos pequenos se viram em dificuldades em face do lançamento de candidatos próprios às eleições majoritárias. Não haviam obtido os 5% dos votos necessários em 1990 (ou 3% no caso das eleições estaduais) e, tampouco, estavam em condições de, já em meados de 1993, negociar coligações politicamente favoráveis com partidos maiores para as eleições de 3 de outubro de 1994. Restava tentar ampliar até 1º de outubro – data da publicação da nova lei eleitoral – as respectivas bancadas na Câmara, a fim de atingir os 3% de representação mínima em relação à sua composição total, ou seja, o número de quinze parlamentares.

Entre 22 de setembro e 1º de outubro houve um verdadeiro “troca-troca” de partidos: 29 deputados federais trocaram de legenda e quatro saíram do Partido de Reconstrução Nacional (PRN),<sup>4</sup> ficando sem partido. Dentre os agraciados com as novas adesões destacou-se o PSD, pois cerca de metade desses deputados que mudaram de partido migraram para sua legenda, totalizando quinze; sendo que o deputado Fausto Rocha – que ingressara no PSD em 29 de setembro de 1993 – mudou para o Partido Liberal (PL) já no dia 1º de outubro de 1993. O PSD, assim, ampliou sua bancada de *seis* para *vinte* parlamentares em apenas uma semana. Nesse contexto, vieram à tona as denúncias de utilização de meios ilícitos para obtenção dessas adesões por parte do PSD; mais especificamente por parte de seu líder, o deputado Onaireves Moura (PR), e do recém-filiado deputado Nobel Moura (RO).

As acusações partiram, como seria de esperar, do presidente do partido que mais perdeu deputados para o PSD: o ex-governador do Paraná Álvaro Dias, do Partido Progressista (PP).<sup>5</sup> Segundo denúncia de Álvaro Dias, o PSD estava agindo junto a diversos deputados, negociando a vinda para o partido em troca de “vantagens pecuniárias”; atuando, assim, segundo um esquema de aliciamento de parlamentares através de “propina”. Tais fatos foram confirmados por vários parlamentares, que disseram ter sido abordados pelos deputados Onaireves Moura e Nobel Moura com propostas em dinheiro para mudarem para o PSD: Francisco Silva (PP/RJ), Sérgio

Spada (PP/PR), Oswaldo Reis (PP/TO) e Jair Bolsonaro (PPR/RJ).

Todas as novas adesões ao PSD ficaram, então, sob suspeita e, por decisão do presidente da Câmara deputado Inocêncio de Oliveira, foram suspensas até o término das investigações em curso na Casa. Acompanhemos seu desenvolvimento.

O corregedor instaurou sindicância em 6 de outubro de 1993 para apurar as referidas filiações ao PSD. Após ouvir testemunhas e acusados e reunir provas (matérias da imprensa e fitas cassete), a sindicância foi encerrada no dia 21 do mesmo mês, encaminhando a seguinte conclusão à Mesa:

(...) pela precedência de autorização para o juízo acusatório, em razão da prova testemunhal e indiciária apontar a existência de um esquema de corrupção situando no pólo ativo os Deputados Nobel Moura e Onaireves Moura e no pólo passivo o Deputado Itsuo Takayama (Suplemento ao DCN:201).

Sobre os outros parlamentares acusados ao longo das investigações (Reditário Cassol, ex-PP/RO; Sérgio Brito, ex-PPR/BA; Carlos Roberto Massa, ex-PP/PR e Pascoal Novais, ex-PFL/RO), nada ficou provado, embora a Corregedoria, em parecer, não tenha considerado “suficientemente esclarecidas [suas] posições” (Câmara dos Deputados, OF.SGM/P – 983/93:13).

No próprio dia 21 de outubro, a Mesa enviou representação à Comissão de Justiça contra os deputados Nobel Moura, Onaireves Moura e Itsuo Takayama por prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar. Na Comissão de Justiça, outros depoimentos foram tomados pelo relator, o deputado Benedito de Figueiredo, cujo parecer decidiu pela cassação dos três mandatos. A Comissão acatou, por votação de seus membros, a posição do relator e o plenário da Câmara, em sessão secreta, no dia 15 de dezembro, declarou a perda de mandato dos referidos parlamentares com o seguinte “placar”:

	SIM	NÃO	ABST.	BRANCO	NULO	TOTAL
Nobel Moura	332	058	034	022	003	449
Itsuo Takayama <sup>6</sup>	259	126	036	025	-	449
Onaireves Moura	335	072	023	017	002	449

A principal estratégia de defesa dos acusados foi desacreditar as testemunhas de acusação. Álvaro Dias, quando governador de estado, teria recebido “doações”

da Federação Paranaense de Futebol, em prol do Programa de Voluntariado Paranaense e da Secretaria de Esportes, para permitir o “jogo do bingo” (considerado contravenção antes da “Lei Zico”). O deputado Oswaldo Reis estaria envolvido com empreiteiras para apresentação de emendas ao Orçamento da União (lembramos que em outubro desse ano de 1993 estourava o “escândalo do Orçamento”).<sup>7</sup> O deputado Jair Bolsonaro, por ter pregado o fechamento do Congresso em discurso no plenário da Câmara, não teria credibilidade para sustentar as denúncias.<sup>8</sup> E, por fim, o próprio corregedor, deputado Fernando Lyra, estaria sob suspeição por ter trocado de legenda na antevéspera do dia 1º de outubro. Esse tipo de defesa (ataque ao acusador e não ao conteúdo da acusação) terminou por reforçar, ao contrário do que tencionava, o juízo pela culpabilidade dos acusados.

Com relação ao mérito da acusação, uma questão central permanecia sem resposta pela defesa: qual o motivo para as numerosas e simultâneas novas adesões ao PSD? Neste ponto houve uma certa unanimidade entre os quinze recém-filiados e, também, a própria liderança e presidência do partido: a questão era *espaço político*. Todos alegaram que a negociação para a mudança de legenda se deu em torno da oferta de espaço político em seus estados. Tal “espaço” se materializaria, segundo o líder do PSD na Câmara, deputado Onaireves Moura, em: “Presidência Regional do Partido e mais o horário de televisão que já está consolidado, para que possam sair candidatos ao Senado e ao Governo de seus Estados” (*idem*:45). Ou seja: a barganha seria em torno de vantagens políticas e não, como os acusavam, em troca de dinheiro. Mas, em declarações à imprensa, o próprio presidente nacional do PSD, Luiz Paccos Filho fez, digamos, a conversão monetária do referido espaço político:

Eu cheguei para os caras e dizia que se eles se filiassem poderiam fazer o que quisessem com a parte do horário eleitoral gratuito que é reservada à eleição estadual.<sup>9</sup> Poderiam fazer acordos com os governadores, negociar cargos, o diabo. (...) Eu só peguei deputado rabeira e ambicioso e eles concordaram em se filiar. (...) [deputado rabeira] São os caras inexpressivos, que não tinham espaços em seus partidos de origem (*Folha de São Paulo*, 5 de outubro de 1993).

Tal afirmação, em sua rude franqueza, revela a fronteira tênue que separa a barganha política, presente no chamado fisiologismo partidário, da “corrupção política”. Esta, negada por todos; aquela, prática corrente de amplos segmentos que buscam, no mundo político, *maximizar a idéia de sucesso e eficiência*. O objetivo do PSD era ampliar a bancada em função da nova lei eleitoral e, para isso,

usou todos os meios de que dispunha: “vantagens políticas” e, quando necessário, “vantagens pecuniárias”. A princípio, então, esta ação do PSD poderia ser enquadrada na lógica da *política de resultados* ou *Realpolitik* na tipologia weberiana. A questão que o caso revela, e que o depoimento do deputado Jair Bolsonaro permite analisar, é justamente a passagem da política “fisiológica” para a conduta corrupta.

O deputado Jair Bolsonaro foi convidado para ingressar no PSD em uma conversa com o deputado-líder Onaireves Moura na sala da própria Liderança do partido. Nesta ocasião, respondeu em termos positivos e ambos definiram politicamente os termos de sua entrada no partido. Mas logo depois o deputado Bolsonaro desistiu da mudança de legenda e, segundo suas declarações, o aceite e a desistência se deram no seguinte contexto:

(...) [o deputado Jair Bolsonaro] respondeu afirmativamente, desde que tivesse condições políticas de atuação no Rio de Janeiro pois no seu atual partido, as dificuldades políticas são enormes, decorrentes do número de votos necessário para se reeleger, pois dos cinco atuais titulares, quatro têm excelente votação, o que dificultaria a sua reeleição. Que reivindicou também a Vice-Presidência do Diretório Regional do Partido, legenda para os seus candidatos a deputado estadual, e garantia no horário gratuito de televisão; (...) que à noite do mesmo dia estando no seu gabinete, recebeu telefonema de um colega deputado perguntando-lhe, em tom de brincadeira, o quanto havia levado em dinheiro para se filiar ao PSD; que ficou surpreso (...); que na quinta-feira dia 23, encontrou-se com o deputado Nobel Moura, e lhe disse que não queria mais ingressar no partido, sem entrar em detalhes (...); que em seguida foram juntos ao gabinete da Liderança do PSD (...) o depoente ficou a sós com o Líder, quando este me assegurou [ao deputado Jair Bolsonaro] as condições anteriores reivindicadas pelo depoente, acrescentando à proposta inicial vinte mil dólares, e uma contribuição mensal de cinco mil dólares por sete meses com duas intercaladas, sendo uma de dez mil dólares se permanecesse no partido até término do prazo de filiação partidária em janeiro, e a outra de vinte mil dólares até o prazo de desincompatibilização (2/4/1994), além de quantia não fixada *a priori* para garantir a sua reeleição (Câmara dos Deputados OF.SGM/P – 983/93:49).

Em um primeiro momento, as vantagens políticas ou a “troca de favores” – nas palavras do deputado Nobel Moura – foram consideradas legítimas e reivindicadas pelo próprio deputado Jair Bolsonaro. Foi quando Bolsonaro recuou – diante da “pecha de corrupto” que o ameaçava –, que Onaireves Moura acrescentou “notas



verdes” à moeda de troca do “fisiologismo”. Nesse momento o deputado Onaires Moura teria ultrapassado os limites do eticamente permitido naquele contexto; pois, para o deputado Jair Bolsonaro, semelhante oferta não teria qualquer relação com seu projeto político. Aquele dinheiro estaria, em verdade, visando exclusivamente *comprar* sua entrada na legenda, já que seu único compromisso seria permanecer no partido até quando fosse necessário ao interesse imediato *do PSD*. E, durante esse período, Jair Bolsonaro poderia (mas essa não era uma condição nem a finalidade do acordo) paralelamente ir desenvolvendo seus próprios objetivos.

Chegamos, assim, à compreensão das fronteiras entre prática “fisiológica” e prática corrupta que orientou a cassação de parlamentares do PSD: a vantagem negociada foi interpretada e denunciada, por um dos termos, como um fim em si mesma, *perdendo o vínculo com o universo político* e, desse modo, não pode mais ser legitimada nos termos do chamado fisiologismo ou da “política de resultados”. A diferença, portanto, não residiria nos recursos negociados (dinheiro ou cargos), mas na *autonomia*, ou não, destes meios com relação à esfera política. O processo de cassação de Itsuo Takayama é, neste sentido, esclarecedor.

n

O deputado federal Itsuo Takayama foi o único que, acusado de *receber* dinheiro para ingressar no PSD, teve uma representação da Mesa contra ele e terminou, como visto, perdendo o mandato. Os demais suspeitos de “corrupção passiva” foram inocentados ou não se conseguiu, ao longo das investigações, reunir provas suficientes para a abertura de um processo de cassação por falta de decoro.

As acusações contra ele partiram de uma “conversa” que teria ocorrido, na liderança do PP, entre o deputado Itsuo Takayama e o presidente do PP Álvaro Dias – na presença do deputado Delcino Tavares (PP/PR) e Carlos Nasser (membro da Executiva do PP) – quando da sua comunicação de saída do PP e filiação ao PSD. Seu argumento, segundo testemunho dos três (Álvaro Dias, Delcino Tavares e Carlos Nasser), tanto na Corregedoria quanto na Comissão de Justiça, foi que: “necessitava de ajuda financeira, já que não tinha condições de agüentar os encargos sociais decorrentes do exercício de seu mandato porque quando os eleitores pediam assistência social, cadeira de rodas etc., ele tinha que ter dinheiro para atendê-los” (Suplemento *DCN* 201:327).

Em face de tais acusações, o deputado Itsuo Takayama, negando a “conversa”, teceu considerações à imprensa que viriam a notabilizá-lo: “Não sei até que ponto isso é ilícito. Jogador de futebol também não vende seu passe? É tão natural rece-

ber dinheiro de empreiteira que a nova lei eleitoral já oficializou isso. As doações agora não são permitidas?” (*O Globo*, 8 de outubro de 1993).

A comparação entre jogador de futebol e parlamentar, entre mandato político e “passe” suscitou, de imediato, indignação generalizada:

A frase revela mais cinismo e estupidez do que candura. Jogadores de futebol não são mandatários do povo, não são pagos com o dinheiro do contribuinte e não têm missão política. O pior é que o absurdo raciocínio do deputado matogrossense dá a exata medida da ausência de compromisso com um programa partidário e do sentido puramente mercantil como é vista a atividade parlamentar (Editorial “O Nosso Nobel”, *Jornal do Brasil*, 14 de outubro de 1993).

É importante compreender que a redução da política à lógica de mercado (mandato parlamentar = passe de jogador de futebol), para além de evocar problemas de natureza ética e moral, explicitou e incrementou um confronto que, desde o início da apuração das filiações de “última hora” ao PSD, já estava se processando. Refiro-me à própria idéia de *representação política*, sobre a qual não havia consenso.

As declarações de Itsuo Takayama, claramente, expressaram sua percepção da legitimidade do recebimento dos recursos financeiros em questão. Afinal, o dinheiro do PSD seria revertido para atender a demandas de seus eleitores. Seria, portanto, usado para fins politicamente corretos e, em verdade, fundamentais à sua compreensão de representação parlamentar. O deputado Itsuo Takayama inseriu-se no rol de políticos que focalizam sua lealdade primordial nas bases eleitorais, ao evocar explicitamente os encargos sociais do mandato para justificar a mudança de legenda. O engajamento de seu mandato não seria com legendas e partidos, mas com o eleitor e com a reprodução do próprio mandato. Aqui a fidelidade partidária e o compromisso programático, tão evocados pelos jornalistas na época, perdem o sentido – ou, na melhor das hipóteses, tornam-se secundários. A “propina” e o “suborno” são, nesse contexto, traduzidos em “ajuda financeira” e “doação” necessária à atividade parlamentar. As diferentes lealdades que perpassam o exercício da representação parlamentar são hierarquizadas em uma perspectiva que compreende o mandato como propriedade do parlamentar e não do partido, tal qual o passe (o passe livre) pertence ao jogador de futebol e não ao clube. O representante parlamentar poderia, então, fazer dele o que julgasse *politicamente* conveniente e, no caso, Itsuo Takayama definiu seu compromisso a partir da relação assistencialista com o eleitorado.

Isto, provavelmente, não teria conseqüências tão drásticas, como a perda de mandato, se o deputado Itsuo Takayama tivesse se mantido no universo discursivo da política. Afinal, as expectativas que nortearam a inclusão ou não de quase todos os parlamentares em uma ou outra legenda também estavam, assim como se verificou com o deputado Takayama, localizadas nas interações extrapares e, mais especificamente, na dinâmica eleitoral expressa no chamado espaço político; e não na atuação legislativa e no compromisso político-ideológico. Na maioria das vezes, não houve mesmo preocupação alguma com relação à qualificação ética e específica do parlamentar para atuar, nas diversas atividades dentro do Congresso, como um representante do partido a que pertenceria. Caso contrário, como explicar que parlamentares como Nobel Moura e Itsuo Takayama tenham sido aceitos anteriormente pelo PP de Álvaro Dias, ou seja, pelo mesmo partido que posteriormente os denunciou por comércio de mandatos?

Esta indagação nos leva a considerar, mesmo que de forma breve, o contexto maior da intervenção diferenciada dos parlamentares nas decisões do Legislativo, pois a lógica de acusados e acusadores nos remete a um mesmo diagnóstico pragmático do processo legislativo: *a reduzida participação da maioria da Casa, chamada apenas a referendar acordos de líderes em votação de plenário, minimiza o valor individual dos parlamentares*. O processo deliberativo na Câmara dos Deputados agrega poucos e isso – estudiosos e os próprios deputados são unânimes em afirmar – gera desinteresse e absenteísmo:

Se o parlamentar possui ou não informações sobre a matéria, se dela participa ou não, não é algo que se deva derivar de um atributo pessoal do parlamentar. O parlamentar não é por natureza bom ou mal, informado ou desinformado. Suas qualificações devem ser analisadas, sobretudo, como uma resposta à estrutura de incentivos existente. Se os parlamentares sabem que as decisões se darão sem seu concurso efetivo, que só serão chamados a votar em ocasiões especiais, que incentivo terão para se informar e participar do processo legislativo? (FIGUEIREDO & LIMONGI, 1995, p. 24)

Esse processo engendra, ainda, eu acrescentaria, o próprio “troca-troca” de legendas. Se os dirigentes partidários sabem que os membros de suas bancadas atuarão essencialmente em plenário (e apenas votando sim ou não), em geral seguindo a orientação do próprio líder, qual a importância do compromisso programático ou da trajetória e qualificação pessoal e política dos parlamentares como critério de filiação partidária? Mais vale considerar sua potencialidade em termos de votos

para a legenda. O troca-troca de legendas não seria, portanto, (ir)responsabilidade de alguns partidos ou parlamentares ou, ainda, um problema conjuntural. Trata-se, principalmente, de mais uma expressão dessa dinâmica legislativa que estrutura o processo decisório em alguns poucos parlamentares. A diferença de prestígio e poder que esta dinâmica produz e perpetua tem sido denominada pelos próprios parlamentares, não sem ironia, nos termos da hierarquia eclesiástica, como “cardeais” e “baixo clero”.

Voltemos ao momento específico das denúncias contra o PSD. Os jornais na época noticiavam essa situação de centralização decisória e “cobriam” as tomadas de posição dos chamados cardeais. Mas os artigos não pareciam considerar qualquer conexão entre, por um lado, a alienação da maioria dos parlamentares das decisões do Congresso e, por outro, o chamado escândalo do suborno de deputados do PSD. Posta em outros termos, porém, a conexão entre o assédio aos deputados “rabeiras” (a que se referiu o presidente do PSD) e a existência de um “baixo clero” parlamentar adquire clara visibilidade. Em ambos os fenômenos, está em questão o fato de que é o acesso ao *poder* e à *responsabilidade* deste resultante, que exige e produz o que Weber chamou políticos de vocação.<sup>10</sup>

Marcelo Pontes, para darmos um exemplo importante, sob o título principal “Câmara quer apurar suborno às claras” (“Coluna do Castelo”, *Jornal do Brasil*, 5 de outubro de 1993), considerou que:

O caso é grave, mas oferece à Câmara uma excelente oportunidade para resgatar o seu conceito junto à opinião pública.(...) *Na apuração do caso atual de venda de deputados a Câmara estará determinando a taxa de renovação de mandatos na eleição de 1994* (grifos meus).

Mais adiante, o colunista inicia outra matéria, agora sobre a revisão constitucional em curso, com o subtítulo “Emenda preferencial”:

Os 30 parlamentares que decidirão praticamente tudo na revisão da Constituição – os líderes de partidos na Câmara e no Senado e os dirigentes das duas Casas – estarão reunidos hoje na casa do presidente da Câmara em torno de um prato de comida, um anteprojeto de regimento e de uma pauta extensa sobre como deverá funcionar a assembléia revisora.

Embora os textos sejam do mesmo autor e ambos constem na coluna do dia 5 de outubro, o jornalista não pareceu estabelecer qualquer relação entre os

dois eventos; nem mesmo adotando tom crítico ou estranhando a existência dos “homens que decidem a revisão” e o correspondente (se é que assim se pode chamá-lo) processo decisório. Talvez a frequência com que as questões políticas são decididas dessa forma no Congresso tenha criado um certo sentimento de acomodação e familiaridade entre os próprios jornalistas políticos; o que terminou por dificultar a percepção de que a esperada “renovação de mandatos” estava também, de antemão, comprometida por aquela mesma lógica do “caso PSD”, independente do rigor das providências implementadas pela Casa. Afinal, a própria composição da lista de candidatos para as eleições já toma como critério básico e imprescindível a contribuição do candidato ao total de votos do partido, em detrimento de seus atributos políticos e pessoais para a atuação legislativa.

Mas o deputado Nobel Moura – bem como vários envolvidos na CPI do Orçamento que se instaurou também em 1993 – tinha clara essa avaliação sobre a escolha de candidatos à disputa eleitoral. Diante da cassação iminente, renunciou ao mandato e requereu a extinção do processo contra ele. Tentava, claramente, escapar da inelegibilidade na esperança da conquista de um novo mandato – ainda que, para isso, tivesse que esperar um pouco, ausentando-se por uma legislatura. Mas o presidente da Câmara rejeitou o requerimento valendo-se de um recurso regimental: segundo o art. 239 do Regimento Interno, a declaração de renúncia “somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente e publicada no Diário do Congresso Nacional”. Quando o pedido de renúncia foi encaminhado (véspera da votação no plenário da Câmara), o presidente da Câmara alegou que tal já não poderia ser feito. O plenário, então, votou a perda do mandato do deputado Nobel Moura por falta de decoro.

n

Nobel Moura tinha contra si, além do testemunho de diversos deputados, o fato de ser o campeão em processos trancados no STF aguardando licença da Câmara: lesão corporal (espancamento); crime eleitoral (divulgação de fato inverídico na campanha) e crime contra honra. Deputado de primeiro mandato, mesmo assim Nobel Moura já havia consolidado fama de “encrenqueiro”. Um fama que foi, inclusive, usada pela defesa dos deputados acusados de receberem propina (na mesma lógica de desautorizar os acusadores utilizada pelo próprio deputado Nobel Moura):

(...) quando o assunto da venda dos mandatos veio à tona, o depoente [deputado Reditário Cassol] se preocupou desde a primeira hora com a atuação do deputado Nobel Moura, que já havia feito várias trapalhadas, como afirmou

anteriormente, e vai fazer novamente em seu novo partido; que, perguntado qual seria o interesse do deputado Nobel Moura em acusá-lo, afirmou que desde a primeira hora de seu mandato, esse parlamentar cria problemas aqui, e no estado de Rondônia, aqui no episódio da ofensa física feita a deputada Raquel Cândido, que teve péssima repercussão, lá no seu estado, em Rondônia quando brigou com Juizes, Promotores, Delegados de Polícia, foi processado e continuou impune, desmoralizando não somente sua bancada, mas o próprio partido e a Câmara dos Deputados; que o problema é a manutenção da impunidade do deputado Nobel Moura (Câmara dos Deputados OF.SGM/P – 983/93:135).

Não bastasse isso, o deputado Oswaldo Reis gravou um diálogo com Nobel Moura, no qual este falava explicitamente da compra de mandatos e do papel central do deputado Onaireves Moura. A gravação foi publicada em uma das revistas de maior circulação nacional:

Reis – Quantos deputados já tem o PSD?

Nobel – Até ontem (quarta-feira) tinha dezenove.

Reis – E todo mundo foi assim? (referência à troca de partido por trinta mil dólares)

Nobel – (inaudível)

Reis – Tem nego bem mais caro.

Testemunha – Quem tá falando tá com grana. [funcionário do gabinete]

Nobel – Tá com grana.

Reis – Quem é o homem? Quem é o chefe? É o Onaireves? É o Fleury<sup>11</sup>?

Nobel – É o Onaireves. Deixei eu te explicar a evolução. Até chegar a quinze (deputados) houve uma luta violenta. Mas agora nós estamos dando só para aumentar o tempo de televisão. Agora já tem dezenove. Por isso o cara não chega a mais de 30 (*Veja*, 6 de outubro de 1993).

A trajetória do deputado Onaireves Moura também é controversa. Ele ficou conhecido nacionalmente por ter votado a favor do *impeachment* de Fernando Collor, dias após ter oferecido um jantar em desagravo ao, ainda, presidente da República. E, segundo noticiou a imprensa quando da sua cassação, esteve envolvido em inquéritos policiais por receptação de veículo roubado e por contravenção penal (*Jornal de Brasília*, 18 de dezembro de 1993). Sua defesa também se pautou na denúncia genérica e, em especial, em acusações contra seus acusadores. Mas, em defesa prévia – e aqui reside o destaque necessário ao seu processo – incor-

porou o parecer do consultor jurídico da Mesa da Câmara dos Deputados em que este concluía que: “a alegada conduta dos três Deputados *não* está tipificada na Lei nº 8.429/92” (Câmara dos Deputados OF.SGM/P – 983/93:169, grifos meus). Voltamos, nesse contexto, à discussão da figura de *corrupção*.<sup>12</sup>

No senso comum, corromper significa subornar, comprar, depravar; em termos legais, porém, a polêmica se instalou quando o procedimento corrupto teve por objeto o mandato parlamentar.

O procurador geral da República, Aristides Junqueira, discordando do parecer do consultor jurídico da Mesa, afirmou que os deputados do PSD poderiam ser processados pela Lei 8.429/92 que pune os servidores que enriqueceram ilicitamente no exercício da função pública – a punição prevista vai do seqüestro dos bens do acusado até a perda de mandato e cassação dos direitos políticos por até dez anos. O procurador geral da Câmara, deputado Vital do Rêgo, também entendeu que o “troca-troca remunerado” configurava crime de corrupção ativa e passiva. Tais declarações vinham contra avaliações do próprio corregedor da Câmara, deputado Fernando Lyra, que havia opinado pelo enquadramento “apenas” na falta de ética e decoro parlamentar.

Mas dessas conclusões, a única que veio acompanhada de argumentação detalhada – até pela natureza do documento: “parecer a pedido da Secretaria-Geral da Mesa” – foi a do consultor jurídico José Antonio Osório da Silva. O argumento central deste consultor, para a rejeição do enquadramento dos membros do PSD em corrupção, foi o seguinte: *para que haja corrupção é preciso o envolvimento do patrimônio público*. De início, o consultor analisou o pertencimento dos deputados federais à categoria de funcionário público, à qual se aplica a referida lei, e concluiu positivamente com esse raciocínio: se agente público é “toda pessoa física incumbida, definitiva ou *transitoriamente*, do exercício de alguma função estatal” (*idem*:169, grifos meus), os agentes políticos são agentes públicos. Restava, ao consultor jurídico, verificar se o tipo de ação praticada pelos parlamentares do PSD se enquadrava em corrupção:

De fato o bem tutelado por aquelas normas é, essencialmente, o patrimônio público, punindo os atos que promovam ou concorram para sua malversação ou dilapidação.

Ocorre que, no caso dos Deputados, os recursos ali envolvidos proviriam do partido político interessado na mudança de filiação. Se não é essa a origem, ou se não é a única, cabe à investigação apontar, sendo inoportuno comentar-se aqui sobre tais hipóteses.

De resto, tratar-se-ia do patrimônio privado, posto ser assim considerado todo partido político (*idem*).

Donde concluiu que, pelo menos em termos legais, não houve corrupção. Isto é, não ocorreu uso indevido do dinheiro público pois o dinheiro em jogo era de partido político e, conseqüentemente, privado. Logo, a não ser que se estendesse a noção de patrimônio público ao ponto de recobrir a própria função pública, não houve *crime de corrupção*. E mais, como veremos a seguir, sem dúvida o caso tampouco se caracterizou como *crime eleitoral*.

Se, quanto ao código penal as interpretações divergiam, a legislação eleitoral, para o ministro Sepúlveda Pertence, presidente do Tribunal Superior Eleitoral na época, parecia clara: a legislação eleitoral *não prevê sanção para a compra de eleitos*, apenas de eleitores. Segundo suas declarações:

A única corrupção eleitoral conhecida é a compra de votos. A princípio o problema é ético (*Correio Brasiliense*, 5 de outubro de 1993).

A lei é indiferente à *motivação* mais ou menos ética de um cidadão para inscrever-se nesse ou naquele partido (*Diário de Pernambuco*, 5 de outubro de 1993, grifos meus).

A possibilidade de punição legal por corrupção ativa e passiva ou por corrupção eleitoral era, como as opiniões acima indicam, controversa. As leis não previam tais condutas e delineou-se um impasse: todos concordavam quanto à impropriedade da compra e venda de mandatos mas os instrumentos legais disponíveis para puni-la eram limitados.

Aqui mais uma vez estava em questão a *autonomia da esfera política* através da instituição da Câmara dos Deputados. A interrogação que se colocava era se a Câmara tinha ou não autoridade e instrumentos para julgar e punir seus membros. Ainda, caso os punisse por corrupção ativa e passiva, como ficaria se posteriormente o Judiciário viesse a absolvê-los? Diante desse possível constrangimento, o relatório que indicou a cassação dos três deputados retirou a acusação de corrupção e deslocou o campo de debate: a questão não era se havia ou não infração penal mas se o procedimento de alguns de seus membros estava de acordo com a “honradez” e a “dignidade” do Congresso. A questão, portanto, não era criminal mas de “decoro”, não era jurídica mas política. Nas palavras do relator:

O que não se pode jamais esquecer é que a natureza do processo em questão

é *eminente política*. Não se perquire responsabilidade penal, civil ou administrativa. É, pois, completamente incabível a adoção de procedimentos destinados a apurar infrações ontologicamente diversas. Em sendo, pois, a decisão a respeito da cassação de Deputado eminentemente de conveniência política, fica clara a sua incompatibilidade com procedimentos como aqueles previstos ao Código de Processo Penal.

...

#### VI – CONCLUSÃO

Assim, considerando terem os Deputados Onaireves Moura, Nobel Moura e Itsuo Takayama praticado atos e proferido declarações consideradas como atentatórias ao decoro parlamentar e não podendo este Órgão Legislativo quedar inerte em face da gravidade das acusações, só nos resta, nos termos do inc. III, do parágrafo 3º do art. 240 do Regimento Interno, concluir pela procedência da acusação (OF.SGM/P – 983/93:325 e 327).

Esta parecia ser, também, a posição da imprensa na época. Conforme clamou o editorial do jornal *O Estado de São Paulo*, com um certo tom dramático: “Ou a ‘corporação’ readquire seu sentido de honra, ou o futuro do País será negro” (16 de outubro de 1993). E, dias antes, um colunista de outro jornal afirmava: “Em processos dessa natureza, não há necessidade de prova material. É uma cassação política, com base nos depoimentos tomados” (“Coluna do Castello”, *Jornal do Brasil*, 9 de outubro de 1993).

Os jornais trouxeram novamente – tal qual na cassação do deputado Jabes Rabelo – o debate sobre a imunidade parlamentar, denunciando o “engavetamento” dos pedidos de lincença do STF na Comissão de Justiça e as artimanhas internas para burlar as investigações dentro da própria Câmara.<sup>13</sup> Voltou-se a discutir o fim da imunidade em caso de crimes comuns e a criticá-la como um privilégio.

Gostaria de destacar que, mais uma vez, os políticos e jornalistas que exigiam a punição política dos deputados “corruptos” pediam *também* a queda da imunidade processual, sem nem ao menos se darem conta dos limites de semelhante colocação. A meu ver, esses limites remetem a questões de natureza absolutamente distintas. Primeiro, em termos objetivos, neste caso a maioria dos processos “engavetados” não se enquadrava em crime comum; eram oriundos de acusações de crime de opinião (calúnia, injúria e difamação) e de crime eleitoral (abuso de poder econômico durante a campanha) e, portanto, não invocavam a polêmica imunidade processual. Segundo, e o mais importante, as duas instituições (decoro e imunidade parlamentares) constituem-se em mecanismos complementares de afirmação

da especificidade e autonomia da esfera política. Isto é, o “decoro parlamentar” prescreve a *adequação* entre ato e situação de quem o pratica, bem como o rito e a punição conveniente; a “imunidade parlamentar” assegura a *primazia* do juízo político, sem necessário prejuízo para o jurídico.

Discutir imunidade desvinculada de decoro implica, portanto, em desconhecer que ambos são expressões de um mesmo fenômeno e operam segundo a mesma lógica, ou seja, a necessária autonomia da política em face da esfera normativa abrangente. Se o Congresso Nacional abdicasse do direito de ter precedência na avaliação de seus membros em qualquer procedimento por eles cometidos – afinal, tal como no decoro parlamentar, a imunidade trata da *personalidade política* –, poderia colocar em risco o princípio de autonomia e a responsabilidade específica da função política. O que significaria ignorar a própria essência da ação política em sua inserção no universo da *honra*: espaço do reconhecimento público e não do anonimato, da personalidade singular e não do cidadão livre e igual, da responsabilidade qualificada em termos posicionais e não dos direitos e deveres universais. E aqui trago, a título de reflexão final, as indagações de Weber acerca dos pecados e virtudes que a natureza da política impõe ao político profissional:

Em primeiro lugar, a carreira da política proporciona uma sensação de poder. Saber que influencia homens, que participa no poder sobre eles, e, acima de tudo o sentimento de que tem na mão uma fibra nervosa de acontecimentos historicamente importantes, pode elevar o político profissional acima da rotina cotidiana, mesmo quando ele ocupa posições formalmente modestas. Mas a questão do momento para ele é: através de que qualidades posso esperar fazer justiça a essa força (por mais limitada que seja, no caso individual)? Como pode ele esperar fazer justiça à responsabilidade que o poder lhe impõe? (WEBER, 1974, p. 138)

Julgo pouco provável que os acusados nos dois eventos de perda de mandato aqui analisados, tenham se debatido com tais reflexões. Mas considero que a própria existência dos processos políticos que deliberaram as cassações, terminou por reconhecer e reafirmar esse diálogo peculiar entre ética, justiça e política. Um diálogo que, em verdade, permite entrever a abrangência relativa das esferas de valor no mundo moderno e, mais especificamente, os impasses e possibilidades de atualização de valores particularistas – próprios ao universo hierárquico da honra – em um horizonte de idéias e instituições com pretensão universalista. Refiro-me, respectivamente, à atribuição de responsabilidade diferenciada e assimétrica que o

poder exige e ao individualismo igualitário que a democracia representativa preconiza. Assim, a irresponsabilidade política pleiteada por Jabes Rabelo, bem como a referida ausência de amparo legal para caracterização de corrupção na prática de compra e venda de mandato, empreendida pelos parlamentares do PSD, foram rejeitadas e o julgamento na esfera política – amparado nos dispositivos do decoro e da imunidade parlamentar – predominou sobre a esfera normativa englobante.

### Notas

<sup>1</sup> Chamo atenção, sem contudo desenvolver aqui, para o fato de a redação destes artigos ser exclusivamente no masculino.

<sup>2</sup> Para um debate jurídico sobre esta dimensão do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Projeto de Resolução nº 106-A de 1992), ver NOGUEIRA (1993).

<sup>3</sup> Em 6 de novembro de 1991, seu irmão Abidiel Rabelo foi condenado a 24 anos de prisão e a pagar multa de Cr\$ 15 milhões por tráfico internacional de drogas e uso de documento falso; já Noabias Rabelo e Rosemar Osano Sustena foram absolvidos. Mas, segundo a imprensa, até março de 1997 o processo contra Jabes Rabelo não fora concluído.

<sup>4</sup> O PRN foi a legenda “de aluguel” pela qual Fernando Collor de Mello se elegeu presidente da República em 1989. Com o *impeachment* do presidente em 1991, o PRN perdeu a expressão política que a presidência lhe emprestara.

<sup>5</sup> Cinco parlamentares do PP passaram para o PSD nesse período: Carlos Roberto Massa (PR) – atualmente mais conhecido como Ratinho, pelo seu programa no canal de televisão SBT –, Pinga Fogo de Oliveira (PR), Reditário Cassol (RO) e os acusados Itsuo Takayama (MT) e Nobel Moura (RO).

<sup>6</sup> O total que consta da votação de Itsuo Takayama (449 votos) não confere com a soma dos votos especificados (446 votos); provavelmente porque os votos nulos não constam do documento fornecido pela Sinopse da Câmara dos Deputados.

<sup>7</sup> O deputado Oswaldo Reis não chegou a ser investigado oficialmente pois seu nome não consta do Relatório Final da CPI do Orçamento.

<sup>8</sup> Jair Bolsonaro é capitão do Exército, apresenta-se como representante da “Família Militar” no Congresso. Sua trajetória militar e política é marcada por condutas “indisciplinadas”. Em sua biografia oficial na Câmara dos Deputados, o episódio que levou-o a sair do Exército e ingressar na carreira política é narrado no item “Outras informações” da seguinte maneira: “Preso disciplinarmente em 1986, por 15 dias, após ter declarado na imprensa a baixa remuneração dos militares. Acusado de indignidade para o oficialato pelo ex-ministro do Exército, Leônidas Pires Gonçalves, em 1987, foi absolvido pelo Superior Tribunal Militar em 1988” (Câmara dos Deputados, 1991).

<sup>9</sup> O valor da propaganda eleitoral gratuita foi calculado, pela imprensa na época, em termos

do valor do segundo de propaganda comercial na Rede Globo, em cadeia nacional; resultado: “No programa eleitoral da noite, o partido [PSD] conseguiria mais de CR\$ 21 milhões (155 mil e 500 dólares) por dia” (*Correio Brasileinse*, 06 de outubro de 1993).

<sup>10</sup> Cf. em especial o texto *Parlamentarismo e governo numa Alemanha reconstruída* (WEBER, 1980).

<sup>11</sup> A referência ao então governador de São Paulo, Luiz Antônio Fleury, deve-se à denúncia feita por Jair Bolsonaro de que Fleury estaria por trás das ações do PSD: “Disse o depoente que, tendo rejeitado a oferta e permanecendo firme na intenção de desligar-se do PSD, foi novamente contactado, por telefone, pelo deputado Nobel Moura, que o convidou a uma viagem a São Paulo, onde vários parlamentares iriam para ‘conversarem com uma empreiteira do Fleury’” (OF.SGM/P - 983/93 :4). A VARIG, de fato, confirmou existirem as reservas, no voo BSB-SP de 23 de setembro, em nome dos deputados Matheus Iensen, Pinga Fogo de Oliveira, Jair Bolsonaro, Francisco Rodrigues e Avenir Rosa; mais: o efetivo embarque de Onaireves Moura, Luis Paccos Filho, Carlos Massa, Pascoal Novaes e Nobel Moura. E as contas telefônicas do gabinete de Onaireves Moura registram inúmeras ligações com o Palácio dos Bandeirantes na segunda quinzena de setembro. Mas tudo não foi além de denúncias.

<sup>12</sup> Para uma análise da corrupção no âmbito do funcionamento de instituições do Executivo, consultar Bezerra 1995.

<sup>13</sup> Com relação às CPIs, foi denunciado que a proposição destas transformou-se em uma “esperteza” de parlamentares acusados. Segundo entrevista de Onaireves Moura, o próprio presidente da Casa, deputado Inocêncio de Oliveira, teria lançado mão deste recurso: “O PSD está sendo usado como boi de piranha, para que o resto dos bois passe incólume. Houve aqui o caso de uma denúncia grave contra o presidente da Casa, Inocêncio de Oliveira (PFL/PE), sobre o problema dos poços do DNOCS. Ele, de forma muito sábia, solicitou uma CPI para averiguar essa questão com todo o rigor. Só que, como existem mais de 20 CPIs na fila e só podem funcionar cinco de cada vez, essa CPI só vai ser instalada mais ou menos daqui a cinco anos” (*Folha de São Paulo*, 18 de outubro de 1993).

---

**CAPÍTULO V****As outras faces do decoro parlamentar**

Uma acentuada consciência acerca da inserção desta pesquisa no campo da antropologia, acompanhou o trabalho aqui desenvolvido desde seus primeiros momentos. Não por uma questão de fronteiras acadêmicas, pois o tempo de consolidar especializações dentro das ciências sociais já é passado. A inquietação que trazia à mente esse pertencimento ancorava-se no desafio que o objeto de investigação apresentava. Ou seja, o questionamento acerca dos ângulos de inserção dentro da tradição antropológica para o conhecimento de um universo como o Congresso Nacional. E foi no próprio bojo da investigação concreta, que refleti e busquei elaborar um caminho para esta contribuição.

Muitos estudos têm sido realizados, por cientistas sociais de distintas orientações teóricas, tomando como referência aspectos da estrutura e funcionamento institucional do Congresso, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.<sup>1</sup> Esses estudos analisam sistemas eleitorais e representatividade, estruturação e dinâmica dos partidos políticos, processos decisórios, as relações do Legislativo com os outros Poderes, a importância relativa de cada órgão que o compõe (Comissões Permanentes, Plenário, Colégio de Líderes e Presidência da Mesa Diretora), o perfil sócio-econômico e a representatividade da Câmara e do Senado. O conjunto de informações e análises do sistema democrático brasileiro produzido por esta linha de investigação é vasto, complexo e tem revertido em proposições políticas para o próprio universo em estudo.<sup>2</sup>

Após forte demarcação contrastiva com estes estudos da política e certa tendência à especialização dentro da própria antropologia, a abordagem antropológica da política vem se firmando como uma forma de conhecimento que se constrói positivamente, ancorada em uma tradição já consolidada. Desta perspectiva, os estudos antropológicos recentes em torno do exercício da representação política no Brasil têm se constituído a partir de etnografias de períodos eleitorais e de instituições

representativas (municipais, estaduais e federais) problematizando, dentre outros aspectos, a representação parlamentar como mediação cultural, as relações entre atuação política e redes de relações sociais, a personalização do espaço público, a dinâmica de facções políticas e suas implicações para o significado do voto, as relações entre imprensa e política (COSTA, 1980, PALMEIRA & GOLDMAN, 1996).

As reflexões desenvolvidas neste livro guardam afinidades de “origem” com esses trabalhos – vários capítulos deste livro foram discutidos com antropólogos estudiosos da política em reuniões e seminários –, mas sua estratégia de investigação apresenta uma trajetória teórica e etnográfica particular. A estratégia foi tomar um momento extraordinário na vida legislativa para constituir o objeto de análise, neste caso, a declaração de perda de mandato por incompatibilidade com o decoro parlamentar. A realização empírica dessa estratégia deu-se ao mesmo tempo em que, na investigação, refiz o percurso da literatura sobre ritual, com ênfase nos autores que concebem uma abordagem performativa e, desta perspectiva, reelaboram a concepção de ritual enquanto “*eventos rituais*” (TAMBIAH, 1985). Esta concepção permite enfatizar a dimensão processual, contextualizada e semântico-pragmática dos elementos que estruturam esses momentos críticos, essas configurações singulares e condensadoras das relações e valores em movimento na vida cotidiana. A simultaneidade entre leituras teóricas e pesquisa de campo revelou-se profícua e logrou, em meio aos momentos de (im)paciente observação, realizar-se enquanto inspiração imprescindível. O evento pode, então, revelar-se a olhos que estavam naquele momento aptos a percebê-lo, pois apesar da investigação já estar em curso quando ocorreram as primeiras cassações de mandato por falta de decoro, no ano de 1993 (a dos parlamentares do PSD), foi somente no transcorrer dos trabalhos da CPI do Orçamento que o *decoro parlamentar* pode ser construído como um categoria empírica que produz “eventos políticos”.

Cada evento político “indecoroso” aqui analisado, em suas similaridades e diferenças, colocou em destaque questões que se encontram presentes com menor visibilidade em todos os outros. Assim, a compreensão de cada evento em seu contexto e em comparação aos demais suscitou novas indagações sobre o ambiente maior em que se inseriam, ou seja, a representação política no Congresso Nacional.

A categoria decoro parlamentar, como analisamos ao longo deste livro, funda-se em uma figura normativa capaz de desencadear e constituir processos políticos dotados de alto grau de formalidade e que permitem redefinir fronteiras e condições de pertencimento político. Em uma primeira observação, a noção de decoro parece recobrir tipos de conduta e interação similares. No entanto, com um olhar mais cuidadoso pudemos perceber a diversidade dos atos passíveis de serem

considerados ofensivos ao decoro.

Além dos processos de cassação aqui analisados, encontramos outros tipos de denúncia de falta de decoro no relatório sobre os “Assuntos Submetidos ao Corregedor [deputado Fernando Lyra] no Biênio 1993/1994”. Estes “assuntos” incluíram casos como os seguintes: discurso parlamentar pregando o *fechamento do Congresso Nacional*; *agressões morais e físicas* entre parlamentares; *votação em causa própria* na aprovação de projeto (votação do projeto que anistiou dívidas agrícolas junto ao Banco do Brasil); uso de *expressões injuriosas* aos deputados em plenário; declaração à imprensa com *expressões ofensivas* ao Congresso Nacional; percepção de *vantagem indevida* (auxílio moradia); envolvimento em processo de despejo de posseiros *ao invés de estar participando de votação* na Câmara; *uso irregular de papel timbrado* da Câmara; acusação de *corrupção* contra deputado ocorrida *antes* do mandato parlamentar; acusação de *corrupção* contra deputados por obtenção de empréstimo junto a sindicato; crime de *injúria*; crime de *extorsão*; *ofensa* ao presidente do Congresso Nacional.

Dentre os processos apreciados pelo corregedor nesse período, mais da metade (vinte e um de um total de trinta e oito) foi arquivado em decorrência de os deputados envolvidos não estarem mais em exercício do mandato parlamentar – a maioria por não ter sido reeleita; poucos processos permaneciam pendentes quando da elaboração do relatório em janeiro de 1995 e o restante foi julgado por mérito, sendo em boa parte também arquivado. Em dois processos o corregedor opinou por algum tipo de punição: uma “censura escrita” para o uso irregular de papel timbrado e a “perda temporária de mandato, por cinco dias” para a ofensa ao presidente do Congresso Nacional.

A suspensão temporária do exercício do mandato é a pena mais grave abaixo da declaração de perda de mandato. Ela foi aplicada ao deputado Paulo Ramos (PDT/RJ) por *ofensa* ao senador Humberto Lucena (PMDB/PB) em sessão posterior à tumultuada instalação do Congresso Revisor, em 22 de setembro de 1993. Nesse dia, parlamentares tentaram impedir à força a leitura do projeto de resolução que daria início aos trabalhos de revisão da Constituição. Os parlamentares contrários à revisão alegavam que, apesar de não haver o quórum mínimo para iniciar a sessão, o senador Humberto Lucena insistia em prosseguir a leitura do projeto. Nesse contexto, alguns deputados invadiram o espaço da Mesa diretora da sessão, arrancaram o fio do microfone e rasgaram o texto do projeto. O deputado Paulo Ramos foi um dos protagonistas desse “tumulto” e ainda teria, posteriormente, chamado o senador Humberto Lucena de “moleque”. A punição do deputado Paulo Ramos foi votada em plenário, que deliberou pela suspensão do seu mandato por três dias



(e não cinco como encaminhado pelo corregedor à Mesa). Os demais deputados envolvidos no “tumulto” da revisão constitucional – Luis Salomão, Carlos Lupi e Wilson Muller (todos do PDT/RJ) – foram punidos com advertência por escrito.

Mas “ofensa” não consta nas condutas passíveis de serem punidas com a perda temporária do exercício do mandato; à prática de ofensas físicas ou morais deve ser aplicada *a priori* a censura escrita (Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Art. 245) e, somente em caso de *reincidência*, aplicar-se-ia a pena de suspensão temporária de mandato (*idem*, Art. 246). Em verdade, o deputado Paulo Ramos não foi julgado por ofensa, mas, sim, por *reincidência de atitude que atente contra o decoro*. A Câmara – através de sua Mesa Diretora e depois por maioria simples em plenário – entendeu que a participação no chamado tumulto seguida de xingamentos ao Presidente do Congresso configurou procedimento reincidente e, portanto, cabia a suspensão do mandato. Estava em jogo, sem dúvida, preservar a instituição na figura de seu presidente e, para os favoráveis à revisão constitucional, tratava-se ainda de uma oportunidade para reforçar politicamente sua realização. Contudo, havia mais em questão nesse processo e que nos interessa diretamente: tratou-se de coibir a ação de parlamentares que têm na conduta dita indisciplinada a marca de seu desempenho político. Afinal, nesse mesmo ano, o deputado Jair Bolsonaro havia discursado pedindo o fechamento do Congresso e agressões físicas ocorridas no plenário ficaram sem punição, sob o argumento da reciprocidade legítima entre agressão moral e reação física.<sup>3</sup> O arquivamento do caso de agressões morais e físicas entre os deputados Leur Lomanto (PFL/BA) e Uldorico Pinto (PSB/BA), citando o processo tratado no relatório do corregedor, traz como justificativa a seguinte argumentação: “a prova juntada demonstra que a reação [física] desse deputado [Leur Lomanto] o foi em termos *justificáveis* dada a natureza da agressão moral de que foi vítima, imediatamente antecedente à ocorrência de sua reação” (relatório do corregedor, 1993/1994, grifos meus).

O decoro mostra nesses casos sua outra face, a dimensão referente à quebra permitida e, às vezes, elogiada de pequenas regras de convivência parlamentar. Esta “indisciplina” tolerada tem se expressado de duas formas distintas. Ora como instrumento de realização de propósitos políticos, constituindo-se em um tipo de estratégia política – em geral por meio de recursos discursivos ou condutas irreverentes e jocosas;<sup>4</sup> ora como relação social justificável em um domínio que, como a política, segue os desígnios da honra e, assim, do zelo e da preservação do “respeito”. Não por acaso, no episódio de “tumulto” da revisão constitucional, batizado no Congresso e na imprensa como *os baderneiros*, a punição mais grave recaiu sobre aquele que além de utilizar a força física para fazer valer o seu

entendimento das regras políticas – isto é, valeu-se da violência fora do contexto legítimo do conflito moral –, *ofendeu e desrespeitou* a autoridade da presidência do Congresso Nacional.

A consideração desses outros processos de quebra de decoro parlamentar nos permitiu ampliar a tipologia de políticos até então observados nos casos de cassação de mandato. Podemos, nesse momento, voltar ao conjunto dos processos de cassação por conduta indecorosa, para retomar algumas questões e desdobrar outras a partir da visibilidade distinta que certos aspectos ganharam. Refiro-me em especial às conclusões e sugestões investigativas que a categoria de decoro parlamentar, *em ação*, colocou para o debate sobre partidos políticos, imprensa e tipos de políticos profissionais. Com estas preocupações, redesenharei os eventos abordados nos capítulos anteriores enfocando, agora, suas interfaces para além do próprio “decoro parlamentar”.

\*

A Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou as denúncias de “irregularidades” na Comissão de Orçamento em 1993 colocou em cena os dois maiores partidos políticos no Congresso Nacional. De um lado, destacou-se o deputado Ibsen Pinheiro do PMDB, de outro, o deputado Ricardo Fiuza do PFL. O PMDB isolou Ibsen Pinheiro e não lhe deu respaldo, já o PFL comprometeu sua força política para absolver Ricardo Fiuza, inclusive, através do empenho do então líder deputado Luís Eduardo Magalhães. A votação favorável ao deputado Ricardo Fiuza revelou que este obteve votos dentro do próprio PMDB de Ibsen Pinheiro. O inverso ocorreu com Ibsen que perdeu votos dentro de sua legenda, com alguns parlamentares do PMDB votando “sim” pela cassação de seu mandato. As lealdades partidárias assumiram caminhos opostos em ambos os casos. Já nesse primeiro evento, a indagação em torno do papel dos *partidos políticos* na vida legislativa se insinuava.

Esta indagação viria a ser diretamente colocada na cassação dos parlamentares do PSD, também em 1993, por compra e venda de mandato. O PSD, um partido pequeno, diante da ameaça de não poder lançar candidatos próprios às eleições majoritárias em função da nova lei eleitoral, articulou e empreendeu uma estratégia para conseguir novas adesões à legenda. Afinal, o PSD precisava ter uma bancada composta por quinze parlamentares, mas só dispunha de sete membros. Com esse objetivo, o líder Onaireves Moura e o deputado Nobel Moura iniciaram a barganha política, na linguagem corrente entre os políticos, para filiar novos deputados: ofereceram “vantagens políticas” e também, segundo as denúncias, “vantagens

pecuniárias”. Enquanto ambas as referidas vantagens permaneceram articuladas, ou seja, as ofertas em dinheiro ancoravam-se na realização de projetos políticos, as adesões davam-se sem maiores dificuldades. As denúncias vieram quando a proposta de filiação, feita nesses termos, foi apreendida por alguns parlamentares como desvinculando o dinheiro oferecido do “espaço político” negociado. A “barganha”, não sendo mais vista como essencialmente política, ganhou ares escusos e foi denunciada em sua ilegitimidade; pois as vantagens em jogo adquiriram um valor em si, deixando de ser um instrumento de ação política. A prática “fisiológica” transformou-se, assim, em corrupção.

O PSD bem como o PP que o denunciou mostraram ser neste episódio principalmente legendas eleitorais. Legendas eleitorais que teriam como referência de ação política maior uma certa geografia fisiológica – naquele momento, para o PSD, equivocada.

O chamado fisiologismo, com claras conotações negativas no meio político, consiste em um conjunto de ações políticas fortemente centralizadas e coesas (daí a analogia orgânica), que teria como orientação principal a reprodução de uma associação partidária no poder, através da ocupação de cargos políticos.<sup>90</sup> Contudo, a nomenclatura partidária destas associações muda no Brasil com uma velocidade considerável e mudam também os políticos que as integram periféricamente. Mas e os “líderes”? Estes tendem a permanecer, atuam como pólo aglutinador, como referência de continuidade em meio a redes complexas de lealdades política e pessoal; nesse interesse, costumam ser resguardados e o não seguimento de suas orientações políticas em geral deve ser imediatamente punido.<sup>5</sup> Nesse sentido, o fisiologismo seria o lado obscuro da “fidelidade partidária” defendida pelos chamados partidos ideológicos. Nele, o discurso da unidade partidária por comunhão de “convicções” transformaria estas mesmas convicções em instrumentos de outros interesses, por vezes explorando o próprio discurso ético como meio para justificar estes interesses. Aqui vale lembrar a resposta dada pelo deputado Luís Eduardo Magalhães quando, na Comissão de Justiça no dia do julgamento do deputado Ricardo Fiuza, sua presença foi eticamente questionada: “Estou fazendo um acordo político. Não estou vendendo minha consciência” (Cap. II).

Dessa perspectiva, a atuação dos dirigentes do PSD foi uma realização menor e grotesca do “fisiologismo”. Este teria sido acionado em seu melhor estilo no processo do deputado Ricardo Fiuza quando, então, uma das maiores máquinas partidárias no país foi posta em movimento para absolvê-lo. A isto somou-se, como analisamos, o desempenho pessoal do próprio Ricardo Fiuza. Neste evento, observamos, de um lado, a eficiência de um partido voltado para a “política de

resultados”, *Realpolitik* e “política do poder” e, de outro, a habilidade pessoal de um deputado que logrou encarnar em sua *performance* política os valores da honra. Ou seja, o deputado Fiuza teria sido absolvido – desconsiderando julgamentos de valor sobre o caso – devido ao seu pertencimento político singular mas, também, por ter conseguido formalizar e, neste sentido “simular”, um modo de comportamento capaz de expressar intenções legítimas naquele momento. E, como ocorre na metamorfose da vida política, a intencionalidade posta em palavras transformou-se em ação concreta.

Contudo, a prática de “troca-troca” de partidos que terminou por desencadear as acusações contra os deputados do PSD foi, através das cassações de seus mandatos, punida mas *também* perpetuada. Embora o elemento da acusação formal não tenha sido “corrupção” – para evitar constrangimentos oriundos de uma noção que é jurídica –, esta compôs o *tom* do texto do relatório que concluiu pelo pedido de perda de mandato. Pela delimitação e punição de sua versão tida como indecorosa, a constante mudança de partidos na Casa estaria, por contraste ao que ela não é, justificada em sua cotidianidade. Ou seja, a Câmara dos Deputados ao punir apenas o “troca-troca” dito corrupto, dentre tantas filiações denunciadas à época da alteração da legislação eleitoral, de certa maneira restituiu a esta prática a legitimidade momentaneamente perdida.

Em razão da freqüente modificação das bancadas partidárias na Câmara, o núcleo de informática da Secretaria Geral da Mesa emite periodicamente um “Quadro de Mudanças de Partido”. Este quadro é atualizado toda vez que algum deputado sai de seu partido de origem e também quando, tendo ficado sem partido por um período, filia-se a outro. A listagem com as mudanças partidárias disponível em 27 de janeiro de 1997, remontava a fevereiro de 1995 e datava de 23 de janeiro, ou seja, nesse dia teria ocorrido a última troca de partido até então. Em 1995, segundo esse quadro, teriam ocorrido 99 trocas de partido realizadas por 78 deputados. A diferença entre o número de mudanças partidárias registradas e o montante de deputados envolvidos, deve-se ao fato de 24 deputados terem mudado mais de uma vez de partido nesse ano. O deputado Cunha Lima chegou a transitar por três partidos diferentes no período entre 18 de maio e 18 de dezembro de 1995, com a seguinte movimentação: 18 de maio – saiu do PDT e fica sem partido; 31 de agosto – entra no PSDB; 18 de dezembro – saiu do PSDB e entra no PPB.

Tais mudanças partidárias, denominadas pejorativamente por políticos e jornalistas como “dança” de partidos, além de “troca-troca”, diminuíram consideravelmente no ano de 1996. Nesse ano foram registradas pela Secretaria Geral da Mesa trinta alterações partidárias. O volumoso entra-e-sai de deputados em parti-

dos no ano de 1995, pode ser atribuído a acomodações e novos arranjos políticos ocorridos em função do processo eleitoral no ano anterior (1994). O incremento da modificação das bancadas partidárias seria, nesse momento, fruto da existência de uma certa descontinuidade na relação entre sujeito político e partido político, quando da passagem da condição de candidato à reeleição para a condição de deputado federal. Dito de outra forma, o momento do processo eleitoral instauraria um *tempo* propício para os sujeitos políticos redefinirem as alianças e lealdades políticas vigentes até então.<sup>7</sup> Um “tempo” que, segundo indicam esses dados, não se limitaria ao processo eleitoral estrito senso, expandindo-se pelo ano posterior e, muito provavelmente, também pelo ano anterior à eleição. Desse modo, seriam criadas linhas de continuidade entre diferentes identidades e tempos políticos, por um lado, e instituições políticas, por outro. Fica a indagação acerca das trajetórias políticas dos sujeitos que amiúde, em diferentes momentos, executam essa “dança” política. Talvez, então, pudéssemos compreender melhor esses dados na diversidade de contextos políticos, biográficos e conjunturais, em que as filiações partidárias se realizam; dando maior nitidez à abrangência relativa da análise que a investigação empreendida, em contextos de “decoro parlamentar”, suscitou para a dinâmica partidária.<sup>8</sup>

\*

O primeiro processo de perda de mandato parlamentar por falta de decoro ocorreu em 1949 contra o deputado Edmundo Barreto Pinto. Neste evento, como analisamos no Cap. III, a imprensa foi personagem fundamental em múltiplos níveis: o processo foi deflagrado pelo tipo de *imagem*, uma imagem dita vergonhosa, que o deputado mantinha nos “veículos” da época; o deputado foi durante parte de seu mandato *também* colunista do jornal *Diário da Noite*; no debate desenvolvido em termos de acusação e defesa durante o processo, a *defesa* se pronunciou principalmente através dos jornais. Assim, a imprensa constituiu-se em co-autora e parte integrante da *trajetória indecorosa* que levaria à cassação do deputado Barreto Pinto.

A participação da imprensa tanto através da atuação do Barreto Pinto jornalista, quanto explorando sua imagem de deputado “debochado”, não foi excepcional ou singular. Ao contrário, as manchetes apaixonadas e um certo gosto pelo bizarro na política, compunham o padrão predominante no jornalismo daquele momento. Este padrão, embora presente ainda hoje, cedeu lugar ao jornalismo que se apresenta como estritamente informativo, objetivo e, na cobertura política, acima de tudo *vigilante* e *ativo* na captura de notícias. Isto ficaria visível no papel da imprensa

nos eventos recentes de cassação de mandato por quebra de decoro.

A CPI do Orçamento foi instaurada a partir das denúncias do ex-funcionário do Senado Sr. José Carlos Alves dos Santos, em um contexto que bem exemplifica a orientação do moderno jornalismo político no Brasil. José Carlos havia sido preso em outubro de 1993 por porte de dólares falsos, mas também pairava sobre ele a suspeita de ter assassinado sua esposa, desaparecida desde dezembro de 1992. Segundo suas declarações, José Carlos teria sido aconselhado por seu advogado a “falar” com a imprensa, após ter sofrido uma série de constrangimentos e agressões policiais com o objetivo de que confessasse o crime. Nesse momento, pelas páginas da revista *Veja*, veio à tona o chamado escândalo do Orçamento. No mesmo dia em que a entrevista exclusiva àquela revista chegava às bancas, José Carlos foi convocado para depor no Congresso Nacional e os principais canais de televisão transmitiram, ao vivo, o seu depoimento. Assim, o impacto deste depoimento repercutiu do Congresso para grande parte da população; nessa época, vale lembrar, o número de televisores já ultrapassava a marca de 31 milhões de aparelhos, registrados em 1990 (JOSÉ, 1996). Ao longo do desenvolvimento dos trabalhos da CPI do Orçamento esta “atenção” se manteria, então, particularmente voltada para as informações que “vazavam” das subcomissões.

Nas cassações do deputado Jabes Rabelo, em 1991, e dos parlamentares do PSD, em 1993, os processos foram secretos e, portanto, a imprensa não pode fazer uma cobertura tão, digamos, colada nas minúcias do evento. Mas, também aqui, se fez sentir o senso de oportunidade que este jornalismo vigilante e investigativo propiciaria. Lembremos que a *Rede Globo* estava presente no momento em que o irmão do deputado Jabes Rabelo (Abdiel Rabelo) foi preso em flagrante, com um carregamento de cocaína. Ainda, no caso do PSD, a divulgação e destaque dado pelos jornais para o trecho da entrevista em que o deputado Itsuo Takayama comparava o mandato parlamentar ao passe de jogador de futebol, mostraram-se centrais no ambiente favorável à cassação de seu mandato. Vale recordar que Itsuo Takayama acabou sendo o único deputado cassado por denúncia de vender o mandato, ou seja, por “corrupção passiva”. E, o mais importante, some-se a estas observações o fato de, em cada um dos casos analisados, os jornais terem sido responsáveis por resgatar boa parte das informações do passado dos parlamentares acusados, que viriam a rebater sobre o presente, confirmando no eixo do tempo o fato político em curso.

De uma forma ou de outra, o desempenho do ofício de jornalista tem se mostrado intrinsecamente vinculado à dinâmica da vida política. Neste sentido, Weber em “Política como vocação” classificou os jornalistas como um tipo de político

profissional, alguém que vive “da” política e que pode, por esta via, viver também “para” a política. Um político profissional cujo sentido de honra guardaria claras semelhanças com a honra do político de vocação, já que a manipulação de palavras e informações feita pelos jornalistas teria ingerência concreta na realidade política noticiada. Ou seja, o jornalista honrado, como o político honrado, deveria considerar na realização dos valores que fundam sua inserção específica, as conseqüências possíveis da matéria jornalística a ser apresentada nos jornais, rádios ou canais de televisão. Assim, o jornalista, em especial o jornalista político, seria também regido pela ética da responsabilidade concebida por Weber.

Contudo, no jornalismo a ética da responsabilidade adquire feições particulares a esse tipo de profissionalização política. Aqui, o exercício da responsabilidade enfrenta dificuldades que as funções explicitamente engajadas nas lutas políticas não têm que lidar. Isto, seja pelo fato dos jornalistas se apresentarem como aqueles que têm por *vocação* “informar”, seja por eles serem sujeitos políticos que interferem na luta política mas não se encontram submetidos às normas que, neste domínio, permitiriam regulamentar as interações em jogo. A primeira condição coloca em foco a discussão sobre os preceitos éticos na *obtenção* da informação, enquanto a segunda remete à ética de *divulgação* da informação. Ao falar sobre o jornalista honrado em sua época, Weber estava preocupado com “as realizações jornalísticas irresponsáveis e seus efeitos”. Se sua reflexão, inclusive pela incipiente profissionalização do jornalismo em 1918, parece priorizar as conseqüências do texto publicado, no entanto, pode inspirar também o debate contemporâneo sobre as “fontes” da própria notícia.

Na cobertura jornalística da CPI do Orçamento, a tensão entre estas duas dimensões do exercício responsável do jornalismo atingiu níveis consideráveis. O processo de investigação havia, segundo comentava-se no Congresso, ficado comprometido em alguns momentos pela divulgação prévia de informações sigilosas importantes e comprometedoras. Alguns deputados denunciados na CPI teriam sabido pelos jornais, antes de prestarem depoimento, de informações que seriam usadas contra eles e, assim, puderam estruturar previamente uma defesa, o que prejudicou o “elemento surpresa” do inquérito. Esse é o sentido do jargão corrente na época de que as informações “vazavam” da CPI do Orçamento para a imprensa, assinalando com esta expressão uma relação de irresponsabilidade partilhada, no sentido weberiano, entre parlamentares e jornalistas. Ou seja, o deputado abastecia o repórter de informações obtidas a partir das investigações da CPI e o repórter não revelava o seu nome, *naquela matéria*. Mas, como em toda relação de troca, esta também haveria de ser retribuída em outro momento.

O presidente da CPI senador Jarbas Passarinho, em entrevista pessoal, narrou momentos críticos nos quais esta convivência entre deputados e jornalistas teria dificultado os trabalhos da CPI do Orçamento. Dentre eles, destacou a tensão vivida no episódio da descoberta de documentos e disquetes da construtora Noberto Odebrecht. Esse material continha uma relação de 39 parlamentares, a maioria citada apenas pelas iniciais ou parte do nome, acompanhados dos respectivos percentuais. E, o mais importante, os documentos traziam indícios de um esquema de atuação da construtora em todo o processo de elaboração e execução do Orçamento da União, envolvendo até nomes do alto escalão do Executivo. O senador Jarbas Passarinho declarou que foi desgastante tentar manter o sigilo sobre esses nomes, enquanto a CPI averiguava qual o conteúdo de realidade desses documentos. Quase todo dia a imprensa divulgava informações que, a princípio, somente os membros da CPI tinham acesso. E a revelação precipitada destas informações, ainda segundo ele, poderia ser consideravelmente danosa para os políticos supostamente mencionados e para a vida política do país.

Essa posição sobre o necessário sigilo que deveria cercar determinados momentos das investigações da CPI não foi consensual entre deputados e senadores, embora a maioria assim o entendesse. Alguns parlamentares consideravam que a transparência dos trabalhos investigativos era condição para o seu bom andamento; em uma referência implícita à possibilidade, comentada então, de que alguns nomes poderiam ser poupados daquele “corredor da morte”, como era conhecida a CPI do Orçamento, por sua reputabilidade institucional.<sup>9</sup>

As posições contrárias acerca da relação adequada entre político e jornalista, surgidas no contexto da CPI do Orçamento, explicitam a tensão que em verdade atravessaria esta relação em diferentes momentos. Pesquisa recente entre os jornalistas brasileiros comparou a aceitação no Brasil de práticas tidas como éticas na obtenção da informação, com a aceitação das mesmas práticas em outros países.<sup>10</sup> Alguns dados são exemplares: enquanto “usar documentos confidenciais sem autorização” teve o aceite de 83% dos jornalistas brasileiros entrevistados (só perdendo para a Inglaterra, onde este foi de 86%), o procedimento de “prometer confidência à fonte e não cumprir” foi admitido apenas por 7% do mesmo universo de entrevistados. Isto parece indicar que as fronteiras entre o ético e o não-ético no desempenho dos jornalistas, têm na lealdade às chamadas fontes – e aí estariam incluídos os políticos – um dos pontos de maior consenso. Porém o sigilo seria facilmente quebrado quando se tratasse de documentos confidenciais. Desse modo, a tensão que parecia resolvida nas interações pessoais, com o anonimato do “informante”, é reintroduzida ao nível da “informação” sigilosa não-personalizada. Assim, voltando

a Weber, quando se observa esse tipo de notícia na política, estaríamos diante de um político “ingênuo” ou, dependendo do contexto, de um jornalista (ir)responsável.

Da perspectiva weberiana de jornalista honrado, não há validade possível para a auto-representação que muitos jornalistas fazem de seu trabalho como sendo o ofício de noticiar as falas de terceiros (a fonte, o documento, o entrevistado, o acontecimento observado).<sup>11</sup> A questão ética que se colocaria em um domínio que se pretende *relatar e revelar* anonimamente o mundo (a maioria dos repórteres não assina as matérias), é que o relato e a revelação, feitos sob qualquer padrão de jornalismo, não podem se pretender isentos de responsabilidade. Se, como vimos na análise do caso Barreto Pinto, a imprensa detém a autoridade de relato autorizado ao negar a autoria deste relato, a ética da responsabilidade vem reinseri-la (a autoria) nos termos da própria ideologia da referencialidade. A questão principal deixa de ser o quanto o jornalista editou, recriou ou não as falas noticiadas, visto que, para Weber, qualquer tipo de conhecimento é e deve ser sempre “interessado”. Se a realidade não traz em si critérios absolutos de orientação para o seu conhecimento, estes devem ser buscados no espírito, preocupações e valores, de sua época; e, afinal, construir a notícia é a função do jornalista, cabendo a ele ser capaz de responder pelo texto criado. Dessa perspectiva, o jornalista é *sempre* o responsável pela matéria noticiada, pois ele é em qualquer contexto o seu *autor*.

No caso específico do jornalista político, há que se considerar ainda que se a política é, por excelência, a esfera da ética da responsabilidade, o jornalista é um dos seus sujeitos sobre o qual quase não existem mecanismos institucionais de controle. O direito de resposta, além de não ser respeitado em termos de igual espaço político reservado à denúncia e à resposta, nem sempre seria capaz de reparar os efeitos da notícia. Tampouco as indenizações financeiras propostas na nova lei de imprensa, em tramitação no Congresso, poderiam resgatar o reconhecimento social atingido. Como vimos ao longo deste livro, a notícia uma vez publicada vira *fato*, redefinindo, portanto, uma realidade anteriormente existente. Assim, a consciência e a adesão a uma ética da responsabilidade, nos termos weberianos, seria tão fundamental aqui quanto entre os próprios políticos que estão no *front* do embate político. Para refinar a compreensão da relação entre jornalistas e políticos, chamo atenção para o fato das *afinidades* entre o exercício da política e do ofício de jornalista se verificarem também no contexto político abrangente. Se o decoro parlamentar consiste em um dispositivo historicamente vinculado à existência do regime democrático no Brasil, o mesmo se pode dizer dos valores que sustentam o debate contemporâneo sobre a ética jornalista.<sup>12</sup>

\*

Cada esfera de valor, na perspectiva weberiana aqui apresentada, faz exigências distintas sobre os indivíduos que nela atuam, elaborando a partir dessas expectativas de atitudes um tipo *vocacional* diferenciado. Embora a esfera jurídica, a política, a ética e a burocracia apresentem continuidades em suas zonas fronteiriças, elas estabelecem critérios distintivos no julgamento de valor das interações em curso em seus respectivos domínios: o direito *vs.* o errado; o honrado *vs.* o desonrado; o bem *vs.* o mal; o honesto *vs.* o desonesto. Assim, como analisamos nos processos oriundos da quebra do “decoro parlamentar”, em cada um desses domínios o sucesso do sujeito em ação dependeria da sua capacidade de atualizar, em sua *performance*, os valores centrais à sua inserção. Esta capacidade, para Weber, não seria fruto de um ato de vontade, mas implicaria também em uma certa *adequação* entre trajetória pessoal e processo em ação. Neste sentido, a noção de personalidade weberiana permite trazer para a análise, simultaneamente, convicções íntimas e realizações, intenções e reconhecimento social, ação no mundo e representação do mundo, biografia individual e evento. A observação da conjugação diferenciada desses elementos nos dados etnográficos desta pesquisa revelou um espectro abrangente de tipos de políticos profissionais.

A análise da cassação do deputado Barreto Pinto apresentou um processo marcado pelo elogio feito, pelo acusado, ao que seria um antivalor na política, isto é, o procedimento dito *desavergonhado*. O deputado Barreto Pinto apresentou-se ao longo de sua trajetória como alguém que se colocava na contra-mão da vida política. Não se tratou, portanto, de uma “confusão de problemas”, ou seja, de uma apropriação equivocada ou infeliz de valores de outros domínios, como se verificaria na cassação de Ibsen Pinheiro. Barreto Pinto parecia escarnecer dos políticos em geral, brincar com sua própria condição de deputado federal e zombar dos procedimentos e deliberações que a instituição, à qual pertencia, preconizava. Era como se ele não fizesse parte daquele domínio e, portanto, não tivesse sobre este qualquer responsabilidade.

O deputado Barreto Pinto não compareceu à Câmara para se defender, nem no dia da votação da cassação de seu mandato em plenário. Ainda, desde o início, ironizou o processo instaurado contra ele e, com tal postura, parecia não reconhecer a autoridade daqueles que viriam a julgá-lo. Suas justificativas legais para não prestar esclarecimentos à comissão especial que investigava o seu “procedimento indecoroso” foram noticiadas no *Diário da Noite* (o jornal em que ele escrevia suas “Memórias”) sob a seguinte manchete: “Já estou cansado de ser deputado e por uma

questão de *decoro* não voltarei lá” (grifo meu). Ou seja, o deputado Barreto Pinto zombava do próprio dispositivo constitucional que poderia condená-lo à perda do mandato: o decoro parlamentar.

Além de proceder como se estivesse contra e fora do espaço legislativo, Barreto Pinto o fazia de maneira “escandalosa”. Parecia estar sempre disponível para declarações e fotos polêmicas à imprensa. Na reportagem da revista *O Cruzeiro*, em 1946, o jornalista David Nasser introduziu o texto que acompanhava as fotografias de Barreto Pinto, que se tornariam inesquecíveis, com a seguinte caracterização do parlamentar: “Barreto Pinto, se é um indivíduo normal, *gosta excessivamente de publicidade* e ele a terá de sobra”. David Nasser, sem dúvida, cumpriu a promessa feita.

Assim, pode-se dizer que o deputado Barreto Pinto era um tipo de político que se assemelha ao político *exibicionista*, de que fala Weber. No duplo sentido que esta palavra evoca para Weber: (1) um político que se deixa seduzir pelo brilho frívolo que o prestígio de sua função produz ou, em outros termos, aquele que tem o gosto pela “publicidade” a que se referiu o jornalista David Nasser; (2) um político que não possui o sentimento de *vergonha*, ou seja, do equivalente interior da pretensão à honra. Desta perspectiva, o deputado Barreto Pinto foi cassado mas não teria sido desonrado, pois só se perde aquilo que se tem. Dito de forma mais apropriada para o universo da honra, a honra só logra existir enquanto um reconhecimento social que se pretende ter. Esse reconhecimento social, em verdade, o deputado Barreto Pinto nunca pretendeu para si. Edmundo Barreto Pinto estaria, portanto, fora do alcance da dinâmica da honra e *também* da vida política; pois, embora reeleito, o foi por curtos períodos em uma suplência que não obteria expressão política.

O deputado Ibsen Pinheiro, ao contrário, dentre todos os políticos analisados, era o que parecia a princípio encarnar o verdadeiro *político de vocação* weberiano. Ibsen Pinheiro tinha a trajetória de um “líder”, um político que não se negou a tomar posição em momentos cruciais da vida política brasileira, apresentando-se sempre ao lado dos chamados setores democráticos. Um parlamentar que construiu ao longo de sua trajetória a imagem de homem probo, de administrador duro com relação ao corporativismo dos membros da Câmara (parlamentares e funcionários), de político de convicções firmes mas bom articulador. Antes do “escândalo do Orçamento”, Ibsen Pinheiro fora um dos nomes cotados para a Presidência da República. Mas ao término de seu processo de cassação, Ibsen Pinheiro estava visivelmente alquebrado e, cerca de quatro anos depois, quase não deu sinais de voltar à vida política.

O tom das manchetes divulgadas por jornais e revistas, nos dias seguintes às votações na Comissão de Justiça e no plenário, antecipavam e compunham o clima

de sua derrota: “Ibsen foi degolado” (*Jornal do Brasil*, 12 de maio de 1994), “Tropa de choque de Collor festeja punição de Ibsen” (*Jornal de Brasília*, 20 de maio), “Bancada do sul foi implacável” (*Jornal do Brasil*, 20 de maio), “Ibsen moído” (*Veja*, 25 de maio). Na trajetória através da qual Ibsen Pinheiro chegou a essa condição de “aniquilamento” político, quatro elementos se destacaram: sua inserção partidária naquele momento, o inevitável confronto entre o seu processo e o processo de Ricardo Fiuza, sua trajetória comprometida com a “ética na política”<sup>13</sup> e, por fim, o próprio desempenho de Ibsen Pinheiro em sua defesa. Pois, retomando de forma resumida, o deputado Ibsen Pinheiro não detinha a hegemonia de seu partido quando foi acusado pela CPI do Orçamento; a absolvição do deputado Ricardo Fiuza acabou aumentando as expectativas em torno de sua cassação (restou como o único deputado de peso político em processo de cassação); as cobranças éticas em torno dele, o político que havia conduzido o *impeachment* do presidente Collor, mostraram-se vorazes; e, ainda, Ibsen Pinheiro encarnou ao longo de seu processo uma postura mais vinculada ao que Weber denominou ética do funcionário público.

Assim, no contexto de um julgamento político, Ibsen Pinheiro pleiteou, como critério de juízo, a observância estrita às normas; chegando a questionar a autoridade da legislatura de então, para julgar procedimentos “indecorosos” cometidos na legislatura anterior. Por estes procedimentos, Ibsen acabaria por perder a referência das virtudes do líder político, em prol de um desempenho marcado pelos valores do *funcionário* político. Neste sentido, Ibsen Pinheiro acabou reforçando o deslocamento do eixo dos debates políticos para o domínio da burocracia; deslocamento este que o ambiente político, fora e dentro do Congresso, já parecia implementar. Contudo, se Ibsen Pinheiro pretendia, com isso, *minimizar* a importância da responsabilidade política e a própria natureza performativa e indéxica da política; o que se verificou foi que a maioria de seus pares veio a *adicionar*, como agravante fundamental à irresponsabilidade política supostamente pretendida, também a quebra das virtudes do funcionalismo. Estas virtudes são estabelecidas pelo atual código de ética do servidor público da seguinte maneira:

[o servidor público] não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o *honesto* e o *desonesto* (Capítulo I, Seção 1, item II, grifos meus).

Conseqüentemente, ao término de seu processo de cassação, Ibsen Pinheiro articulou em sua dupla derrota, de um lado, o retrato de líder “irresponsável” e de

funcionário “corrupto”<sup>14</sup> e, de outro, a imagem de um político “envergonhado” e “desonrado”. O político Ibsen Pinheiro foi, assim, duramente penalizado por não ter se mantido à altura das virtudes que ele próprio havia pretendido personificar. Ibsen seria, para muitos, um símbolo político e aos símbolos não se permite terem máculas. Contudo, aos símbolos políticos também não é permitido um retorno à condição de cidadão comum e, neste sentido, Ibsen Pinheiro foi por fim identificado com a imagem de uma “vestal na lama”.

O processo do deputado Jabes Rabelo, por sua vez, conjugou a *irresponsabilidade política* em sentido absolutamente diverso. Jabes Rabelo priorizou o debate em torno da autonomia do julgamento político, posicionando-se em prol da esfera normativa abrangente. Assim, estaria pleiteando não apenas ser julgado segundo a *lógica* da esfera jurídica, mas também pelas instituições próprias à estrutura judicial. No caso dos parlamentares, a instância judicial competente para julgá-los é o Supremo Tribunal Federal, de acordo com o princípio de que somente o órgão máximo do Poder Judiciário pode julgar as autoridades maiores dos outros Poderes. Mas se o fórum é privilegiado, a legislação e a tramitação do processo obedecem os padrões estabelecidos para todo e qualquer cidadão brasileiro (o “direito comum”). Neste sentido, é que se pode afirmar que Jabes Rabelo estaria negando a responsabilidade política a favor de uma responsabilidade civil; pois, ao abrir mão de suas prerrogativas parlamentares, no caso a imunidade parlamentar, Jabes Rabelo estaria também destituindo-se dos deveres e responsabilidades qualificadas que a função de parlamentar estabelece. No julgamento jurídico, por ele pleiteado, a figura da acusação não seria mais o “decoro”, mas somente a “falsidade ideológica”, e tampouco a combinação de procedimentos políticos e jurídicos – cuja eficácia seria confirmada em processos futuros – chegaria a se estabelecer. Vigorariam os valores da presunção da inocência e da ampla defesa e, com estes, uma prolongada tramitação processual; provavelmente longa o bastante para que seu mandato fosse concluído. Assim, o processo do deputado Jabes Rabelo permitiu perceber um caminho para a *impunidade política*, trilhado através da suspensão da instituição que, no imaginário político, seria uma das principais responsáveis por seu estabelecimento: a *imunidade parlamentar*.

Semelhante estilo de procedimento aparentemente estaria vinculado a um tipo de parlamentar de menor expressão política, o chamado baixo clero. O “baixo clero” seria composto por aqueles deputados que não freqüentam as articulações políticas que orientam os trabalhos legislativos. Mas tanto a classificação de “cardeais” quanto a de “baixo clero” recobrem duas dimensões distintas, isto é, poder decisório e respeitabilidade, que nem sempre andam juntas. No material

etnográfico analisado, os exemplos polares desta classificação seriam, no topo, Ibsen Pinheiro e, no extremo inferior, Jabes Rabelo e os “rabeiras” do PSD. Esta hierarquia parlamentar apresenta ainda outras combinações, já que o poder nem sempre atribui respeitabilidade e vice-versa. Há parlamentares que embora sem grandes articulações políticas, seriam respeitados pelo trabalho que realizam na vida legislativa, em especial, nas comissões permanentes. Existem aqueles conhecidos por suas articulações e que, exatamente por isso, não gozam de respeitabilidade política. Aqui poderíamos incluir todos os “anões” da Comissão de Orçamento e o próprio deputado Ricardo Fiuza; os “anões” em sua maioria renunciaram ao mandato, enquanto Fiuza conseguiu ser absolvido.

O deputado Ricardo Fiuza não se valeu de recursos legais ou regimentais para se posicionar diante das acusações que lhe eram feitas. Ricardo Fiuza empreendeu um debate eminentemente *político*, em momento algum deixando de reconhecer a autoridade da Câmara e dos seus pares para investigá-lo e julgá-lo. Todo o tempo se apresentou como um homem antes de tudo comprometido com a vida política, procedendo politicamente em termos de mérito e configuração discursiva. Ou seja, Ricardo Fiuza não se negou a apresentar resposta a qualquer uma das denúncias, mesmo aquelas relativas a sua passagem no Ministério da Ação Social, e as enfrentou utilizando os recursos próprios ao universo político. Fiuza procurou *pessoalmente* os parlamentares desde o início das investigações contra ele, apresentando documentos e defendendo-se; assumiu a *honra* e o decoro como bens fundamentais para si; articulou um discurso *engajado* mas o apresentou explicitamente como político e *não-ideológico*, ou seja, não contaminado pela negatividade das idéias dogmáticas; e, por fim, Ricardo Fiuza posicionou-se em seu processo como em uma luta política, explorando de modo “feliz” as forças e as armas específicas a este embate, em especial, as palavras.

Nesse contexto específico, Ricardo Fiuza se conduziu como uma “personalidade política”. Embora para Weber esta noção implique em uma relação duradoura entre princípios últimos e realizações políticas – que se adequaria mal à trajetória de político de resultados de Fiuza –, Ricardo Fiuza logrou formalizar *momentaneamente* esta relação em um espaço-tempo que, por apresentar características ritualistas, assim o permitiu; uma vez que, nos rituais, não está em jogo “expressar” intenções íntimas, mas expressar e *comunicar* estas intenções (verdadeiras ou não) segundo padrões convencionais. Neste sentido, Ricardo Fiuza conseguiu ao longo de seu processo de cassação *apresentar-se* como um verdadeiro político de vocação, apesar de sua trajetória de “político de poder”. E, há um ano das eleições de 1998, Ricardo Fiuza já fazia declarações acerca de sua pretensão de voltar ao Congresso

Nacional, por não saber “não-ser” deputado federal.

A qualidade intrinsecamente contrastiva dos processos de Ricardo Fiuza e Ibsen Pinheiro adquire nova feição. Fiuza foi um “político do poder” que expressou em seu desempenho o “político responsável”, enquanto Ibsen sendo ou não responsável – em que pese a dúvida a seu favor – apresentou-se como um “político funcionário”. Ao término, nenhum deles encarnou a ética da responsabilidade weberiana.

\*

O processo instaurado a partir da interpretação de um procedimento como sendo “incompatível com o decoro parlamentar”, conforme analisamos, desenvolve-se inteiramente no âmbito do Poder Legislativo. É um processo em que parlamentares investigam e julgam seus pares, com o intuito explícito de preservar a “dignidade” do exercício do mandato parlamentar. O “decoro parlamentar” seria, portanto, um dispositivo a ser acionado para resguardar e defender as virtudes relativas a uma instituição central nas democracias representativas, quando esta estivesse ameaçada *internamente*. Ou seja, quando o comportamento impróprio dos representantes parlamentares pudesse estar colocando em risco a legitimidade do Legislativo. Assim, nos períodos de regime ditatorial, quando então este Poder se encontra profundamente ameaçado em sua existência, evocar o “decoro parlamentar” para punir ou cassar seus próprios membros seria um procedimento destituído de qualquer positividade política.

Na história política brasileira, o dispositivo do decoro parlamentar surgiu e foi utilizado pela primeira vez no breve período democrático entre o fim do Estado Novo (1945) e o início do regime militar (1964). E somente tornaria a ser acionado cerca de dez anos após os militares terem saído do governo. Em fins da década de 1960 e ao longo dos anos 70, o desafio que se colocava para os parlamentares era a simples sobrevivência política sob um governo autoritário que, já em 1964, se atribuía poderes especiais para cassar mandatos e suspender direitos políticos.<sup>15</sup> Daí advém o fato, que a interpretação sobre o decoro parlamentar feita por Miguel Reale em 1967, enfocasse, por um lado, o caráter excepcional de sua aplicação e, por outro, a sua submissão à prerrogativa constitucional de “inviolabilidade de palavra e de opinião” do parlamentar (REALE, 1968).

Contudo, a afinidade entre “decoro parlamentar” e democracia adquire feições próprias nos diferentes governos democráticos modernos. Na França, por exemplo, a expulsão de um parlamentar por decisão de outros parlamentares é considerada atentatória à vontade do eleitorado que o elegeu (REALE, 1968). Esta interpretação

não se verifica nos Estados Unidos, pois nesse país o Congresso está autorizado constitucionalmente a punir seus membros por “comportamento desregrado” (“*desordely behaviour*”). No entanto, embora a concepção norte-americana tenha inspirado a instituição do decoro parlamentar no Brasil, ambos os processos legislativos guardam poucas semelhanças entre si.

Primeiro, o *decorum* nos Estados Unidos é uma noção mais restrita, vinculada em especial ao comportamento impróprio do parlamentar no uso da tribuna de uma das Casas legislativas; outros tipos de comportamento desregrado são denominados de “violação ética”, o que estaria de acordo com o predomínio dos valores individualistas e universalizantes do contexto norte-americano. Neste sentido, a falta de *decorum* como uma conduta aética foi registrada predominantemente no século XIX.

Segundo, o procedimento diante das violações éticas no Congresso norte-americano parece apresentar uma certa tendência para a construção de *soluções negociadas*, no intuito de evitar a perda do mandato parlamentar. Assim, nos Estados Unidos, entre os mais de setenta deputados federais denunciados ao Comitê de Ética no período de 1789 à 1992, ocorreram apenas duas perdas de mandato e cerca de cinco renúncias de parlamentares em vias de recomendação formal de expulsão. A maior parte dos deputados acusados de suborno foi punida com sanções do tipo reprovação e censura ou, ainda, multas pecuniárias.<sup>16</sup> Paga a dívida, liquida-se o ônus político. Assim, em janeiro de 1997, o deputado republicano Newt Gingrich, após ter sido condenado a pagar uma multa no valor de trezentos mil dólares por conduta fiscal aética, foi reeleito presidente da Câmara.

No Brasil, este tipo de punição não é autorizada pelos regimentos internos e códigos de ética da Câmara (projeto em tramitação) e do Senado; e, após a renúncia dos principais acusados de envolvimento no “escândalo do Orçamento” em 1994, foi aprovado um projeto que veda ao deputado ou senador que esteja sendo investigado ou processado o direito à renúncia. Dessa perspectiva, a orientação política predominante no Congresso Nacional parece ser oposta à tendência verificada no Legislativo norte-americano. Aqui, o movimento estaria se dando no sentido de buscar viabilizar a punição mais drástica (a cassação do mandato parlamentar) *ou* a absolvição do acusado. Um bom exemplo desta tendência foi o desfecho dos processos oriundos da CPI do Orçamento, pois não houve qualquer gradação de punição: os parlamentares foram declarados inocentes *ou* perderam o mandato.

A orientação no estilo “tudo-ou-nada” mostra-se condizente e reafirma os valores próprios ao universo da honra. Quando se trata de honra e dignidade, como no caso brasileiro, as soluções negociadas de qualquer natureza tornar-se-iam praticamente inviáveis. A penalização financeira, compensando procedimentos inde-



corosos, aqui perde a gramaticalidade; assim como a “meia sanção” que, com raras exceções, não logra esgotar a responsabilização política em contextos de “decoro”.

A sanção precisa ser definitiva. A cassação do parlamentar, nesses termos, pode ter como metáfora a instituição do duelo na honra medieval, ao constituir-se em uma solução por decreto de um tipo de morte: a *morte política*. Se o político, ao ingressar no Congresso, recebe por sua própria escolha um *nome parlamentar*.<sup>17</sup> adquirindo e confirmando por esse procedimento de nomeação que acompanha a investidura no cargo uma *personalidade política*, a desonra desta personalidade, nesse contexto, implicaria em seu aniquilamento por meio da perda declarada do mandato parlamentar.<sup>18</sup>

A observação da especificidade do “decoro parlamentar” e seus correlatos em diferentes regimes democráticos contemporâneos, nos permite recolocar, para enfatizar, a necessária contextualização da *honra* na compreensão da vida política. Em realidades culturais distintas, a hierarquia de valores e os mecanismos políticos de sua atualização delineiam diferentes configurações para o universo da honra na política; revelando-se o contexto norte-americano, em seu individualismo igualitário, aquele em que a política se mostrou mais permeável aos valores da ética, em detrimento da constituição hierárquica da honra. Semelhante constatação empírica vem reforçar a concepção weberiana do caráter essencialmente particularista da política e das tensões que este caráter engendra na interface com outras esferas de valor no mundo moderno, em especial com a ética. Isto se verifica, por um lado, em detrimento das próprias pretensões universalistas dos regimes democráticos modernos; e, por outro, também em resgate de uma certa delicadeza com a singularidade cultural que parecia haver sido perdida nas leituras dos textos de Weber. A ênfase por muito tempo dada à sua obra póstuma *Economia e sociedade*, editada por Marianne Weber em 1921,<sup>19</sup> teria sido responsável pela prioridade dada à abordagem racionalista das ações políticas na perspectiva weberiana. Nesta abordagem, tornou-se secundária a concepção weberiana da política como um “empreendimento de pessoas interessadas” em sentido abrangente. Weber apresentou esta concepção em “Parlamentarismo e governo numa Alemanha reconstruída”, nos seguintes termos:

O empreendimento político é um empreendimento de pessoas interessadas. (Não nos referimos àquelas pessoas interessadas materialmente que influenciam a política em todas as formas de Estado, mas àqueles homens politicamente interessados que lutam para conseguir o poder político e a responsabilidade a fim de concretizar certas idéias políticas.) É justamente esta busca de interesses, então, a parte essencial do assunto (WEBER, 1980, p. 80).

Voltamos, assim, à ética da responsabilidade e ao político de vocação como figuras centrais e decisivas da esfera política, pois o político na perspectiva weberiana aqui apresentada é por excelência um indivíduo imerso na sua condição de *membro* de uma coletividade historicamente definida. Em uma era marcada pela pluralidade de valores, esta condição de pertencimento maximiza o caráter conflituoso da política, fazendo com que os próprios valores que fundaram a política moderna se vejam questionados em seu domínio. Mas como a condição de pertencer do sujeito político é essencial para a distinção e a autonomia da política em face das demais esferas de valor, o paradoxo só pode ser resolvido pela reelaboração dessa própria condição. A inserção singularizada dos indivíduos em interação marca o tipo de vocação específica a esse domínio de força e poder. Analisar etnograficamente como essa inserção se desenvolveu no âmbito de uma categoria específica – o *decoro parlamentar* – foi o objetivo deste livro. O caminho da construção de categorias genéricas pareceu-me, no processo, o caminho mais curto para perdê-las.

### Notas

<sup>1</sup> Para uma abordagem da trajetória da sociologia e da ciência política no Brasil, ver REIS (1996).

<sup>2</sup> Para os interessados, sugiro os trabalhos produzidos pelos pesquisadores que vinham se reunindo no Grupo de trabalho “Elites políticas” até o encontro da ANPOCS realizado em 1996.

<sup>3</sup> Em 1992 a imprensa divulgou dois casos de agressão física em plenário, um envolvendo o deputado Nobel Moura (PTB/RO) e a deputada Raquel Cândido (PDT/RO), outro entre os deputados José Falcão (PFL/BA) e Geddel Lima (PMDB/BA).

<sup>4</sup> Um bom exemplo do uso de conduta jocosa como estratégia de ação política deu-se em 1997 na ocasião da votação da reforma administrativa, quando parlamentares contrários à reforma fizeram um “apitação” no plenário da Câmara com a finalidade de impedir a votação. Ou seja, lançaram mão de recurso similar ao utilizado pelos frequentadores das praias da zona sul carioca naquele verão que por meio do uso de apitos preveniam os usuários de maconha quanto à aproximação da polícia e, dessa maneira, coíbiam a ação policial.

<sup>5</sup> Esta nomenclatura tem sido usada no universo político também para outros tipos de associação política, mas sua referência principal são os partidos e os políticos aderentes.

<sup>6</sup> Enquanto concluía este livro, estavam em curso as negociações a favor e contra a aprovação do direito à reeleição para os cargos do Executivo. Às vésperas da votação na Câmara dos Deputados, um deputado do PFL declarou à imprensa ser contra a reeleição. O PFL, na figura de seus líderes, mobilizou-se para descobrir quem seria este deputado e deu declarações no sentido de afirmar que qualquer parlamentar do PFL que votasse contra a reeleição estaria expulso do partido no dia seguinte.

<sup>7</sup> Para análise do processo eleitoral como demarcador do chamado “tempo da política”, ver PALMEIRA (1992) e PALMEIRA & HEREDIA (1995).

<sup>8</sup> A investigação sobre os valores que orientariam a relação entre parlamentares e partidos políticos em contextos de mudança partidária, consiste, no entanto, em um projeto de pesquisa a ser desenvolvida a médio prazo.

<sup>9</sup> Neste sentido, muito se falou quando da cassação do deputado Carlos Benevides sobre o fato de que teriam cassado o filho para não cassar o pai (senador Mauro Benevides). O deputado Carlos Benevides entrou com um processo na justiça, ainda em tramitação, recorrendo da decisão do Câmara.

<sup>10</sup> Pesquisa por envio de questionário às redações da *Folha de São Paulo*, *O Estado de São Paulo*, *Gazeta Esportiva*, *O Globo*, *Jornal do Brasil*, *Zero Hora*, *Veja*, *IstoÉ*, desenvolvida pelo CEBRAP em 1994 e publicada na revista *Imprensa* de janeiro de 1995.

<sup>11</sup> Cf. depoimentos de jornalistas em JOSÉ (1996).

<sup>12</sup> Remeto ao debate ético politicamente contextualizado que foi empreendido a partir da polêmica, ocorrida em 1995, acerca das chamadas aposentadorias especiais para jornalistas impedidos de trabalhar na profissão durante o período de governo militar no Brasil.

<sup>13</sup> Refiro-me à valorização política que as campanhas éticas ligadas à corrupção e impunidade lograram obter com o *impeachment* do presidente Collor (cf. Cap. II).

<sup>14</sup> Vale lembrar a divulgação na época da CPI de uma fotografia de Ibsen Pinheiro e sua esposa, junto com os “anões do Orçamento” e familiares, no ano de 1991, em um cruzeiro pelas ilhas gregas. Esta fotografia seria mencionada entre as acusações que constam contra Ibsen Pinheiro, no relatório da CPI do Orçamento e no relatório gerado na Comissão de Justiça. (Ver Cap. III para análise da fotografia na produção da imagem do parlamentar.)

<sup>15</sup> Este foi o Ato Institucional nº 1. Em 1965, com o Ato Institucional nº 2 extinguiu-se os partidos políticos existentes e, em 1968, o fechamento do Congresso foi decretado pelo Ato Institucional nº 5.

<sup>16</sup> Dados extraídos de THOMPSON (1995). Os dois casos de perda de mandato foram: (1) denúncia de “misuse of office/obstruction of legislative process”, em 1967; (2) denúncia de “bribery/influence peddling”, em 1980. O autor não oferece, porém, maiores informações sobre os processos.

<sup>17</sup> Dentre os deputados investigados nesta tese, apenas Edmundo Barreto Pinto manteve o nome de batismo como nome parlamentar. Os demais deputados cunharam, desde as primeiras campanhas eleitorais, um outro nome, em geral, por abreviação do nome de batismo: Jabes (Pinto) Rabelo; Onaireves (Nilo Rolim de) Moura; (Antonio) Nobel (Aires) Moura; Ibsen (Valls) Pinheiro; Ricardo (Ferreira) Fiuza. O deputado Itsuo Takayma, por ter assumido o mandato por suplência, não consta do índice onomástico do Repertório Biográfico (1991-1995) produzido pela Câmara; não tive, portanto, condições de averiguar a correspondência entre seu nome de batismo e o nome parlamentar.

<sup>18</sup> Aqui vale lembrar expressões como “corredor da morte”, utilizada para a CPI do Orçamento, e também as manchetes acerca da cassação de Ibsen Pinheiro: “Ibsen foi degolado” e “Ibsen moído”, citadas anteriormente.

<sup>19</sup> Esta sofreria algumas modificações em sua quarta edição alemã, organizada por Johannes Winckelmann em 1955.

- ASSAD, Talal (ed.). *Anthropology & the colonial encounter*. Atlantic Highlands, N.J: Humanities Press, 1992.
- AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer. Palavras e ação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- BALANDIER, Georges. *Antropologia política*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, EDUSP, 1969.
- BEZERRA, Marcos Otávio. *Corrupção. Um estudo sobre poder público e relações pessoais no Brasil*. Rio de Janeiro: ANPOCS/Relume Dumará, 1995.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: DIFEL, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- BURKE, Peter. *A fabricação do rei. A construção da imagem pública de Luís XIV*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Djalma Marinho*. Perfis Parlamentares/25, 1982.
- \_\_\_\_\_. *Repertório Biográfico (1991-1995)*, 1991.
- \_\_\_\_\_. *Projeto de Resolução nº 106-A (Da Mesa); Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Regimento Interno da Câmara dos Deputados*, 1994
- \_\_\_\_\_. OF.SGM/P – 116/94, de 02 de fevereiro de 1994. Tomos I-IX, 1994.
- \_\_\_\_\_. 1994. OF.SGM/P – 122/94, de 02 de fevereiro de 1994, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Deputados brasileiros*. Brasília, s/d.
- CAMPBELL, J. K. “The values of prestige”. In: *Honour, family and patronage*. Oxford University Press, 1970.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. “Entre o justo e o soldário: os dilemas dos direitos de cidadania no Brasil e nos EUA”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo: ANPOCS, nº 31, 1996.

- CASTRO, Ruy. *O anjo pornográfico. A vida de Nelson Rodrigues*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1993.
- CHAVES, Cristine de Alencar. “Buritiz: festas, política e modernidade no sertão”. Brasília: Departamento de Antropologia/UnB, 1993. Dissertação de Mestrado.
- CONGRESSO NACIONAL *Diário do Congresso Nacional*, maio de -. Brasília, 1949.
- \_\_\_\_\_. *Constituição Federativa do Brasil*, 1988.
- \_\_\_\_\_. Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a “apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos, referentes às atividades de parlamentares, membros do Governo e representantes de empresas envolvidas na destinação de recursos do Orçamento da União”. Janeiro de 1994.
- Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, 1948-1949.
- Correio Brasiliense*. Brasília, 1991, 1993.
- COSTA, Maria Cecília Solheid da. *Os caminhos da casa*. Rio de Janeiro: PPGAS/MN/UFRJ, 1980. Dissertação de Mestrado.
- CRAPANZANO, Vincent. *Hermes' dilemma & Hamlet's desire. On the epistemology of interpretation*. Harvard University Press, 1992.
- CRUZ COSTA, João. *Pequena História da República*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974.
- DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.
- \_\_\_\_\_. *A casa e a rua*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1985.
- DAVIS, J. *People of the mediterranean*. London: Routledge & Kegan Paul, cap. 1, 3, 4, 1977.
- DAS, Veena. *Critical events*. Oxford University Press, 1995.
- Diário da Noite*. Rio de Janeiro, 1949.
- DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL*. Congresso Nacional, Distrito Federal, 1949.
- DUMONT, Louis. *O individualismo. Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.
- \_\_\_\_\_. *Homo Hierarchicus. O sistema das castas e suas implicações*. São Paulo: EDUSP, 1992.
- Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro 1930-1983*. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, s/d.
- Folha de São Paulo*. São Paulo, 1930-1994.
- FIGUEIREDO, Argelina & LIMONGI, Fernando. *Partidos e o processo legislativo no Brasil pós-Constituinte*. ANPOCS, GT Elites Políticas, 1995. Versão preliminar, mimeo.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.
- GURAN, Milton (ed.). *O processo constituinte 1987/1988*. Brasília: AGIL, 1988.

- Imprensa*. 1995/1996.
- Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 1993-1994.
- JAKOBSON, Roman. “Linguística e poética”. In: *Linguística e comunicação*. São Paulo: Cultrix, 1994.
- JOSÉ, Emiliano. *Imprensa e poder: ligações perigosas*. Salvador (BA): EDUFBA; São Paulo: HUCITEC, 1996.
- LACERDA, Carlos et alli. *Reportagens que abalaram o Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Bloch, 1973.
- MALINOWSKI, Bronislaw. “The problem of meaning”. In: OGDEN, C.K. & I.A. Richards (eds), *The meaning of meaning*. London: Keagan Paul, suplemento I, 1930.
- MAUSS, Marcel. “Une catégorie de l’esprit humain: la notion de personne celle de ‘moi’”. In: *Sociologie et Anthropologie*. Presses Universitaires de France, 1985.
- MORAIS, Fernando. 1994. *Chatô. O rei do Brasil*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1994.
- NOGUEIRA, Rubem. “Considerações acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar”. In: *Revista Informativa do Legislativo*. Brasília: Câmara dos Deputados, nº 118, abr/jun., 1993.
- Nosso Século*. “A era dos partidos”, 1945/1960, São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- \_\_\_\_\_. “Sob as ordens de Brasília”, 1960/1980. São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- O Cruzeiro*, Rio de Janeiro, 1946.
- PALMEIRA, Moacir. “Voto: racionalidade ou significado?”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo: ANPOCS, nº 20, 1992
- PALMEIRA, Moacir & HEREDIA, Beatriz. “Os comícios e a política de facções”. In: *Anuário Antropológico*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, nº 94, 1995.
- \_\_\_\_\_. & GOLDMAN, Márcio (org.). *Antropologia, voto e representação política*. Rio de Janeiro: Contra-capla, 1996.
- PEIRANO, Mariza G. S. “The Anthropology of Anthropology: The Brazilian case”. *Série Antropologia 110*. Brasília: Universidade de Brasília, 1991.
- \_\_\_\_\_. *Uma antropologia no plural: três experiências contemporâneas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.
- \_\_\_\_\_. *A favor da etnografia*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará Editores, 1995.
- \_\_\_\_\_. “Max Weber e a antropologia: a relação entre micro-etnografia e macro-sociologia” In: Jessé de Souza (ed.). *A atualidade de Max Weber*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998 (no prelo).
- PEIRCE, Charles. *Semiótica e filosofia*. São Paulo: Cultrix, 1993.
- PERISTIANY, J. G. *Honra e vergonha: valores da sociedade mediterrânica*. Lisboa: Fundação Calouste Gilbenkian, 1971.
- PITT-RIVERS, Julian. “Friendship and authority”. In: *The people of the Sierra*. University of Chicago Press, 1971.
- \_\_\_\_\_. “The anthropology of honour”. In: *The fate of Shechem or the politics of sex*. Cambridge University Press, 1977.
- RADCLIFFE-BROWN, A. R. *Estrutura e função na sociedade primitiva*. Petrópolis: Vozes, 1973.
- REALE, Miguel. “Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo”. *Revista de Direito Público*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, vol. 2, nº 10, out/dez., 1969.
- REIS, Elisa. “Political Sociology in Brazil: making sense of History”. In: *Current Sociology*, 1996.
- RÉMOND, René. *Por uma história política*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.
- ROTH, Guenther & SCHLUCHTER, Wolfgang. *Max Weber’s vision of History. Ethics and methods*. University of California Press, 1979.
- ROTHSCHILD, Joseph. *Ethnopolitics*. New York: Columbia University Press, 1981.
- SANTOS, Ana Flávia M. *Linguagem e construção: considerações sobre a peça “O beijo no asfalto: tragédia carioca em três atos”*. Brasília: Unb, 1994, mimeo.
- SCHLUCHTER, Wolfgang. *Rationalism, religion, and domination. A weberian perspective*. University of California Press, parte um, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Paradoxes of modernity. Culture and conduct in the theory of Max Weber*. Standford: Standford University Press, 1996.
- SCHWARTZMAN, Simon. *São Paulo e o Estado Nacional*. São Paulo: DIFEL/Corpo e Alma do Brasil, 1975
- SENADO FEDERAL. *Resolução nº 20; Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*, 1993.
- SHILS, Edward. *Centro e periferia*. Lisboa: DIFEL, 1992.
- SILVA, G. P. da. *Constituintes de 46. Dados biográficos*. Rio de Janeiro, s/ editora, 1947.
- SIMMEL, Georg. *The Sociology of Georg Simmel*. Kurt H. Woff (ed.). Nova York: The Free Press, 1950.
- \_\_\_\_\_. *Simmel*. São Paulo: Ática, 1983.
- TAMBIAH, S. J. *Culture, thought and social action*. Harvard University Press, 1985.
- TAYLOR, Charles. *Multiculturalism and “The Politics of Recognition”*. Princeton: Princeton University Press, 1992.
- TEIXEIRA, Carla C. “Decoro Parlamentar. A legitimidade da esfera privada no mundo público?” In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo: ANPOCS, nº 30, 1996

- \_\_\_\_\_. “Corrupção Legislativa: impasses no contexto norte-americano”. In: *Anuário Antropológico*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, nº 95, 1996.
- THOMPSON, Dennis F. *Ethics in Congress. From individual to institutional corruption*. Washington, DC: The Brookings Institution, 1995.
- VARGAS, Getúlio. *Diário*. Rio de Janeiro: Siciliano-FGV, vol. 1, 1995.
- VEJA. Rio de Janeiro, 1993-1994.
- VELHO, Gilberto. *Subjetividade e sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1986.
- \_\_\_\_\_. *Individualismo e cultura*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1987.
- VELHO, Otávio (org.). *O fenômeno urbano*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1987.
- VERÍSSIMO, Luís Fernando. “O ético e o legal”. In: *Jornal do Brasil*, 31 de maio, 1995.
- WEBER, Max. *Economia y Sociedad I*. México-Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1964.
- \_\_\_\_\_. *Ensaio de Sociologia*. Hans Gerth & C. Wright Mills (ed.), Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.
- \_\_\_\_\_. “Max Weber”. In: *Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- \_\_\_\_\_. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1983.
- \_\_\_\_\_. *Max Weber*. São Paulo: Ática, 1986.
- \_\_\_\_\_. *Metodologia das Ciências Sociais*. São Paulo: Cortez; Campinas (SP): Editora da Universidade Estadual de Campinas, parte 1, 1993.
- \_\_\_\_\_. *Economia e sociedade*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, vol. 1, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Metodologia das Ciências Sociais*. São Paulo: Cortez; Campinas (SP): Editora da Universidade Estadual de Campinas, parte 2, 1995.

